

Licitações

De: COMPRAS SOLO <compras@solotopografia.com.br>
Enviado em: Wednesday, September 13, 2023 4:21 PM
Para: Licitações
Assunto: Re: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2023
Anexos: image002.png

Boa tarde.

Segue anexo Contrarrazões em função do recurso apresentado.

 [_CONTRARRAZÃO DOUTOR PEDRINHO SC.pdf](#) 

Favor confirmar o recebimento. Obrigada.

Atenciosamente.



Em seg., 11 de set. de 2023 às 10:27, Licitações <licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br> escreveu:

Bom dia!

Encaminho anexo Recurso apresentado pela empresa RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA.

Atenciosamente:



De: Licitações [mailto:licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br]

Enviada em: Tuesday, September 5, 2023 9:25 AM

Para: 'compras@solotopografia.com.br' <compras@solotopografia.com.br>; 'greide@greideengenharia.com.br' <greide@greideengenharia.com.br>; 'contato@scengenharia.com' <contato@scengenharia.com>; 'contato@scpro.com.br' <contato@scpro.com.br>; 'orbissolucoesambientais@gmail.com' <orbissolucoesambientais@gmail.com>; 'contato@rsjsolucoesambientais.com.br' <contato@rsjsolucoesambientais.com.br>; 'reallicitacao@gmail.com' <reallicitacao@gmail.com>; 'arquiteto@arquiteturaferrari.com.br' <arquiteto@arquiteturaferrari.com.br>; 'contato@cpvengenharia.com.br' <contato@cpvengenharia.com.br>; 'Matheus Bieging' <matheus@cpvengenharia.com.br>; 'GTS ENGENHARIA' <gtsengenharias@gmail.com>; 'contato.geoserra@gmail.com' <contato.geoserra@gmail.com>

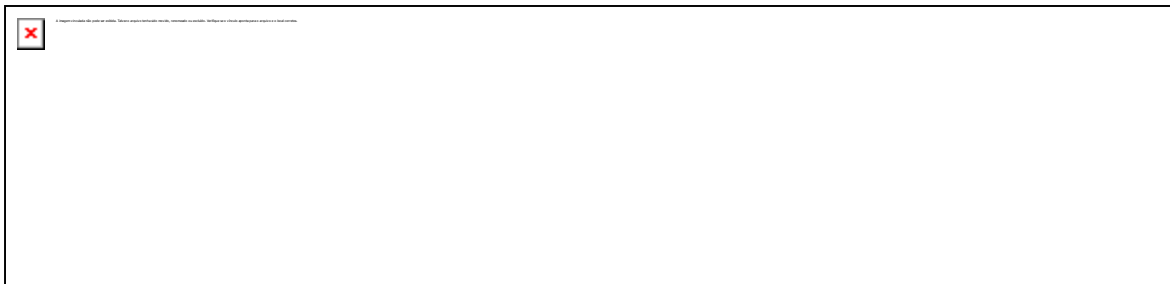
Assunto: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2023

Bom dia!

Encaminho anexo a Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação referente ao Processo Licitatório nº 42/2023.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente:





PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DOUTOR PEDRINHO/SC

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO

A empresa Solo Topografia e Georreferenciamento LTDA, CNPJ 20.522.473/0001-66, situada à Rua Francisco Pauli, nº 451, apto 03, bairro Oxford, cidade de São Bento do Sul, SC – CEP 89.285-675, por intermédio de seu representante legal Sr. Rodrigo Luy, inscrito no CPF sob o nº 047.338.239-32, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA , já qualificada no referido processo administrativo, o que faz pelas razões de fato e direito que passa a expor.

I - DA TEMPESTIVIDADE

No exposto acima, considerando que o pedido de demonstração de exequibilidade da proposta, foi solicitado no dia 08 de setembro de 2023, e com atendimento ao disposto e-mail esse prazo de finda no dia 13 de setembro de 2023 às nossas comprovações se apresenta tempestiva.



II - DOS FATOS

Nos termos do edital de Pregão Presencial 42/2023 a empresa Solo Topografia apresentou toda a documentação, com estrito atendimento ao disposto no edital e termo de referência supracitado, e tendo sua documentação analisada por esta nobre comissão permanente de licitação em sessão eletrônica, foi considerada habilitada, conforme consta no sistema específico de licitações, no entanto sua proposta foi considerada inexequível pela empresa recorrente.

Desta forma a Empresa Solo Topografia, apresenta abaixo suas razões para declarar a exequibilidade de sua proposta.

III - DOS DIREITOS DA LICITANTE:

Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a demonstração da exequibilidade de sua proposta. Tal possibilidade encontra-se prevista na parte final do art. 44, § 3º e tem aplicabilidade pacificamente reconhecida pela Corte Federal de Contas (TCU), conforme entendimento já consolidado no Verbete Sumular n.º 262 de seguinte teor:

“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”

Resta evidente que, o direito de apresentar recurso à desclassificação não trata-se de uma possibilidade ou prerrogativa da administração pública, Mas de um dever, tendo em vista a previsão legal. Nesse sentido: Requer a requerente, que seja recebido o presente recurso por ser tempestivo, e por atender os pressupostos recursais.



IV - DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA:

A proposta apresentada por essa recorrente, conforme é possível verificar nos documentos disponibilizados no processo licitatório, totalizou é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o Lote I e R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) para o Lote II, totalizando o valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) considerada com indícios de inexecutabilidade.

Nítido se mostra que a proposta desta recorrente é a mais vantajosa, e assim segue comprovação de que é definitivamente possível de ser executada.

Doutrinariamente, inexecutável ou inviável é a proposta cujos termos não são suportáveis pelo proponente, ou seja, ele compromete a sua palavra, mas não terá condições de mantê-la ao longo da execução do ajustado, sendo que, muitas vezes, sequer consegue dar início à execução. Esse fenômeno é explicado pela doutrina, da qual serve de exemplo a de Jessé Torres, que, segundo sua ótica, considera como preço inexecutável:

(...) aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegitimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico.

Ademais, reforça a recorrente, nessa oportunidade, que possui total condições de executar o objeto do aludido edital, e que tem interesse na contratação, reforça também que possui excelentes **equipamentos próprios** com a mais alta tecnologia para execução do serviço, **veículos próprios** e suficientes, desta



forma os custos de equipamentos e veículos são somente de depreciação e combustível, que está custando R\$ 6,10 o litro conforme nota fiscal anexada, a empresa também conta com um quadro de colaboradores altamente capacitados e disponíveis para pronto-atendimento, como o Sr. Rodrigo Luy, engenheiro florestal, CREA/SC 081604-9 e sócio administrador da empresa Solo Topografia, desta forma os custos previstos com encargos sociais e demais proventos também não se aplicam em suas funções. Desta forma o custo com pessoal se limita a somente topógrafo e o auxiliar de topografia e como pode-se perceber, apesar de se tratar de um registro de preços nossa planilha de composição de custos faz uma previsão de custos para todos os 12 meses e mesmo assim a empresa ainda possui uma boa margem de lucro.

Em anexo seguem contratos firmados entre essa empresa e vários entes públicos e já concluídos, como é o caso de São Francisco de Paula/RS, Hulha Negra/RS, Major Gercino/SC, São Carlos/SP, TCP/PR e Paranaíba/MS, Crea/PR, Rio do Sul/SC, Cohab Campinas/SP dessa forma é claro que a empresa tem total conhecimento da distância e dos custos a mais envolvendo em todo o deslocamento, sendo esses custos de total acordo com a capacidade da empresa em executar tal atividade, como se pode verificar nos contratos apresentados, todos foram executados por valores ainda menores do que esse arrematado nessa presente licitação, especificamente os serviços prestados para o Município de Rio do Sul/SC e Cohab Campinas/SP foram arrematados por um valor unitário muito menor do que o valor arrematado no município de Doutor Pedrinho/SC e que a distancia da sede da empresa para o município é muito menor.

Foi anexado também contratos firmados com outros entes públicos localizados em outras partes do país, como é o caso de Mata de São João na Bahia e que o mesmo foi executado em perfeita conformidade com o termo de referência, onde a empresa executou em sistema de registro de preços, ou seja foram solicitados serviços em parcelas, sendo essa empresa ter feito vários deslocamentos até a Bahia conforme necessidades da administração, gerando um alto custo a empresa, já previsto, mas mesmo com todos os custos a empresa executou conforme cronograma e exigências, a empresa Solo



Topografia e Georreferenciamento Ltda, possui total responsabilidade com os serviços contratados.

Abaixo segue a planilha de composição dos preços apresentados, onde podemos verificar que os valores arrematados são totalmente praticáveis comparando com outros contratos que esta empresa assumiu e executou de forma satisfatória.

LOTE	DESCRIÇÃO
01	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DESTINADO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA EM GERAL, conforme subitens abaixo:

VALOR TOTAL OFERTADO PELO LOTE 1
R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

SUB ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PRAZO DE EXECUÇÃO (DIAS)	VALOR PROPOSTO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1.1	M ²	50.000	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DESTINADO A PROJETOS EM GERAL, EM LOCAIS COM VEGETAÇÃO CUJA FREQUÊNCIA EXIJA A OPERAÇÃO CONTÍNUA DE DESOBSTRUÇÃO. ÁREAS DE ATÉ 3.000M ² .	6	R\$ 0,28	R\$ 14.000,00
1.2	M ²	100.000	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DESTINADO A PROJETOS EM GERAL, EM LOCAIS CUJA VEGETAÇÃO NÃO EXIJA A OPERAÇÃO CONTÍNUA DE DESOBSTRUÇÃO. ÁREAS DE ATÉ 3.000M ² .	4	R\$ 0,24	R\$ 24.000,00
1.3	M ²	100.000	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DESTINADO A PROJETOS EM GERAL, EM LOCAIS COM VEGETAÇÃO CUJA FREQUÊNCIA EXIJA A OPERAÇÃO CONTÍNUA DE DESOBSTRUÇÃO. ÁREAS DE 3.000M ² A 10.000M ² .	8	R\$ 0,23	R\$ 23.000,00
1.4	M ²	150.000	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DESTINADO A PROJETOS EM GERAL, EM LOCAIS	6	R\$ 0,21	R\$ 31.500,00



			CUJA VEGETAÇÃO NÃO EXIJA A OPERAÇÃO CONTÍNUA DE DESOBSTRUÇÃO. ÁREAS DE 3.000M² A 10.000M².			
1.5	M²	150.000	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DESTINADO A PROJETOS EM GERAL, EM LOCAIS COM VEGETAÇÃO CUJA FREQUÊNCIA EXIJA A OPERAÇÃO CONTÍNUA DE DESOBSTRUÇÃO. ÁREAS ACIMA DE 10.000M².	12	R\$ 0,15	R\$ 22.500,00
1.6	M²	250.000	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DESTINADO A PROJETOS EM GERAL, EM LOCAIS CUJA VEGETAÇÃO NÃO EXIJA A OPERAÇÃO CONTÍNUA DE DESOBSTRUÇÃO. ÁREAS ACIMA DE 10.000M².	8	R\$ 0,14	R\$ 35.000,00

LOTE	DESCRIÇÃO
02	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL DESTINADO A REGULARIZAÇÃO / DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS, conforme subitens abaixo:

VALOR TOTAL OFERTADO PELO LOTE 2

R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)

SUB ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PRAZO DE EXECUÇÃO (DIAS)	VALOR PROPOSTO	
					UNITÁRIO	TOTAL
2.1	M	10.000	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO GEORREFERENCIADO DE ÁREA DESTINADA A PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS EM LOCAIS COM VEGETAÇÃO CUJA FREQUÊNCIA EXIJA A OPERAÇÃO CONTÍNUA DE DESOBSTRUÇÃO (DEVERÁ ACOMPANHAR AINDA O MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA COM TODA DOCUMENTAÇÃO DA ÁREA E DOS RESPECTIVOS CONFRONTATES). ÁREAS ATÉ 300,00M LINEARES.	14	R\$ 1,16	R\$ 11.600,00
2.2	M	20.000	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREA DESTINADA A PROCESSOS DE	14	R\$ 1,03	R\$ 20.600,00

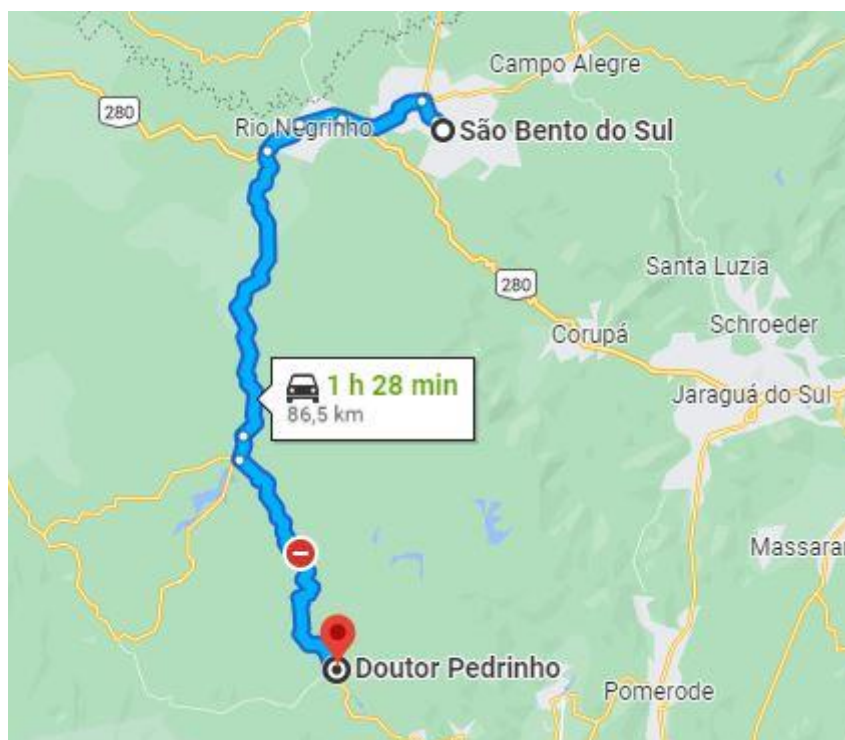


			REGULARIZAÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS EM LOCAIS CUJA VEGETAÇÃO NÃO EXIJA A OPERAÇÃO CONTÍNUA DE DESOBSTRUÇÃO (DEVERÁ ACOMPANHAR AINDA O MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA COM TODA DOCUMENTAÇÃO DA ÁREA E DOS RESPECTIVOS CONFRONTATES). ÁREAS ATÉ 300,00M LINEARES.			
2.3	M	20.000	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO GEORREFERENCIADO DE ÁREA DESTINADA A PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS EM LOCAIS COM VEGETAÇÃO CUJA FREQUÊNCIA EXIJA A OPERAÇÃO CONTÍNUA DE DESOBSTRUÇÃO (DEVERÁ ACOMPANHAR AINDA O MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA COM TODA DOCUMENTAÇÃO DA ÁREA E DOS RESPECTIVOS CONFRONTATES). ÁREAS DE 300,00M ATÉ 1.000,00M LINEARES.	21	R\$ 0,81	R\$ 16.200,00
2.4	M	30.000	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREA DESTINADA A PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS EM LOCAIS CUJA VEGETAÇÃO NÃO EXIJA A OPERAÇÃO CONTÍNUA DE DESOBSTRUÇÃO (DEVERÁ ACOMPANHAR AINDA O MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA COM TODA DOCUMENTAÇÃO DA ÁREA E DOS RESPECTIVOS CONFRONTATES). ÁREAS DE 300,00M ATÉ 1.000,00M LINEARES.	21	R\$ 0,73	R\$ 21.900,00
2.5	M	20.000	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO GEORREFERENCIADO DE ÁREA DESTINADA A PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS EM LOCAIS COM VEGETAÇÃO CUJA FREQUÊNCIA EXIJA A OPERAÇÃO CONTÍNUA DE DESOBSTRUÇÃO (DEVERÁ ACOMPANHAR AINDA O MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA COM TODA DOCUMENTAÇÃO DA ÁREA E DOS RESPECTIVOS CONFRONTATES). ÁREAS ACIMA DE 1.000,00M LINEARES.	28	R\$ 0,53	R\$ 10.600,00
2.6	M	30.000	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE	28	R\$ 0,47	R\$ 14.100,00



			ÁREA DESTINADA A PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS EM LOCAIS CUJA VEGETAÇÃO NÃO EXIJA A OPERAÇÃO CONTÍNUA DE DESOBSTRUÇÃO (DEVERÁ ACOMPANHAR AINDA O MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA COM TODA DOCUMENTAÇÃO DA ÁREA E DOS RESPECTIVOS CONFRONTATES). ÁREAS ACIMA DE 1.000,00M LINEARES.			
--	--	--	--	--	--	--

Ratifico que a empresa Solo Topografia e Georreferenciamento Ltda, está situada na cidade de São Bento do Sul/SC, somente a 86,5 km da cidade de Doutor Pedrinho/SC, desta forma o deslocamento será de baixo custo, conforme planilha de composição de custos anexa com a comprovação da execução nos valores apresentados.



Ainda, infere-se do artigo 3º da lei 8666/93, os objetivos do processo licitatório, dentre eles a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública observando-se os princípios constitucionais e administrativos, conforme abaixo:



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Sabe-se que a inexequibilidade é relativa a vista o poder-dever da administração pública em averiguar a situação caso e caso, e evidenciada a melhor proposta, mais vantajosa e com possibilidade de ser executada, não pode a administração rejeitá-la, é o que demonstra o entendimento das cortes, conforme abaixo:

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. INSURGÊNCIA DE LICITANTE ALEGANDO QUE A PROPOSTA VENCEDORA SERIA INEXEQUÍVEL. PRESUNÇÃO RELATIVA, AFASTADA PELA ADMINISTRAÇÃO EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. ORDEM DENEGADA. "A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível." (REsp 965.839/SP, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/12/2009, DJe 02/02/2010) "A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos



legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta (I.N. 02/2008 - Min. Do Planejamento)." Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação (I.N. 02/2008 - Min. Do Planejamento). "Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação'. (ACMS n. 2006.040074-1, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, Primeira Câmara de Direito Público, j. 21-6-2007)."

(TJ-SC - MS: 40024668920198240000 Capital 4002466-89.2019.8.24.0000, Relator: Cid Goulart, Data de Julgamento: 14/05/2019, Segunda Câmara de Direito Público)

Num outro prisma, a decretação da inexequibilidade de uma proposta no processo licitatório pode trazer igualmente prejuízos significativos aos cofres públicos, e diante da impossibilidade de eliminar propostas vantajosas para os interesses sob sua tutela, o ato de desclassificação sob este fundamento é manifestamente ilegal.

Sabendo que o Município é mero detentor do interesse público e partindo desta premissa, é ilegal e inconstitucional a desclassificação de proposta que se mostre economicamente vantajosa no cumprimento do interesse público.

Face a todo o exposto, e fundamentado na lei 8666/93, atendendo aos princípios da administração pública e a luz dos nobres ensinamentos doutrinários, assim como ao entendimento pacificado das nobres cortes julgadoras, e o tribunal de contas da união, a requerente vem respeitosamente a nobre comissão permanente de licitações, requerer:

V - DOS REQUERIMENTOS

- 1) O recebimento do presente recurso por ser tempestivo



2) Que seja considerada a proposta da empresa SOLO TOPOGRAFIA, como exequível, e conseqüentemente a mantenha declarada vencedora do processo licitatório.

3) subsidiariamente, caso não reconsiderada a decisão, se digne a Comissão em fazer a remessa do presente contrarrazão à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento, reformando-se a decisão que declarou vencedora a respectiva empresa, para declaração de vencedora da empresa ora Recorrente, que possui proposta comprovadamente exequível.

São Bento do Sul (SC), 13 de setembro de 2023.

RODRIGO

LUY:04733823932

Assinado de forma digital por
RODRIGO LUY:04733823932

Dados: 2023.09.13 16:16:31 -03'00'

SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO

CNPJ: 20.522.473/0001-66

Rodrigo Luy

Sócio Administrador/Responsável Técnico

CPF: 047.338.239-32



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

**SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA**

CNPJ: 20.522.473/0001-66
Rua Francisco Pauli, 451 - bairro Oxford
São Bento do Sul - Santa Catarina

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	BDI	PREÇO FINAL
1	MÃO DE OBRA						
1.1	ENGENHEIRO COORDENADOR RODRIGO LUY - SÓCIO DA EMPRESA	MÊS	12,00	R\$ -	R\$ -	24,64%	R\$ -
1.1.1	SALÁRIO	MÊS	12,00	R\$ -	R\$ -		
1.2	TOPÓGRAFO	MÊS	12,00	R\$ 2.712,06	R\$ 32.544,72	24,64%	R\$ 40.563,74
1.2.1	SALÁRIO	MÊS	12,00	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00		
1.2.3	ENCARGOS SOCIAIS	MÊS	12,00	R\$ 812,06	R\$ 824,06		
1.3	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	MÊS	12,00	R\$ 2.569,32	R\$ 22.381,32	24,64%	R\$ 27.896,08
1.3.1	SALÁRIO	MÊS	12,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00		
1.3.2	ENCARGOS SOCIAIS	MÊS	12,00	R\$ 769,32	R\$ 781,32		
SUBTOTAL MÃO DE OBRA (A)					R\$ 54.926,04		R\$ 68.459,82
2	EQUIPAMENTOS						
2.2	EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS	MÊS	12,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	24,64%	R\$ 59.827,20
2.2.1	DEPRECIÇÃO	MÊS	12,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00		
2.3	COMPUTADOR	MÊS	12,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	24,64%	R\$ 37.392,00
2.3.1	DEPRECIÇÃO	MÊS	12,00	R\$ 2.500,00			
2.4	IMPRESSORA	MÊS	12,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	24,64%	R\$ 29.913,60
2.4.1	DEPRECIÇÃO	MÊS	12,00	R\$ 2.000,00			
2.5	VEÍCULO LEVE	MÊS	12,00	R\$ 2.000,00	R\$ 36.548,57	24,64%	R\$ 45.554,14
2.5.1	DEPRECIÇÃO	MÊS	12,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00		
2.5.2	COMBUSTÍVEL (considerando 400km ida, volta e realização do serviço)	LITRO	171,43	R\$ 6,10	R\$ 12.548,57		
SUBTOTAL EQUIPAMENTOS (B)					R\$ 114.548,57		R\$ 172.686,94
3	MATERIAIS						
3.1	IMPRESSÕES (ESTIMATIVA)	UND	500,00	R\$ 0,58	R\$ 291,50	24,64%	R\$ 363,33
3.2	CUSTOS DIVERSOS DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO	UND	20,00	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00	24,64%	R\$ 3.489,92
SUBTOTAL MATERIAIS (C)					R\$ 291,50		R\$ 3.853,25
TOTAL (A+B+C)					R\$ 169.766,11		R\$ 245.000,00

Assinado de forma digital por
RODRIGO LUY:04733823932
Dados: 2023.09.13 16:16:49 -03'00'

São Bento do Sul (SC), 13 de setembro de 2023..

SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA
CNPJ: 20.522.473/0001-66
Rodrigo Luy
Sócio administrador/responsável técnico
CPF: 047.338.239-32

**SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA**

CNPJ: 20.522.473/0001-66

Rua Francisco Pauli, nº 451 - sala 06, bairro Oxford

São Bento do Sul - Santa Catarina

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

CODIGO	DESCRIÇÃO	MENSALISTA
		%
A	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	8,00%
A1	INSS	0,00%
A12	SESI	0,00%
A3	SENAI	0,00%
A4	INCRA	0,00%
A5	SEBRAE	0,00%
A6	Salário Educação	0,00%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	0,00%
A8	FGTS	8,00%
A9	SECONCI	0,00%

B	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM REINCIDÊNCIAS DE A	19,44%
B1	Repouso Semanal Remunerado	0,00%
B2	Feriados	0,00%
B3	Auxílio - Enfermidade	0,69%
B4	13º Salário	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,56%
B7	Dias de Chuva	0,00%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,09%
B9	Férias Gozadas	9,68%
B10	Salário Maternidade	0,03%

C	TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIAS DE A	7,68%
C1	Aviso Prévio Indenizado	3,00%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,07%
C3	Férias Indenizadas	1,35%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,01%
C5	Indenização Adicional	0,25%

D	TOTAL DE REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO	7,62%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,35%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,27%

TOTAL(A+B+C+D)	42,74%
-----------------------	---------------

São Bento do Sul (SC), 13 de setembro de 2023.

RODRIGO
LUY:04733823932Assinado de forma digital por
RODRIGO LUY:04733823932
Dados: 2023.09.13 16:17:04 -03'00'

SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA

CNPJ 20.522.473/0001-66

Rodrigo Luy

Sócio Administrador/Responsável técnico

CPF 047.338.239-32



SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA
CNPJ 20.522.473/0001-66
Rua Francisco Pauli, nº 451 - sala 06, bairro Oxford
São Bento do Sul - Santa Catarina

COMPOSIÇÃO DO BDI - SEM DESONERAÇÃO

ÍTEM	COMPOSIÇÃO	TAXA (%)
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,01%
S+G	SEGUROS E GARANTIA	0,41%
R	RISCO	0,57%
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	1,12%
L	LUCRO	7,33%
PIS	PIS - 0,65%	8,64%
COFINS	COFINS - 3,00%	
ISS	ISS - 4,99%	
BDI ADOTADO		24,64%

São Bento do Sul (SC), 13 de setembro de 2023.

RODRIGO

LUY:04733823932

Assinado de forma digital por

RODRIGO LUY:04733823932

Dados: 2023.09.13 16:17:19 -03'00'

SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA

CNPJ 20.522.473/0001-66

Rodrigo Luy

Sócio Administrador/Responsável técnico

CPF 047.338.239-32



Solo Topografia e Georreferenciamento LTDA

CNPJ: 20.522.473/0001-66

**CONTRATO SOCIAL ONDE CONSTA O SR. RODRIGO LUY
COMO SÓCIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE SOLO TOPOGRAFIA E
GEORREFERENCIAMENTO LTDA
CNPJ nº 20.522.473/0001-66



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=-13qWYI-T61B5F463UYGA&chave2=U98cwwspH_-ckGj5CVuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04733823932-RODRIGO LUY | 07472443906-HEMANUELLE LISBOA DA SILVA LUY

RODRIGO LUY, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/02/1985, CASADO em SEPARAÇÃO DE BENS, ENGENHEIRO FLORESTAL, CPF nº 047.338.239-32, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02859247387, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado na RODOVIA SC 418, 9.274, SANTO ANTONIO, CAMPO ALEGRE, SC, CEP 89.294-000, BRASIL.

HEMANUELLE LISBOA DA SILVA LUY, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 28/12/1989, casada em SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 074.722.439-06, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04369997242, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado na RODOVIA SC 418, 9.274, SANTO ANTONIO, CAMPO ALEGRE, SC, CEP 89.294-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205900857, com sede Rua Francisco Pauli, 451, Apt 03, Oxford São Bento do Sul, SC, CEP 89285675, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 20.522.473/0001-66, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA FRANCISCO PAULI, 451, SALA:06, OXFORD, SAO BENTO DO SUL, SC, CEP 89.285-675.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA E DESENHOS TÉCNICOS PARA ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAJENS; SERVIÇOS DE OBRAS DE FUNDAÇÕES; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS; CONSTRUÇÃO CIVIL DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DECORAÇÃO E CONTROLE TECNOLÓGICO DE ANÁLISES TÉCNICAS; ATIVIDADES DE AEROFOTOGRAMETRIA E LEVANTAMENTOS TOPOGRAFICOS COM DRONE.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 500.000 (quinhentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de UTILIZAÇÃO DA CONTA CONTÁBIL 2632 DENOMINADA COMO CAPITAL SOCIAL A INTEGRALIZAR NO VALOR DE R\$ 100.000,00, LEVANTADA NAS ÚLTIMAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, este fica assim distribuído:

Req: 81100000599430

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/04/2021

Arquivamento 20219244367 Protocolo 219244367 de 13/04/2021 NIRE 42205900857

Nome da empresa SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 256062133952940

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



13/04/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE SOLO TOPOGRAFIA E
GEORREFERENCIAMENTO LTDA
CNPJ nº 20.522.473/0001-66

RODRIGO LUY, com 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) integralizado.
HEMANUELLE LISBOA DA SILVA LUY, com 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio RODRIGO LUY e ISOLADAMENTE a Sócia HEMANUELLE LISBOA DA SILVA LUY com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SÃO BENTO DO SUL/SC.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA
CNPJ nº 20.522.473/0001-66

RODRIGO LUY, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/02/1985, CASADO em SEPARAÇÃO DE BENS, ENGENHEIRO FLORESTAL, CPF nº 047.338.239-32, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02859247387, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado na RODOVIA SC 418, 9.274, SANTO ANTONIO, CAMPO ALEGRE, SC, CEP 89.294-000, BRASIL.

HEMANUELLE LISBOA DA SILVA LUY, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 28/12/1989, casada em SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 074.722.439-06, CARTEIRA NACIONAL

Req: 81100000599430

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/04/2021

Arquivamento 20219244367 Protocolo 219244367 de 13/04/2021 NIRE 42205900857

Nome da empresa SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 256062133952940

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

13/04/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE SOLO TOPOGRAFIA E
GEORREFERENCIAMENTO LTDA
CNPJ nº 20.522.473/0001-66

DE HABILITAÇÃO nº 04369997242, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado na RODOVIA SC 418, 9.274, SANTO ANTONIO, CAMPO ALEGRE, SC, CEP 89.294-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205900857, com sede Rua Francisco Pauli, 451, Apt 03, Oxford São Bento do Sul, SC, CEP 89285675, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 20.522.473/0001-66, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Capítulo I
Da denominação, sede, objeto e prazo de duração

1ª - A Sociedade gira sob o nome empresarial de SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA.

2ª - O endereço da sede da sociedade é na Rua Francisco Pauli, 451, Sala 06, Oxford, São Bento do Sul, SC, CEP 89.285-675

3ª - O Objeto Social da Empresa é: SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA E DESENHOS TÉCNICOS PARA ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGENS; SERVIÇOS DE OBRAS DE FUNDAÇÕES; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS; CONSTRUÇÃO CIVIL DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DECORAÇÃO E CONTROLE TECNOLÓGICO DE ANÁLISES TÉCNICAS; ATIVIDADES DE AEROFOTOGRAMETRIA E LEVANTAMENTOS TOPOGRAFICOS COM DRONE

4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 05 de maio de 2014 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

Capítulo II
Do Capital e das Quotas

5ª - O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), distribuídos em 500.000 (quinhentos mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, está assim distribuído entre os sócios:

RODRIGO LUY.....	250.000 quotas no valor de R\$ 250.000,00
HEMANUELLE LISBOA DA SILVA LUY.....	250.000 quotas no valor de R\$ 250.000,00
TOTAL.....	500.000 quotas no valor de R\$ 500.000,00

Parágrafo Único: A Responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do Capital Social.

Req: 81100000599430

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/04/2021

Arquivamento 20219244367 Protocolo 219244367 de 13/04/2021 NIRE 42205900857

Nome da empresa SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 256062133952940

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

13/04/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE SOLO TOPOGRAFIA E
GEORREFERENCIAMENTO LTDA
CNPJ nº 20.522.473/0001-66

6ª - Os Sócios participam dos Lucros e perdas de forma desproporcional ao percentual do Capital Social.

Parágrafo Único: Os Sócios são obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**Capítulo III
Da Administração**

7ª - A Administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE aos sócios **RODRIGO LUY** e **HEMANUELLE LISBOA DA SILVA LUY**.

Parágrafo Primeiro: Os Administradores tem o poder geral para praticar todos os atos pertinentes a gestão da sociedade;

Parágrafo Segundo: Os Administradores Receberão um “pró-labore” mensal, respeitando as normas fiscais vigentes e seus limites.

Parágrafo Terceiro: É vedado aos Administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Quarto: Os Administradores respondem solidariamente perante a Sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

**Capítulo IV
Morte**

8ª - O Falecimento do sócio quotista não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Segundo: Em caso de morte do sócio não exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

**Capítulo V
Do Exercício Social**

9ª - O Exercício Social coincidirá com o ano civil e anualmente, em 31 de dezembro, será encerrado o exercício social, onde serão elaboradas as demonstrações contábeis na forma da Lei das Sociedades Anônimas, dispensando-se da Publicação.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observando as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo Segundo: A Sociedade será regida supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

Req: 81100000599430

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/04/2021

Arquivamento 20219244367 Protocolo 219244367 de 13/04/2021 NIRE 42205900857

Nome da empresa SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 256062133952940

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

13/04/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE SOLO TOPOGRAFIA E
GEORREFERENCIAMENTO LTDA
CNPJ nº 20.522.473/0001-66

Capítulo VI
Disposições Finais

10ª – O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a Administração da Sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

11ª – A responsabilidade técnica, pela execução dos serviços prestados pela EMPRESA, ficará a cargo de um profissional habilitado.

12ª – A Sociedade poderá participar de outras sociedades, com as mesmas atividades ou não, inclusive abrir filiais no território nacional ou fora dele.

13ª – Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02

14ª – Fica Eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

15ª – Revogam-se todas as Disposições contidas no Instrumento Contratual primitivo, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SÃO BENTO DO SUL, 12 de abril de 2021.


RODRIGO LUY

HEMANUELLE LISBOA DA SILVA LUY

Req: 81100000599430

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/04/2021

Arquivamento 20219244367 Protocolo 219244367 de 13/04/2021 NIRE 42205900857

Nome da empresa SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 256062133952940

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

13/04/2021

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA
PROTOCOLO	219244367 - 13/04/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205900857
CNPJ 20.522.473/0001-66
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/04/2021
SOB N: 20219244367

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20219244367

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04733823932 - RODRIGO LUY

Cpf: 07472243906 - HEMANUELLE LISBOA DA SILVA LUY





Solo Topografia e Georreferenciamento LTDA

CNPJ: 20.522.473/0001-66

FOLHAS DE PAGAMENTO
TOPOGRAFO E AUXILIAR DE TOPOGRAFIA

0359-SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA				Demonstrativo de Pagamento de Salário				
SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA Sao bento do Sul - SC				08/2023		Mensal		
CNPJ 20.522.473/0001-66								
Cadastro 40		Nome do Funcionário Matheus Ruan Luz		CBO 312320	Empresa 359	Local 1	Departamento 1.01	FL 01
		Auxiliar Topografia		Data Admissão:		14/01/2020		
Ev	Provento	Referência	Valor	Ev	Desconto	Referência	Valor	
1	Horas Normais Diurnas	220:00 hs	1.600,00	165	Troco do Mês Anterior		0,31	
1044	Prêmio Produção		240,00	950	INSS	9,00 %	124,20	
167	Troco do Mês		0,14	1033	Convênio Cemox		14,63	
Total Proventos			1.840,14	Total Descontos			139,14	
Líquido a Pagar							1.701,00	
Salário Base		Sal Cont INSS	Bas Cálc FGTS	FGTS Mês	Base IRRF C/Ded Simp	Faixa IRRF	Dep	
1.600,00		1.600,00	1.600,00	128,00	1.072,00	0,00	00	
Recebi em: ____/____/____ Assinatura: _____								

0359-SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA				Demonstrativo de Pagamento de Salário				
SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA Sao bento do Sul - SC				08/2023		Mensal		
CNPJ 20.522.473/0001-66								
Cadastro 40		Nome do Funcionário Matheus Ruan Luz		CBO 312320	Empresa 359	Local 1	Departamento 1.01	FL 01
		Auxiliar Topografia		Data Admissão:		14/01/2020		
Ev	Provento	Referência	Valor	Ev	Desconto	Referência	Valor	
1	Horas Normais Diurnas	220:00 hs	1.600,00	165	Troco do Mês Anterior		0,31	
1044	Prêmio Produção		240,00	950	INSS	9,00 %	124,20	
167	Troco do Mês		0,14	1033	Convênio Cemox		14,63	
Total Proventos			1.840,14	Total Descontos			139,14	
Líquido a Pagar							1.701,00	
Salário Base		Sal Cont INSS	Bas Cálc FGTS	FGTS Mês	Base IRRF C/Ded Simp	Faixa IRRF	Dep	
1.600,00		1.600,00	1.600,00	128,00	1.072,00	0,00	00	
Recebi em: ____/____/____ Assinatura: _____								

0359-SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA				Demonstrativo de Pagamento de Salário				
SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA Sao bento do Sul - SC				08/2023		Mensal		
CNPJ 20.522.473/0001-66								
Cadastro 84		Nome do Funcionário Helio Bauer		CBO 312320	Empresa 359	Local 1	Departamento 1.01	FL 01
		Topografo		Data Admissão:		20/01/2023		
Ev	Provento	Referência	Valor	Ev	Desconto	Referência	Valor	
1	Horas Normais Diurnas	220:00 hs	1.700,00	23	Horas Faltas Diurnas	054:00 hs	417,27	
167	Troco do Mês		0,01	25	Horas Faltas DSR Diurnas	014:67 hs	113,33	
				165	Troco do Mês Anterior		0,08	
				950	INSS	7,50 %	87,70	
				1033	Convênio Cemox		14,63	
				1053	Adiantamento Salarial		700,00	
Total Proventos			1.700,01	Total Descontos			1.333,01	
Líquido a Pagar							367,00	
Salário Base		Sal Cont INSS	Bas Cálc FGTS	FGTS Mês	Base IRRF C/Ded Simp	Faixa IRRF	Dep	
1.700,00		1.169,40	1.169,40	93,55	641,40	0,00	01	
Recebi em: ____/____/____ Assinatura: _____								

0359-SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA				Demonstrativo de Pagamento de Salário				
SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA Sao bento do Sul - SC				08/2023		Mensal		
CNPJ 20.522.473/0001-66								
Cadastro 84		Nome do Funcionário Helio Bauer		CBO 312320	Empresa 359	Local 1	Departamento 1.01	FL 01
		Topografo		Data Admissão:		20/01/2023		
Ev	Provento	Referência	Valor	Ev	Desconto	Referência	Valor	
1	Horas Normais Diurnas	220:00 hs	1.700,00	23	Horas Faltas Diurnas	054:00 hs	417,27	
167	Troco do Mês		0,01	25	Horas Faltas DSR Diurnas	014:67 hs	113,33	
				165	Troco do Mês Anterior		0,08	
				950	INSS	7,50 %	87,70	
				1033	Convênio Cemox		14,63	
				1053	Adiantamento Salarial		700,00	
Total Proventos			1.700,01	Total Descontos			1.333,01	
Líquido a Pagar							367,00	
Salário Base		Sal Cont INSS	Bas Cálc FGTS	FGTS Mês	Base IRRF C/Ded Simp	Faixa IRRF	Dep	
1.700,00		1.169,40	1.169,40	93,55	641,40	0,00	01	
Recebi em: ____/____/____ Assinatura: _____								



Solo Topografia e Georreferenciamento LTDA

CNPJ: 20.522.473/0001-66

COMPROVAÇÃO DO CUSTO EM COMBUSTÍVEL

AUTO POSTO JK LTDA
ROD SC 418, 7927
CENTRO, 89294000
CAMPO ALEGRE - SC
Fone: 4736322489

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000.035.399
SÉRIE 1

Folha 1 de 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

4223 0976 8568 2200 0130 5500 1000 0353 9918 5442 8805

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz
Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VD A COMB,LUB.ADQ. DSTN.A

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342230203398285 05/09/2023 10:13:21

INSCRIÇÃO ESTADUAL

250994232

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

76.856.822/0001-30

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO EIRELI ME

CNPJ/CPF

20.522.473/0001-66

DATA DA EMISSÃO

05/09/2023

ENDEREÇO

RUA FRANCISCO PAULI, 451

BAIRRO/DISTRITO

OXFORD

CEP

89285-675

DATA DA SAÍDA

05/09/2023

MUNICÍPIO

SAO BENTO DO SUL

FONE/FAX

36354668

UF

SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

257390863

HORA DA SAÍDA

10:13:00

COMPLEMENTO

FATURA

OUTROS

VALOR LÍQUIDO: R\$ 212,40

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST	0,00	VALOR DO ICMS-ST	0,00	VALOR DOS PRODUTOS	212,40		
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	VALOR DO DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR DO IPI DEVOLVIDO	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	212,40

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	9 - Sem frete	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ICMS	IPI
1	GASOLINA COMUM #DATA#2023-09-05#HORA#10:12:24#	27101259	061	5656	LT	34,82	6,10	212,40	0,00	0,00	0,00	0	0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Tipo Pagto(s): 3PLACA: MKL-3G04 KM: 169.398 MEDIA: 15,1 MARCA: palio vermelho #DATA#2023-09-05#HORA#10:12:24# Trib apr. R\$ 0,00 Fed. e R\$ 25,07 Est. e R\$ 0,00 Mun. Fonte:IBPT/empresometro.com.br - D3C559 INF.COMP: ICMS monofasico sobre combust.cobrado ant.conf.Conv.ICMS 199/2022.	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

RECEBEMOS DE AUTO POSTO JK LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.
EMISSÃO: 05/09/2023 VALOR TOTAL: R\$ 212,40 DESTINATÁRIO: SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO EIRELI ME

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.035.399
SÉRIE 1



Solo Topografia e Georreferenciamento LTDA

CNPJ: 20.522.473/0001-66

VEÍCULOS PRÓPRIOS DA EMPRESA



DETRAN- SC

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01275269181

PLACA

MLU1D17

EXERCÍCIO

2022

ANO FABRICAÇÃO

2014

ANO MODELO

2015

NÚMERO DO CRV

213306145149



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

14854750205

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

FIAT/PALIO FIRE WAY

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF

MLU1317/SC

CHASSI

9BD17144LF5967484

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

.

POTÊNCIA/CILINDRADA

75CV/1000

PESO BRUTO TOTAL

1.35

MOTOR

310A10112167060

CMT

1.75

EIXOS

*

LOTAÇÃO

05P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO EI

CPF / CNPJ

20.522.473/0001-66

LOCAL

SAO BENTO DO SUL SC

DATA

31/03/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN PRODUTO | SERPRO

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 05/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CRLV Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!



Solo Topografia e Georreferenciamento LTDA

CNPJ: 20.522.473/0001-66

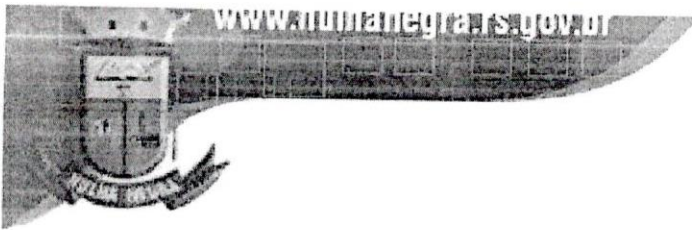




Solo Topografia e Georreferenciamento LTDA

CNPJ: 20.522.473/0001-66

CONTRATOS EXECUTADOS COM OUTRAS ADMINISTRAÇÕES



Prefeitura de
Hulha Negra

CONTRATO 023/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO
TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO
CONVITE Nº. 003/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA, inscrita no CNPJ 94.702.784/0001-43, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº. 1562, aqui representada pelo Sr. CARLOS RENATO TEIXEIRA MACHADO, brasileiro, casado, portador da CI 5004547755, CPF 302.241.870-15, residente e domiciliado à Estrada do Pampeano, s/n, nesta cidade.

CONTRATADA: SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ 20.522.473/0001-66, com sede na Rua Francisco Pauli, nº 451, Bairro Oxford, CEP 89.285-675. São Bento do Sul – SC, aqui representada pelo Sr. RODRIGO LUY, sócio administrador, portador do CPF 047.338.239-32, residente e domiciliado na Rodovia/SC 418, nº 9274, Bairro Santo Antônio, CEP 89.294-000, Campo Alegre –SC,

As partes antes qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente contrato, conforme especificado no CONVITE Nº. 003/2020, na Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais legislação pertinente, pelas condições constantes no Edital de Licitação, Proposta Comercial e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO:

Constitui objeto desta licitação a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico planialtimétrico das seguintes áreas do Município de Hulha Negra, sendo definidos segundo o interesse da Secretaria de Obras, fornecendo as diretrizes básicas para execução dos serviços conforme normas técnicas: NBR 13133 – ABNT, Instrução Norma Cva Técnica - INTC nº 2/98, de 23 de junho de 1998, publicada no DODF nº 116, de 23 de junho de 1998 e outras a serem estabelecidas em conformidades com trabalhos específicos:**

- Aproximadamente 30.000,00m² na Saibreira do Município, localizada na BR 293;
- 5,00há de áreas de terra localizada na Avenida Getúlio Vargas, esquina com a BR 293;
- 70 lotes para regularização fundiária, localizados no centro da cidade, local denominado área verde, antiga Rede Ferroviária Federal;
- 30 lotes para regularização fundiária localizados.

§1º - A empresa contratada deve atender a todos os aspectos legais que envolvem os processos para perfeita execução do objeto.

§2º -O prazo de execução dos serviços deverá ocorrer até 30/06/2020.



Prefeitura de
Hulha Negra

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
02	Aproximadamente 30.000,00 m2 na Saibreira do Município, localizada na BR 293;	30.000,00	m	R\$ 0,07	R\$ 2.100,00
03	5,00ha de áreas de terra localizada na Avenida Getúlio Vargas, esquina com a BR 293;	5,00	ha	R\$ 732,00	R\$ 3.660,00
04	70 lotes para regularização fundiária, localizados no centro da cidade, local denominado área verde, antiga rede ferroviária federal;	70	unidade	R\$ 296,18	R\$ 20.732,60
05	30 lotes para regularização fundiária localizados.	30	unidade	R\$ 320,00	R\$ 9.600,00
VALOR TOTAL(R\$)				R\$ 36.092,60	

§3º A FISCALIZAÇÃO, será da Prefeitura de Hulha Negra, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a qual terá competência para analisar e resolver os casos específicos.

§4º A CONTRATADA obriga-se a satisfazer a todos os requisitos constantes das especificações e atender às normas da ABNT e Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Hulha Negra.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

Caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante critérios constantes na Cláusula 9ª do presente Contrato, e demais disposições do edital.

VALOR TOTAL DO CONTRATO -R\$ 36.092,60 (trinta e seis mil noventa e dois reais e sessenta centavos).

§1º - Não haverá quaisquer modificações no valor aqui especificado, exceto para restabelecer a relação entre as partes, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, conforme preceitua o art. 65 "d" da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

a) Execução de produto adjudicado à CONTRATANTE, conforme definições do Edital, em especial o Termo de Referência (Anexo I do Edital), e proposta;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial contratado;



Prefeitura de
Hulha Negra

- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente, mantendo a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município;
- d) A CONTRATADA fica obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

Parágrafo único - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem o objeto reclamado e não executado, notificando previamente à contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

CLÁUSULA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei de Licitações, no Processo Licitatório que o originou, na proposta apresentada e ainda nos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS:

Todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de tributos que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários para cobertura do presente correrão à conta da dotação orçamentária da seguinte rubrica: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito- código reduzido- 1757.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

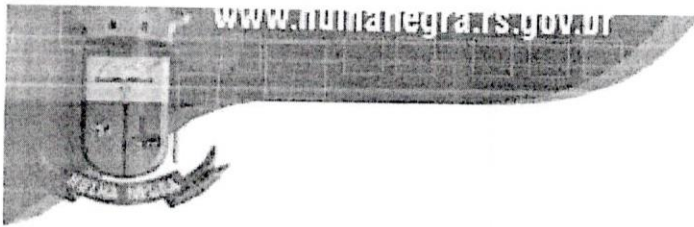
- a) Pelo atraso ou recusa injustificada de execução do objeto, a empresa estará sujeita à multa diária de 01% (um por cento), independentemente de notificação, calculada sobre o valor total da obrigação assumida, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) O atraso superior a 10 (dez) dias caracteriza inexecução parcial da obrigação assumida, acarretando multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor total da obrigação assumida, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração num prazo de 01 (um) ano;
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total da obrigação assumida, acarretando multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da obrigação assumida, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração num prazo de 02 (dois) anos.

Observação: O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Hulha Negra à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Único - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado, no prazo de 05 (cinco) dias após a conclusão e entrega de cada item. O pagamento somente será realizado mediante apresentação da nota fiscal, aprovada pela Administração Municipal.



Prefeitura de
Hulha Negra

§ 1º - A empresa deverá apresentar a Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, e o pagamento será realizado através de ordem bancária emitida em nome da CONTRATADA e creditada em sua conta corrente.

§ 2º - Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 3º - Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão se fazer acompanhar dos documentos constantes no item Regularidade Fiscal e Trabalhista, atualizados.

§ 4º - Serão processadas as retenções previdenciárias, tributárias e fiscais ou multas aplicadas nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 5º - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação de referência à Licitação que deu origem a este Contrato e o número de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Bagé/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se este em três vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, será assinado pelas partes e testemunhas.

Carlos Renato Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Contratante

Hulha Negra, 17 de abril de 2020.

Contratada

20.522.473/0001-66

SOLO TOPOGRAFIA E
GEORREFERENCIAMENTO LTDA. - EPP

RUA FRANCISCO PAULI, 451 - APTO 03

OXFORD - CEP 89285-675

SÃO BENTO DO SUL - SANTA CATARINA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

*SOLO Topografia e Georreferenciamento
Ltda.*

CNPJ 20 522 473/0001-66

Rodrigo Luy
Sócio Administrador



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, o Acervo Técnico do profissional **RODRIGO LUY** referente às Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, abaixo discriminadas:

Profissional **RODRIGO LUY**

Registro: **SC816049**

RNP: 2502129303

Título Profissional: ENGENHEIRO FLORESTAL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 / 1 -----

Número de ART: **10781205** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 08/06/2020 Baixada em: 30/06/2020

Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal

Empresa Contratada: SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA

Contratante: MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA

CPF/CNPJ: 94702784000143

Rua: INDETERMINADO AVENIDA GETULIO VARGAS

Nº: 1562

Complemento: PREFEITURA

Bairro: CENTRO

Cidade: Hulha Negra

UF: RS

CEP: 96460000

Contrato:

Celebrado em:

Vinculado à ART:

Valor do Contrato: R\$ 36.092,60

Tipo de Contratante:

Ação Institucional:

Observação:

Endereço da obra/Serviço: DIVERSAS RUAS E LOCALIDADES NO MUNICÍPIO

Nº: 0

Complemento:

Bairro:

Cidade: HULHA NEGRA

UF: RS

CEP: 96460000

Data de Início: 17/04/2020 Conclusão efetiva: 30/06/2020

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: CADASTRAL

Código:

MPOG:

Proprietário: MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA

CPF/CNPJ: 94702784000143

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - LEVANTAMENTO	TOPOGRAFIA	100,00	Un
1 - LEVANTAMENTO	GEORREFERENCIAMENTO	100,00	Un
2 - LEVANTAMENTO	TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO	100,00	Un
3 - DESENHO TÉCNICO	TOPOGRAFIA	100,00	Un
4 - MEMORIAL	TOPOGRAFIA	100,00	Un
5 - LEVANTAMENTO	TOPOGRAFIA	9,45	Ha
6 - LEVANTAMENTO	GEORREFERENCIAMENTO	9,45	Ha
7 - LEVANTAMENTO	TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO	9,45	Ha
8 - DESENHO TÉCNICO	TOPOGRAFIA	9,45	Ha
9 - MEMORIAL	TOPOGRAFIA	9,45	Ha
10 - PROJETO	URBANISTICO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	1,00	Un
11 - REGULARIZAÇÃO	FUNDIÁRIA	100,00	Un
12 - PROJETO E EXECUÇÃO	REDE DE REFERENCIA MUNICIPAL	15,00	Un
13 - LEVANTAMENTO	USO DE SOLO	9,45	Ha
14 - PROJETO E EXECUÇÃO	MAPEAMENTO FUNDIÁRIO (PLANTA DE IMÓVEIS)	100,00	Un
15 - LEVANTAMENTO	CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL	9,45	Ha

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

Observações

Informações Complementares

O atestado protocolizado no CREA-RS sob número: 2022038166 , está registrado com as CAT's número(s) :

1957073

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 21.2792 a 21.2794 o atestado contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

Página. 2

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1957073

ATIVIDADE CONCLUÍDA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Certidão de Acervo Técnico nº 1957073

8 de Julho de 2022 Hora: 13 : 59 : 58

A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do Crea-RS (www.crea-rs.org.br), em Acesso Rápido - Consulta a autenticidade de uma CAT emitida pelo Crea-RS (caminho atualizado em janeiro de 2020). Informe o nº desta CAT para abertura do documento no formato PDF.

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o profissional estiver vinculado à essa pessoa jurídica.

A CAT perderá a validade no caso de substituição ou anulação de alguma ART nela constante.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A CAT é válida em todo o território nacional.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Rua: São Luís, 77, Porto Alegre, RS, CEP 90620-170 - www.crea-rs.org.br



CREA-RS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Sul



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.522.473/0001-66, com sede na Rua Francisco Pauli, 451, apto 03, Oxford, São Bento do Sul/SC, prestou os serviços abaixo:

1. **Contrato** nº 23/2020. Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de levantamento topográfico planialtimétrico, conforme especificado no Convite nº 003/2020.
2. **Objeto do contrato:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico planialtimétrico das seguintes áreas do Município de Hulha Negra, sendo definidos segundo o interesse da Secretaria de Obras, fornecendo as diretrizes básicas para execução dos serviços conforme normas técnicas: NBR 13.133 – ABNT, Instrução Norma Cva. Técnica – INTC nº 2/98, de 23 de junho de 1998 publicada no DODF nº 116, de 23 de junho de 1998 e outras a serem estabelecidas em conformidades com trabalhos específicos:
 - Aproximadamente 30.000,00 m² na Saibreira do Município, localizada na BR 293;
 - 5,00 há de áreas de terra localizada na Avenida Getúlio Vargas, esquina com a BR 293;
 - 70 lotes para regularização fundiária, localizados no centro da cidade, local denominado área verde, antiga Rede Ferroviária Federal.
 - 30 lotes para regularização fundiária localizados.
3. **Endereço da obra/serviço técnico:** Diversas ruas, diversas localidades no município de Hulha Negra- RS, CEP 96460000.
4. **Empresa contratada:** Solo Topografia e Georreferenciamento LTDA, CNPJ: 20.522.473/0001-66.

Avenida Getúlio Vargas, nº 562 – Centro
Hulha Negra/RS – 96460-000



Selo de segurança nº 212792

A autenticidade deste registro pode ser confirmada no site
Atestado registrado do Crea-RS, link: Cidadão, Consultas, Atestado Registrado.
Informe o nº do selo de segurança ao lado ou pelo QR Code
presente ao final deste documento.

Atestado registrado
no CREA-RS





5. **Empresa contratante:** Município de Hulha Negra, CNPJ nº 94.702.784/0001-43, Avenida Getulio Vargas, nº 1562 – bairro Centro, na cidade de Hulha Negra – RS, CEP 96460-000.
6. **Proprietário:** Município de Hulha Negra, CNPJ nº 94.702.784/0001-43, Avenida Getúlio Vargas, nº 1562 – bairro Centro, na cidade de Hulha Negra – RS, CEP 96460-000.
7. **ART nº**10781205.
8. **Responsável técnico:** Engenheiro Florestal, Engenheiro de Segurança do Trabalho - Rodrigo Luy, CREA nº SC816049, RNP 2502129303.
9. **Atividades Executadas sob sua responsabilidade técnica:**

Ítem	Descrição	Quantidade
01	Levantamento de Topografia	100,00 un.
02	Levantamento de Georreferenciamento	100,00 un.
03	Levantamento de Topografia – Levantamento Planialtimétrico	100,00 un.
04	Desenho Técnico - Topografia	100,00 un.
05	Memorial - Topografia	100,00 un.
06	Levantamento - Topografia	9,45 ha
07	Levantamento Georreferenciamento	9,45 ha
08	Levantamento – Topografia Levantamento Planialtimétrico	9,45 ha
09	Desenho técnico - topografia	9,45 ha
10	Memorial - topografia	9,45 ha
11	Projeto – Urbanístico para regularização fundiária	1,00 un
12	Regularização - fundiária	100,00 un
13	Projeto e execução – Rede de referência municipal	15,00 un
14	Levantamento – uso do solo	9,45 ha
15	Projeto e execução – Mapeamento fundiário (planta de imóveis)	100,00 un
16	Levantamento – Caracterização ambiental	9,45 ha

Avenida Getúlio Vargas, nº 562 – Centro
Hulha Negra/RS – 96460-000

300



Selo de segurança nº 212793

A autenticidade deste registro pode ser confirmada no site
Atestado registrado do Crea-RS, link Cidadão, Consultas, Atestado Registrado.
Informe o nº do selo de segurança ao lado ou pelo QR Code
presente ao final deste documento.

no CREA-RS





--	--	--

10. **Período de participação dos serviços:** 17/04/2020 a 30/06/2020.

11. **Valor do Contrato:** R\$ 36.092,60 (trinta e seis mil e noventa e dois reais e sessenta centavos).

Hulha Negra/RS, 31 de maio de 2021.



Prefeitura Municipal de Hulha Negra
CNPJ: 94.702.784/0001-43
Contratante
Carlos Renato Teixeira Machado
Prefeito Municipal



Responsável: CARINA LEITZKE
ENGENHEIRA CIVIL CREA-RS 213401

Carina da Silva Leitzke
Engenheira Civil
CREA-RS 213401 / Matrícula 2281
Prefeitura Municipal de Hulha Negra

Avenida Getúlio Vargas, nº 562 – Centro
Hulha Negra/RS – 96460-000



Selo de segurança nº 212794

A autenticidade deste registro pode ser confirmada no site
Atestado registrado no CREA-RS, link Cidadão, Consultas, Atestado Registrado.
Informe o nº do selo de segurança ao lado ou pelo QR Code
presente ao final deste documento.

no CREA-RS



Atenção:

A autenticidade deste registro pode ser confirmada:

- a) pelo QR Code abaixo;
- b) ou no site do Crea-RS, link Sociedade, Consultas, Atestado Registrado, informando o nº do selo de segurança;
- c) ou ainda clicando no link abaixo:

<http://servicos.crea-rs.org.br/ServicosPrd/servlet/com.servicos.srv.wbpsrvatestadocatres>

Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva “CAT com registro de atestado”. Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança.

QR Code:

Para visualizar o arquivo, utilize um app leitor de QR Code no seu smartphone.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 15/2022

No dia 5 do mês de Julho do ano de 2022, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.845.744/0001-71, com sede administrativa localizada na PRAÇA GERÔNIMO SILVEIRA ALBANAES, 78, bairro CENTRO, CEP nº. 88260-000, nesta cidade de Major Gercino/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VALMOR PEDRO KAMMERS, inscrito no CPF sob o nº. 833.906.429-00, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 34/2022, Processo Licitatório nº. 34/2022, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Contratação de serviços especializados para contabilização e sistematização de dados técnicos para revisão tributária do município. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
10152	ESTOP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	
10151	SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA	1, 2, 3, 4, 5, 6

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ESTOP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	28.704.685/0001-76		. . .
SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA	20.522.473/0001-66		. . .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Contratação de serviços especializados para contabilização e sistematização de dados técnicos para revisão tributária do município.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço por Lote, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 10151 - SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	IMPLANTAÇÃO DE REDE GEODÉSICA	UN	Serviços Ser	8,000	1.146,8000	9.174,40
2	AEROLEVANTAMENTO PERÍMETRO URBANO E PROCESSAMENTO.	HEC	Serviços Ser	700,000	36,9000	25.830,00
3	VETORIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE BASE CARTOGRÁFICA.	UN	Serviços Ser	1.000,000	8,3000	8.300,00
4	CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO PERIMETRO URBANO E RURAL.	UN	Serviços Ser	2.000,000	19,4000	38.800,00
5	PLANTA DE VALORES GENÉRICOS	UN	Serviços Ser	1,000	20.175,6000	20.175,60
6	CADASTRAMENTO DO CEMITERIO MUNICIPAL EM CAMPO POR MEIO SISTEMATIZAÇÃO	UN	Serviços Ser	400,000	31,3000	12.520,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

HEMANUELLE LISBOA DA SILVA
LUY:07472243906
3906

Assinado de forma digital por HEMANUELLE LISBOA DA SILVA
LUY:07472243906
Dados: 2022.07.08 16:12:41 -03'00'

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuária, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
 - b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
 - d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
 - e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
 - f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Major Gercino para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Major Gercino, 5 de Julho de 2022.

VALMOR PEDRO KAMMERS
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

ESTOP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 28.704.685/0001-76

SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA

CNPJ: 20.522.473/0001-66

SOLO TOPOGRAFIA E
GEORREFERENCIAMENTO
LTDA:20522473000166
66

Assinado de forma digital por SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA:20522473000166
Dados: 2022.07.08 16:14:36 -03'00'

HEMANUELLE LISBOA DA SILVA
LUY:07472243906
3906

Assinado de forma digital por HEMANUELLE LISBOA DA SILVA LUY:07472243906
Dados: 2022.07.08 16:14:06 -03'00'



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252023147059
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **TIAGO LUY**

Registro.....: SC S1 086721-0

C.P.F.....: 045.957.139-75

Data Nasc....: 12/02/1987

Títulos.....: ENGENHEIRO CIVIL

DIPLOMADO EM 29/02/2008 PELO(A)

UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

FLORIANOPOLIS - SC

Títulos.....: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

DIPLOMADO EM 18/06/2021 PELO(A)

FACULDADE FIGUEIREDO COSTA

MACEIO - AL

●**ART 8655723-8**

Empresa.....: SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA

Proprietário.: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO

Endereço Obra: PRACA GERONIMO SILVEIRA ALBANAES 78

Bairro..... CENTRO

88260 - MAJOR GERCINO - SC

Registrada em: 09/02/2023

Baixada em.. 14/02/2023

Período (Previsto) - Início: 05/07/2022 Término.....: 05/07/2023

Autoria: INDIVIDUAL

Tipo...: NORMAL

LEVANTAMENTO

GEOPROCESSAMENTO

Dimensão do Trabalho ..: 8,00 UNIDADE(S)

LEVANTAMENTO

DESENHO TECNICO

GEOPROCESSAMENTO

Dimensão do Trabalho ..: 7.000.000,00 METRO(S) QUADRADO(S)

LEVANTAMENTO

PROJETO

SERVICO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO

Dimensão do Trabalho ..: 7.000.000,00 METRO(S) QUADRADO(S)

DESENHO TECNICO

DETALHAMENTO

SERVICO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO

Dimensão do Trabalho ..: 7.000.000,00 METRO(S) QUADRADO(S)

LEVANTAMENTO

PROJETO

AEROFOTOGRAMETRIA

Dimensão do Trabalho ..: 7.000.000,00 METRO(S) QUADRADO(S)

DESENHO TECNICO

DETALHAMENTO

Certidão de Acervo Técnico nº 252023147059 emitida em 15/02/2023

Registro realizado eletronicamente, para afeirar acesso o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: https://www.crea-sc.org.br/creans/valcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72300013410 CAT nº 252023147059 de 15/02/2023, página 1 de 5





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252023147059
Atividade concluída

AEROFOTOGRAMETRIA

Dimensão do Trabalho ..: 7.000.000,00 METRO(S) QUADRADO(S)

LEVANTAMENTO

PROJETO

FOTOGRAMETRIA

Dimensão do Trabalho ..: 7.000.000,00 METRO(S) QUADRADO(S)

DESENHO TECNICO

ELABORACAO

PROJETO URBANISTICO

Dimensão do Trabalho ..: 7.000.000,00 METRO(S) QUADRADO(S)

EXECUCAO

PLANEJAMENTO

PROJETO URBANISTICO

Dimensão do Trabalho ..: 7.000.000,00 METRO(S) QUADRADO(S)

AVALIACAO

LAUDO

TERRENO, LOTE OU GLEBA

Dimensão do Trabalho ..: 2.000,00 UNIDADE(S)

PESQUISA

VISTORIA

TERRENO, LOTE OU GLEBA

Dimensão do Trabalho ..: 2.000,00 UNIDADE(S)

LEVANTAMENTO

DESENHO TECNICO

TERRENO, LOTE OU GLEBA

Dimensão do Trabalho ..: 1.000,00 UNIDADE(S)

TERRENO, LOTE OU GLEBA

Dimensão do Trabalho ..: 400,00 UNIDADE(S)

PROJETO

DETALHAMENTO

TERRENO, LOTE OU GLEBA

Dimensão do Trabalho ..: 400,00 UNIDADE(S)

LAUDO

PROJETO

TOPOGRAFIA

Dimensão do Trabalho ..: 1,00 UNIDADE(S)

ANALISE

VISTORIA

TERRENO, LOTE OU GLEBA

Dimensão do Trabalho ..: 2.000,00 UNIDADE(S)

FISCALIZACAO

TERRENO, LOTE OU GLEBA

Dimensão do Trabalho ..: 2.000,00 UNIDADE(S)

LEVANTAMENTO

ANALISE

SERVICO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO

Dimensão do Trabalho ..: 166.590,00 METRO(S)

VISTORIA

FISCALIZACAO

Registro realizado eletronicamente, para obter acesso o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: https://www.crea-sc.org.br/creans/va/certidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72300013410 CAT nº 252023147059 de 15/02/2023, página 2 de 5





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252023147059
Atividade concluída

SERVICO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO

Dimensão do Trabalho ..: 166.590,00 METRO(S)

IMPLANTACAO DE REDE GEODESICA VETORIZACAO DA BASE CARTOGRAFICA POR AEROFOTOGRAMETRIA APOIO TERRESTRE COM IMAGEAMENTO 360 FOTOS FACHADAS SISTEMA VIARIO E ELABORACAO DE PLANTA GENERICA DE VALORES PGV

Registro realizado eletronicamente, para afeirar acesso o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: https://www.crea-sc.org.br/creans/va/certidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72300013410 CAT nº 252023147059 de 15/02/2023, página 3 de 5



CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 72300013410, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252023147059
15/02/2023,10:29:19

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do CONFEA (www.confea.org.br). A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Major Gercino

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.522.473/0001-66, CREA/SC 130594-4, Registro 2505504989, com sede na Rua Francisco Pauli, 451, sala 06, Oxford, São Bento do Sul/SC, prestou os serviços de **Implantação de rede geodésica, vetorização da base cartográfica por aerofotogrametria, apoio terrestre com imageamento 360° (fotos) fachadas/sistema viário e elaboração de Planta Genérica de Valores PGV**, para o Contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**, situada na Praça Gerônimo Silveira Albanaes, nº 78 – bairro Centro, na cidade de Major Gercino/SC, CEP 88260-000.

1. **Contrato 15/2022.**

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QTDE
01	Levantamento – Geoprocessamento	8,00 unidades
02	Levantamento – Desenho técnico - Geoprocessamento	7.000.000,00 metros quadrados
03	Levantamento – Projeto – Desenho técnico – detalhamento – Serviço topográfico planialtimétrico	7.000.000,00 metros quadrados
04	Levantamento – Projeto – Desenho técnico – detalhamento - aerofotogrametria	7.000.000,00 metros quadrados
05	Levantamento – Projeto - Fotogrametria	7.000.000,00 metros quadrados
06	Desenho técnico – elaboração – execução – planejamento – projeto urbanístico	7.000.000,00 metros quadrados
07	Avaliação – Laudo – Pesquisa – Vistoria – Terreno, Lote ou Gleba	2.000,00 unidades
08	Levantamento – Desenho técnico – terreno, Lote ou Gleba	1.000,00 unidades
09	Levantamento – Desenho técnico – projeto – detalhamento – terreno, lote ou gleba	400,00 unidades
10	Laudo – projeto - topografia	1,00 unidade
11	Análise – vistoria – fiscalização – terreno, lote ou gleba	2.000,00 unidades
12	Levantamento – análise – vistoria – fiscalização – serviço topográfico planialtimétrico	166.590,00 metros



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Major Gercino

1. **Endereço da obra/serviço técnico:** Praça Geronimo Silveira Albanaes, nº 78 – bairro Centro, Major Gercino/SC, CEP 88260-000.
2. **Período de execução:** Início em 05/07/2022 e término em 10/02/2023.
3. **ART nº** 2520238655723-8.
4. **Responsável técnico:** Tiago Luy – Engenheiro Civil, e Engenheiro de Segurança do Trabalho. Registro 086721-0, RNP 2505504989.
5. **Valor do Contrato:** R\$ 114.800,00 (cento e quatorze mil e oitocentos reais).

Major Gercino (SC), 13 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA DE MAJOR GERCINO/SC

CNPJ 82.845.744/0001-71

Rogério Resner

Secretário de planejamento





CONTRATO Nº 64/2020

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA”.

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA** - Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 03.343.118/0001-00, com sede administrativa localizada na Rua à Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, nesta cidade de Paranaíba-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG. nº 538129-SSP/MG e do CPF nº 362.082.056-20, residente e domiciliado à Avenida Coronel Augusto Corrêa da Costa, nº 1110, Centro, nesta cidade de Paranaíba-MS, com interveniência do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, representado pelo senhor **TULIO NELES BRINCK BOTELHO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de Identidade RG. nº 883052-SSP/MG e do CPF nº 362.118.426-00, residente e domiciliado à Rua Augusto Correa da Costa, nº 1120, Centro, nesta cidade de Paranaíba-MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA**, sito à Rua Francisco Pauli, nº 451, Apto 03, Bairro Oxford, na cidade de São Bento do Sul-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.522.473/0001-66, neste ato representada pelo senhor **RODRIGO LUY**, brasileiro, casado, engenheiro Florestal, inscrito no CPF/MF nº 047.338.239-32 e RG nº 4.358.866, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado a Rodovia SC 418, nº 9274, Bairro Santo Antonio, na cidade de Campo Alegre-SC, ora denominada **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020** e seus Anexos, e com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei nº 123/2006, Decreto Municipal nº 015/2009 e nº 567/2020, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para prestação de serviços técnico-profissionais especializados para execução do levantamento planialtimétrico georreferenciado, dos loteamentos Daniel V, Daniel VI, Daniel VIII, Daniel IX e Vila Militar, com área total de 50,10 hectares, bem como o arruamento destes bairros no município de Paranaíba-MS, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste **CONTRATO** será executado sob a forma de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO: A **CONTRATANTE** designará um funcionário, para a gestão, acompanhamento e a fiscalização da execução do fornecimento do objeto deste **CONTRATO**.

3.1. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste **CONTRATO**.

3.2. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste **CONTRATO**.

3.3. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS.

4.1 Especificação dos Serviços de Execução:

4.1.1. Levantamento Planialtimétrico

4.1.1.1. Deverão ser implantados marcos geodésicos, 02 (dois) em cada bairro, materializados com chapas de bronze ou alumínio cravadas sobre marcos ou estruturas de concreto, preferencialmente em locais de propriedade da prefeitura. As coordenadas planas UTM dos marcos deverão ser determinadas através de tecnologia GPS, e o nivelamento dos mesmos deverá ser realizado por processo direto ou geométrico, a partir de RN Oficial da FIBGE ou outra confiável. As especificações dos marcos geodésicos obedecerão o que define a Norma de Serviços nº 001/2008, do IBGE, disponível no endereço eletrônico: ftp://geoftp.ibge.gov.br/documentos/geodesia/pdf/padronizacao_marcos_geodesicos.pdf

4.1.1.2. Deverão ser levantadas em caráter planialtimétrico, as coordenadas e cotas de todo o arruamento, das quadras e dos lotes existentes no Daniel V, Daniel VI, Daniel VIII, Daniel IX e Vila Militar.

4.1.1.3. A contratada deverá fazer um reconhecimento prévio dos locais de trabalho, não se admitindo reclamações posteriores sobre dificuldades encontradas na execução dos serviços.

4.1.2. Prazo de Execução dos serviços:



4.1.2.1. O prazo de execução dos serviços será de até 3 (três) meses, contados da data estabelecida pelo gestor na Ordem de Início de Serviços.

4.2. Apresentação dos Resultados:

4.2.1. Após a execução do levantamento planialtimétrico georreferenciado, a contratada deverá apresentar em até 20(vinte) dias:

a) Planilhas com as coordenadas e cotas dos Marcos implantado, bem como dos pontos levantados;

b) Planta baixa em duas vias impressas em papel sulfite, em formato A0 ou A1, com o levantamento planialtimétrico georreferenciado e duas unidades de DVD com arquivo eletrônico, compatível com software Autocad (extensão “.dwg”), devendo constar, no mínimo, os seguintes itens:

I. Indicação da malha de coordenadas;

II. Indicação da extensão levantada, convencionando-se em “R” a medida real de cada segmento de rua;

III. Apresentação de curvas de nível, de metro em metro, devidamente cotadas, ou de planos cotados (para caso de trechos planos);

IV. Apresentação das dimensões dos lotes;

4.3. Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO** e dos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020**, constituem responsabilidades e obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1. Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente este **CONTRATO**;

5.2. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste **CONTRATO**, que sejam solicitadas pelos proprietários ou empregados da **CONTRATADA**;

5.4. Rejeitar a execução do objeto deste **CONTRATO**, por terceiros sem autorização;



5.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.6. Fiscalizar a execução do objeto deste **CONTRATO**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou sua suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO** e dos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020**, constituem responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**:

6.1. Levantamento Topográfico Planialtimétrico Georreferenciado:

6.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos projetos em desacordo com as condições predefinidas;

6.1.2. O contratado deverá entregar o material no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, na Avenida Juca Pinhé, nº. 333, Santa Mônica, CEP: 79.500-000, em Paranaíba /MS;

6.1.3. O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e a especificação dos projetos que serão entregues;

6.1.4. O contratado deverá fornecer diretamente o projeto, não podendo transferir a responsabilidade para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

6.1.5. O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos, relacionados às características dos projetos fornecidos, que forem solicitados pelo município;

6.1.6. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos projetos, sem qualquer ônus para o município;

6.1.7. O contratado deverá repetir, às suas próprias custas, procedimentos para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do projeto em desacordo com as condições pactuadas.

6.2. Sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo do contratante ou de terceiros;

6.3. Manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;

6.4. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;



- 6.5. Manter no local da obra, encarregado geral e demais elementos necessários à boa execução da obra;
- 6.6. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço a boa execução dos serviços;
- 6.7. Manter o local da execução dos serviços, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, prevendo-se a proteção dos bens móveis, com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.
- 6.8. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela contratante ou seus fiscais.
- 6.9. Os serviços devem obedecer às prescrições das Normas Brasileiras referentes aos trabalhos contratados;
- 6.10. Durante todo o trabalho deverá existir o acompanhamento de profissional(ais) tecnicamente habilitados;
- 6.11. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente às normas de segurança e medicina do trabalho, especialmente à NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- 6.12. Será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os operários, de acordo com a norma regulamentadora do Ministério do Trabalho e do Emprego, NR 6 - Equipamento De Proteção Individual – EPI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A presente despesa orçamentária para sua efetivação ocorrerá na seguinte Dotação Orçamentária:
21102 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
16.482.0021.2072 – Regularização Fundiária e Urbanista;
33903905.100000 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.

E dotações que substituírem no exercício seguinte.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: A vigência do futuro instrumento contratual está estimada em 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

A execução da prestação dos serviços, terá início na data da Ordem de início de Serviços.



CLAUSULA NONA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 Fica fixado o valor total do presente CONTRATO em R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

9.2. O pagamento será parcelado efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, em conformidade com a legislação vigente, ou seja, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, acompanhada dos seguintes documentos:

9.2.1 Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND (**INSS**), mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.2.2 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

9.2.3 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

9.2.4 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (**FGTS**), mediante Certificado de Regularidade do **FGTS**;

9.2.5 A comprovação relativa à **Regularidade Trabalhista** consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

9.2.6 A Nota Fiscal ou Fatura não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá ser apresentada em 3 (três) vias, constando o número da licitação e do **CONTRATO** firmado com a **CONTRATANTE**.

9.2.7 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste **CONTRATO**, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** e indenização pelos danos decorrentes.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o



prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.4 A **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que o fornecimento, não obedeceu a todos os detalhes da proposta de preços da **CONTRATADA**, do **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

9.5 A **CONTRATANTE**, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do **CONTRATO**;

9.6 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a **CONTRATANTE**.

9.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente **CONTRATO** não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: O valor avençado para o **CONTRATO** será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses. Caso o **CONTRATO** venha a ser prorrogado, poderão os valores inicialmente contratados serão reajustados pelo Índice Geral de Preços para o Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ou outro índice oficial que o venha a substituir.



12.1 Caso a **CONTRATANTE** entenda pelo reajustamento, o novo preço será consignado, através de Termo Aditivo ao **CONTRATO**, ao qual a **CONTRATADA** estará vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

I. Por ato unilateral e formal da **CONTRATANTE**, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente **CONTRATO**, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

III. A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I. Advertência, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II. Multa compensatória-indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste **CONTRATO** ou Instrumento equivalente; recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

III. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

V. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo



máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO: A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da **CONTRATANTE**, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO: A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste **CONTRATO** e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este **TERMO DE CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paranaíba-MS, 11 de maio de 2020.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

TULIO NELES BRINCK BOTELHO
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

RODRIGO LUY
Solo Topografia E Georreferenciamento Ltda.

Rodrigo Luy
Engenheiro Florestal
CREA/R. 081604-9

Testemunhas:

Ellaine Cristina da Silva Souza
CPF nº 002.025.491-19

Barbara Dalan Francisco
CPF nº 014.520.051-50

2052247310001-66
SOLO TOPOGRAFIA E
GEORREFERENCIAMENTO LTDA. - EPP
RUA FRANCISCO PAULI, 451 - APTO. 03
OXFORD - CEP 89285-675
SÃO BENTO DO SUL - SANTA CATARINA



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro 2009

CREA-MS

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

0000000148710

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MS

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul - Crea-MS, o Acervo Técnico do profissional **RODRIGO LUY** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: RODRIGO LUY

Registro: 0816049 SC

RNP: 2502129303

Título profissional: Engenheiro Florestal - Engenheiro de Segurança do Trabalho

Número da ART: 1320200072867 **Tipo de ART:** OBRA SERVIÇO **Registrada em:** 20/08/2020 **Baixada em:** 29/07/2022

Forma de Registro: Inicial **Participação técnica:** INDIVIDUAL

Empresa contratada: SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA

Contratante: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA **CPF/CNPJ:** 03.343.118/0001-00

Rua: AVENIDA JUCA PINHÉ, 333 **Nº:** 333

Complemento: PREFEITURA **Bairro:** JARDIM SANTA MONICA

Cidade: Paranaíba - MS **UF:** MS **CEP:** 79.500-000

Contrato: 64/2020 **Celebrado em:** 11/05/2020 **Vinculado à ART:**

Valor do contrato: R\$ 44.000,00 **Tipo de contratante:** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: Rua: DIVERSAS RUAS , S/N **Nº:** S/N

Complemento: **Bairro:** AMERICA

Cidade: Paranaíba - MS **UF:** MS **CEP:** 79.500-000

Data de início: 11/05/2020 **Conclusão efetiva:** 11/11/2020 **Coordenadas Geográficas:**

Finalidade: **Código:**

Proprietário: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA **CPF/CNPJ:** 03.343.118/0001-00

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme selos de segurança 28354 a 28356, o atestado contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 148710/2022

29/07/2022 05:33:23

bed93e18-7f52-4916-a9ed-2540ae831a9d

Data de Impressão: 23/12/2022 10:17:26

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MS (www.creams.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro 2009

CREA-MS

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

0000000148710

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MS

Atividade concluída

Atividade Técnica: 1- <.Execução de serviço técnico.><.Agrimensura.>< Aerofotogrametria.><.de apoio terrestre para aerofotogrametria.>, 50.1000 HECTARE; 2- <.Execução de serviço técnico.><.Agrimensura.>< Aerofotogrametria.><.de levantamento aerofotogramétrico.>, 50.1000 HECTARE; 3- <.Execução de serviço técnico.><.Agrimensura.>< Aerofotogrametria.><.de ortofoto carta - aerofotogrametria.>, 50.1000 HECTARE; 4- <.Execução de desenho técnico.><.Agrimensura.>< Aerofotogrametria.><.de ortofoto carta - aerofotogrametria.>, 50.1000 HECTARE; 5- <.Execução de serviço técnico.><.Agrimensura.>< Aerofotogrametria.><.de planejamento de voo para aerofotogrametria.>, 50.1000 HECTARE; 6- <.Execução de serviço técnico.><.Agrimensura.>< Cadastro Técnico.><.de levantamento cadastral.><.urbano.>, 50.1000 HECTARE; 7- <.Execução de serviço técnico.><.Agrimensura.>< Cadastro Técnico.><.de levantamento cadastral multifinalitário - "as built".>, 1391.0000 UNIDADES; 8- <.Execução de desenho técnico.><.Agrimensura.>< Cadastro Técnico.><.de levantamento cadastral multifinalitário - "as built".>, 1391.0000 UNIDADES; 9- <.Execução de serviço técnico.><.Agrimensura.>< Sensoriamento Remoto.><.de ortofoto carta - sensoriamento remoto.>, 50.1000 HECTARE; 10- <.Execução de serviço técnico.><.Agrimensura.>< Sensoriamento Remoto.><.de ortofoto mosaico - sensoriamento remoto.>, 50.1000 HECTARE; 11- <.Execução de desenho técnico.><.Cartografia.>< Cartas e Ortofotocartas.><.de cartas e ortofotocartas.>, 50.1000 HECTARE; 12- <.Execução de serviço técnico.><.Cartografia.>< Cartas e Ortofotocartas.><.de cartas e ortofotocartas.>, 50.1000 HECTARE; 13- <.Execução de serviço técnico.><.Cartografia.>< Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia dos Levantamentos Cartográficos.><.de sistemas, métodos, processos e tecnologia dos levantamentos cartográficos.>, 50.1000 HECTARE; 14- <.Execução de desenho técnico.><.Cartografia.>< Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia dos Levantamentos Cartográficos.><.de sistemas, métodos, processos e tecnologia dos levantamentos cartográficos.>, 50.1000 HECTARE; 15- <.Execução de serviço técnico.><.Geodésia.>< Geoprocessamento.><.de banco de dados geográficos.>, 50.1000 HECTARE; 16- <.Execução de serviço técnico.><.Geodésia.>< Geoprocessamento.><.de cadastro para sistema de informações geográficas.>, 50.1000 HECTARE; 17- <.Execução de serviço técnico.><.Geodésia.>< Geoprocessamento.><.de relatório de mapeamento temático.>, 50.1000 HECTARE; 18- <.Execução de serviço técnico.><.Geodésia.>< Georreferenciamento.><.de georreferenciamento.><.urbano.>, 50.1000 HECTARE; 19- <.Execução de desenho técnico.><.Topografia.>< Levantamentos Topográficos Básicos.><.de curvas de nível topográficas.>, 50.1000 HECTARE;

Observações

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, PROJETO URBANÍSTICO E ESTUDO AMBIENTAL.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme selos de segurança 28354 a 28356, o atestado contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 148710/2022

29/07/2022 05:33:23

bed93e18-7f52-4916-a9ed-2540ae831a9d

Data de Impressão: 23/12/2022 10:17:26

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MS (www.creams.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.522.473/0001-66, CREA/ – SC 130594-4, Registro 11013, com sede na Rua Francisco Pauli, 451, apto 03, Oxford, São Bento do Sul/SC, prestou os serviços de levantamento planialtimétrico georreferenciado para o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA**, CNPJ 03.343.118/0001-00. Avenida Juca Pinhé, nº 333 – bairro Jardim Santa Monica, na cidade Paranaíba – MS.

1. **Contrato nº 64/2020.** Contrato de Prestação de Serviços conforme Processo Licitatório nº 68/2020, Pregão Presencial nº 29/2020.

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QTDE
01	Agrimensura – Aerofotogrametria – Execução de serviço técnico de apoio para aerofotogrametria	50,1000 HECTARE
02	Agrimensura – Aerofotogrametria – Execução de serviço técnico de levantamento aerofotogramétrico	50,1000 HECTARE
03	Agrimensura – Aerofotogrametria – Execução de serviço técnico de ortofoto carta - aerofotogrametria	50,1000 HECTARE
04	Agrimensura – Aerofotogrametria – Execução de desenho técnico de ortofoto carta - aerofotogrametria	50,1000 HECTARE
05	Agrimensura – Aerofotogrametria – Execução de serviço técnico de planejamento de voo para aerofotogrametria	50,1000 HECTARE
06	Agrimensura – Cadastro técnico – Execução de serviço técnico de levantamento cadastrai urbano	50,1000 HECTARE
07	Agrimensura – Cadastro técnico – Execução de serviço técnico de levantamento cadastral multifinalitário – “as built”	1.391,0000 UNIDADES
08	Agrimensura – Cadastro técnico – Execução de desenho técnico de levantamento cadastral multifinalitário – “as built”	1.391,0000 UNIDADES
09	Agrimensura – Sensoriamento Remoto – Execução de serviço técnico de ortofoto carta – sensoriamente remoto	50,1000 HECTARE



10	Agrimensura – Sensoriamento Remoto – Execução de serviço técnico de ortofoto mosaico – sensoriamento remoto	50,1000 HECTARE
11	Cartografia – Cartas e Ortofocartas – Execução de desenho técnico de cartas e ortofocartas	50,1000 HECTARE
12	Cartografia – Execução de serviço técnico de cartas e ortofocartas	50,1000 HECTARE
13	Cartografia – Sistemas, métodos, processos e tecnologia dos levantamentos cartográficos	50,1000 HECTARE
14	Execução de desenho técnico de sistemas, métodos, processos e tecnologia dos levantamentos cartográficos	50,1000 HECTARE
15	Geodésia – Geoprocessamento - Execução de serviço técnico de banco de dados geográficos	50,1000 HECTARE
16	Geodésia – Geoprocessamento – Execução de serviço técnico de cadastro para sistema de informações geográficas	50,1000 HECTARE
17	Geodésia – Geoprocessamento – Execução de serviço técnico de relatório de mapeamento temático	50,1000 HECTARE
18	Geodésia – Georreferenciamento – Execução de serviço técnico de georreferenciamento urbano	50,1000 HECTARE
19	Topografia – Levantamentos Topográficos básicos – execução de desenho técnico de curvas de nível topográficas	50,1000 HECTARE

2. **Objeto do contrato:** Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para prestação de serviços técnico-profissionais especializados para execução do levantamento planialtimétrico georreferenciado dos loteamentos Daniel V, Daniel VI, Daniel VIII, Daniel IX e Vila Militar, com a área total de 50,10 hectares, bem como o arruamento destes bairros no município de Paranaíba-MS, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação.
3. **Endereço da obra/serviço técnico:** - Diversas ruas, bairro América - S/N, no município de Paranaíba-MS, CEP 79.500-000.
 - Diversas ruas, bairro Daniel IX - S/N, no município de Paranaíba-MS, CEP 79.500-000.
 - Diversas ruas, bairro Daniel VI - S/N, no município de Paranaíba-MS, CEP 79.500-000.

- Diversas ruas, bairro Corredor Dimariano - S/N, no município de Paranaíba-MS, CEP 79.500-000.
 - Diversas ruas, bairro Daniel VIII- S/N, no município de Paranaíba-MS, CEP 79.500-000.
 - Diversas ruas, bairro Daniel V - S/N, no município de Paranaíba-MS, CEP 79.500-000.
4. **Empresa contratada:** Solo Topografia e Georreferenciamento LTDA, CNPJ: 20.522.473/0001-66.
 5. **Empresa contratante:** Município de Paranaíba, CNPJ 03.343.118/0001-00. Avenida Juca Pinhé, nº 333 – bairro Jardim Santa Monica, na cidade Paranaíba – MS.
 6. **Proprietário:** Município de Paranaíba, CNPJ 03.343.118/0001-00. Avenida Juca Pinhé, nº 333 – bairro Jardim Santa Monica, na cidade Paranaíba – MS.
 7. **Período de execução:** Início em 11/05/2020 e término em 11/11/2020.
 8. **ART nº 1320200072867.**
 9. **Responsável técnico:** Rodrigo Luy – Engenheiro Florestal – Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA-MS: SC0816049, RNP 2502129303.
 10. **Valor do Contrato:** R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)

Paranaíba/MS, 12 de novembro de 2020.



Prefeitura Municipal de Paranaíba

CNPJ: 03.343.118/0001-00

Contratante

Eng. Civil. Lucas Parreira Barbosa

CREA-SP 506.970.8256



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MS

ART DE OBRA/SERVIÇO
1320200072867

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MS

1. Responsável Técnico

RODRIGO LUY	RNP: 2502129303
Título Profissional: ENGENHEIRO FLORESTAL - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	Registro: SC0816049
Empresa Contratada: SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA	Registro: 11013

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA	CPF/CNPJ: 03.343.118/0001-00
Rua: AVENIDA JUCA PINHÉ	Bairro: JARDIM SANTA MONICA
Cidade: PARANAÍBA	UF: MS
Contrato: 64/2020	Celebrado em: 11/05/2020
Valor: R\$ 44.000,00	Tipos de Contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
Ação Institucional:	Vinculado à ART:

3. Dados Obra/Serviço

Logradouro	Bairro	Número	Complemento	Cidade	UF	País	Cep	Coordenada
DIVERSAS RUAS	AMERICA	S/N		PARANAÍBA	MS	BRA	79.500-000	
DIVERSAS RUAS	DANIEL IX	S/N		PARANAÍBA	MS	BRA	79.500-000	
DIVERSAS RUAS	DANIEL VI	S/N		PARANAÍBA	MS	BRA	79.500-000	
DIVERSAS RUAS	CORREDOR DIMARIANO	S/N		PARANAÍBA	MS	BRA	79.500-000	
DIVERSAS RUAS	DANIEL VIII	S/N		PARANAÍBA	MS	BRA	79.500-000	
DIVERSAS RUAS	DANIEL V	S/N		PARANAÍBA	MS	BRA	79.500-000	

Data de Início: 11/05/2020 Previsão Término: 11/11/2020 Código:

Tipo Proprietário: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO Proprietário: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA CPF/CNPJ: 03.343.118/0001-00

Finalidade:

4. Atividades Técnicas

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Local _____ data _____

047.338.239-32 - RODRIGO LUY

03.343.118/0001-00 - MUNICÍPIO DE PARANAÍBA

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creams.org.br ou www.confea.org.br.
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creams.org.br creams@creams.org.br
tel: (67)3368-1000 fax: (67) 3368-1000

Nosso Número: 14000000007215385



CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

Valor ART: R\$ 233,94

Registrada em 20/08/2020

Valor Pago: R\$ 233,94



Anotação de Responsabilidade Técnica -
ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MS

ART DE OBRA/SERVIÇO
1320200072867

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MS

Grupo/Subgrupo	Atividade Profissional	Obra/Serviço	Complemento	Quantidade	Unidade
Agrimensura - Aerofotogrametria					
	Execução de serviço técnico	de apoio terrestre para aerofotogrametria		50,1000	HECTARE
	Execução de serviço técnico	de levantamento aerofotogramétrico		50,1000	HECTARE
	Execução de serviço técnico	de ortofoto carta - aerofotogrametria		50,1000	HECTARE
	Execução de desenho técnico	de ortofoto carta - aerofotogrametria		50,1000	HECTARE
	Execução de serviço técnico	de planejamento de voo para aerofotogrametria		50,1000	HECTARE
Agrimensura - Cadastro Técnico					
	Execução de serviço técnico	de levantamento cadastral	urbano	50,1000	HECTARE
	Execução de serviço técnico	de levantamento cadastral multifinalitário - "as built"		1.391,0000	UNIDADES
	Execução de desenho técnico	de levantamento cadastral multifinalitário - "as built"		1.391,0000	UNIDADES
Agrimensura - Sensoriamento Remoto					
	Execução de serviço técnico	de ortofoto carta - sensoriamento remoto		50,1000	HECTARE
	Execução de serviço técnico	de ortofoto mosaico - sensoriamento remoto		50,1000	HECTARE
Cartografia - Cartas e Ortofotocartas					
	Execução de desenho técnico	de cartas e ortofotocartas		50,1000	HECTARE
	Execução de serviço técnico	de cartas e ortofotocartas		50,1000	HECTARE
Cartografia - Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia dos Levantamentos Cartográficos					
	Execução de serviço técnico	de sistemas, métodos, processos e tecnologia dos levantamentos cartográficos		50,1000	HECTARE
	Execução de desenho técnico	de sistemas, métodos, processos e tecnologia dos levantamentos cartográficos		50,1000	HECTARE
Geodésia - Geoprocessamento					
	Execução de serviço técnico	de banco de dados geográficos		50,1000	HECTARE
	Execução de serviço técnico	de cadastro para sistema de informações geográficas		50,1000	HECTARE
	Execução de serviço técnico	de relatório de mapeamento temático		50,1000	HECTARE
Geodésia - Georreferenciamento					
	Execução de serviço técnico	de georreferenciamento	urbano	50,1000	HECTARE
Topografia - Levantamentos Topográficos Básicos					
	Execução de desenho técnico	de curvas de nível topográficas		50,1000	HECTARE

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, PROJETO URBANÍSTICO E ESTUDO AMBIENTAL.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Local

data

047.338.239-32 - RODRIGO LUY

03.343.118/0001-00 - MUNICÍPIO DE PARANAÍBA

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creams.org.br ou www.confed.org.br.
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creams.org.br creams@creams.org.br
tel: (67)3368-1000 fax: (67) 3368-1000



CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
Mato Grosso do Sul

Valor ART: R\$ 233,94

Registrada em 20/08/2020

Valor Pago: R\$ 233,94

Nosso Número: 14000000007215385



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

Processo nº 17.945/18

CONTRATO Nº 32/19

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E SOLO
TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO
EIRELI - EPP**

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - Prefeitura Municipal de São Carlos**, com Paço Municipal na Rua Episcopal, nº 1.575, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **AIRTON GARCIA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.332.512-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 209.770.008-00, residente na Rua Antônio Rodrigues Cajado, nº 2.067, Vila Monteiro, São Carlos, SP, CEP 13560-291, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.522.473/0001-66, com sede na Rua Francisco Pauli, nº 451, sala 2, Oxford, São Bento do Sul, SC, CEP 89285-675, neste ato representada por **RODRIGO LUY**, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.358.866-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 047.338.239-32, residente na Rua Francisco Pauli, nº 451, apartamento 3, Oxford, São Bento do Sul, SC, CEP 89285-675, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, pelo **Convite de Preços nº 45/18** e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste é a elaboração de Projeto de Regularização Fundiária e Urbanística do Loteamento Aracê Santo Antônio III, no Município de São Carlos, conforme Convite de Preços nº 45/18.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2. As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em consonância com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** no Convite de Preços nº 45/18, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3. O valor do presente importa em R\$ 129.833,00 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e trinta e três reais), o qual é fixo e irredutível.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente contrato entra em vigor na data da emissão da ordem de início dos serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, estendendo-se por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificados na dotação orçamentária codificada sob o nº 16.02.16.482.2031.2.073.3.3.90.39.03.1000000 – Desp. 0418, do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do **CONTRATANTE**, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) Advertência;

b) Multas, na forma da subcláusula 6.2;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do **CONTRATANTE** e impedimento

Visto
PGM

7



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Contrato nº 32/19 – fls. 2)

de contratar com a Administração Pública Municipal;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

6.2.1. Por dia de atraso no andamento do serviço, em relação ao cronograma: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

6.2.2. Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

6.2.3. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

6.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

6.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

6.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, § 3º da mesma lei.

6.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

6.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

7. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8. Fica vedada qualquer subcontratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após efetiva entrega das medições mensais e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela unidade requisitante.

9.2. A CONTRATADA deverá indicar o nome do banco, número da agência e da conta corrente, onde será efetuado o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada.

10.2. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

11.1. São direitos do CONTRATANTE:

11.1.1. Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou;

11.1.2. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou recuperação judicial ou decretação de falência da





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Contrato nº 32/19 – fls. 3)

CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

11.2. São deveres do CONTRATANTE:

11.2.1. Efetuar o pagamento dos serviços contratados no prazo e forma ajustados;

11.2.2. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

12.1. São direitos da CONTRATADA:

12.1.1. Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou;

12.1.2. Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

12.2. São deveres da CONTRATADA:

12.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital a que está vinculado o presente contrato;

12.2.2. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso ao CONTRATANTE;

12.2.3. Responder pelos serviços que executar na forma da lei.

12.2.4. A CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e contratados lavra-se o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Carlos, 5 de abril de 2019.

20 522 473/0001-66

**SOLO TOPOGRAFIA E
GEORREFERENCIAMENTO EIRELI**

RUA FRANCISCO PAULI 051 - SL 02

OXFORD - CEP 88265-100

SÃO BENTO DO SUL - SANTA CATARINA

AIRTON GARCIA FERREIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RODRIGO LUY

Solo Topografia e Georreferenciamento EIRELI - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
RG nº _____

Nome: _____
RG nº _____





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(em atendimento as Instruções nº 2/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Anexo LC-01)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Carlos

CONTRATADA: Solo Topografia E Georreferenciamento EIRELI - EPP

CONTRATO Nº 32/19

OBJETO: elaboração de Projeto Regularização Fundiária e Urbanística do Loteamento Aracê Santo Antônio III, no Município de São Carlos

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Carlos, 5 de abril de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO E RESPONSÁVEL PELO CONTRATANTE NA ASSINATURA DO AJUSTE:

Nome: AIRTON GARCIA FERREIRA Cargo: Prefeito Municipal RG nº 4.332.512-9-SSP/SP - CPF/MF nº 209.770.008-00 Data de Nascimento: 17/10/1949 Endereço Residencial Completo: Rua Antônio Rodrigues Cajado, nº 2.067, Vila Monteiro, CEP 13560-291 E-mail institucional: airton.garcia@saocarlos.sp.gov.br E-mail pessoal: airtongarciaferreira@gmail.com Telefone(s): (16) 3362-1021 / (16) 3362-1025	Assinatura: AIRTON GARCIA FERREIRA
--	--

RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA NA ASSINATURA DO AJUSTE: 20 522 473/0001-60

Nome: RODRIGO LUY Cargo: Sócio Administrador RG nº 4.358.866-SSP/SC- CPF/MF nº 047.338.239-32 Data de Nascimento: 13/02/1985 Endereço residencial completo: Rua Francisco Pauli, nº 451, apartamento 3, Oxford, São Bento do Sul, SC, CEP 89285-675 E-mail institucional: administrativo@solotopografia.com.br E-mail pessoal: topografiarh047@gmail.com Telefone(s): (47) 3632-7686 / (47) 98432-7998	Assinatura: SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO EIRELI RUA FRANCISCO PAULI, 451 - SL. 02 OXFORD - CEP 89285-675 SÃO BENTO DO SUL - SANTA CATARINA RODRIGO LUY
---	--





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2620200004291

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional RODRIGO LUY referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: RODRIGO LUY
Registro: 5069817236-SP RNP: 2502129303
Título Profissional: Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Florestal

Número ART: 28027230191641190 . Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 10/12/2019Baixada em: 19/05/2020
Forma de Registro: SUBSTITUIÇÃO à 28027230190662001
Participação Técnica: INDIVIDUAL
Empresa Contratada: SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA.

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS ? PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
RUA EPISCOPAL No.: 1575
Complemento: PREFEITURA Bairro: CENTRO
Cidade: São Carlos UF: SP CEP: 13560905 . PAIS: BRASIL
Contrato: 3219 Celebrado em : 06/05/2019
Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R\$ 90.883,10 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO .

Endereço da Obra/serviço:AVENIDA VICENTE MASSUCIO NETO No.: S/Nº
Complemento: LOTEAMENTO Bairro: ARACE SANTO ANTONIO III
Cidade: São Carlos UF: SP CEP: PAIS: BRASIL
Data de início: 06/05/2019 Conclusão Efetiva: 06/11/2019 Coordenadas Geográficas:
Finalidade: CADASTRAL
Proprietário: CPF/CNPJ:

Atividade Técnica: 1) Execução, Levantamento, Levantamento Topográfico, Cadastral. 1387130,10000 metro quadrado. 2) Execução, Levantamento, Terraplanagem. 1,00000 unidade. 3) Execução, Levantamento, Georreferenciamento ao Sistema Geodésico Brasileiro. 1387130,10000 metro quadrado. 4) Execução, Levantamento, Mapeamento Ambiental de Áreas em Geral. 1387130,10000 metro quadrado. 5) Execução, Levantamento, Modelagem Digital do Terreno e de Elevação. 1387130,10000 metro quadrado. 6) Execução, Levantamento, Fotointerpretação. 1387130,10000 metro quadrado. 7) Execução, Levantamento, Aerofotogrametria. 1387130,10000 metro quadrado. 8) Execução, Levantamento, Geoprocessamento. 1387130,10000 metro quadrado. 9) Execução, Levantamento, Levantamento Topográfico, Planialtimétrico. 1387130,10000 metro quadrado.

Observações

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO DE UM LOTEAMENTO CONTENDO 213 LOTES E TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 1.387.130,10m²,
COM CADASTRO DE DIVISAS INTERNAS E ENTRE LOTES, SERVIDÕES DE ACESSO, EDIFICAÇÕES, ELEMENTOS COMO POSTEAMENTO, CERCAS, PORTÕES, CORPOS
HÍDRICOS, E DELIMITAÇÃO DE MACIÇOS ARBÓREOS E VEGETAÇÃO NATIVA. CONTEMPLANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO FÍSICO E CADASTRO
MULTIFINALITÁRIO GEORREFERENCIADO, CADASTRO SOCIOECONÔMICO, DIAGNÓSTICO FUNDIÁRIO E LEVANTAMENTO DOCUMENTAL REFERENTE A CADA IMÓVEL DO
LOTEAMENTO. PROJETO URBANÍSTICO COM O ARRUAMENTO ORIGINAL, LOTES COM AS RESPECTIVAS MEDIDAS, NUMERAÇÕES, ÁREA E EDIFICAÇÕES. LEVANTAMENTO
AEROFOTOGRAFÉTRICO ONDE FORAM FEITAS FOTOINTERPRETAÇÕES PARA GERAÇÃO DE MODELO DIGITAL DE ELEVÇÃO DE TERRENO. TERRAPLANAGEM DAS VIAS
PÚBLICAS, CONTENDO OS RESPECTIVOS PERFIS LONGITUDINAIS E TRANSVERSAIS E RELATÓRIO DE VOLUMES A SEREM MOVIMENTADOS.

Certidão de Acervo Técnico No.2620200004291

03/06/2020 10:13:50

Autenticação Digital: KUzKAY6zylBS6GTCTx3nzsGgKzJ3CsAF

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 Pinheiros São Paulo-SP, CEP 01452-920

Telefone: 0800.171811 - www.creasp.org.br opção 'Atendimento' link 'Fale Conosco'



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2620200004291

Atividade concluída

Profissional: RODRIGO LUY
Registro: 5069817236-SP RNP: 2502129303
Título Profissional: Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Florestal

Informações Complementares

- Atividades e quantidades executadas conforme atestado vinculado à presente certidão.
- O atestado está vinculado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da Engenharia Florestal e Segurança do Trabalho.
- O registro da empresa contratada no CREA-SP ocorreu em 24/05/2019.
- O atestado está vinculado para o período iniciado em 24/05/2019 até 06/11/2019.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT - o atestado apresentado pelo profissional acima, contendo 2 folhas, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico No.2620200004291
03/06/2020 10:13:50
Autenticação Digital: KUZKAY6zylBs6GTCTx3nzsGgKzJ3CSAF

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SP (www.creasp.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.522.473/0001-66, com sede na Rua Francisco Pauli, 451, apto 03, Oxford, São Bento do Sul/SC, prestou os serviços abaixo:

a) ESCOPO:

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO DE UM LOTEAMENTO CONTENDO 213 LOTES E TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 1.387.130,00m², COM CADASTRO DE DIVISAS INTERNAS E ENTRE LOTES, SERVIDÕES DE ACESSO, EDIFICAÇÕES, ELEMENTOS COMO POSTEAMENTO, CERCAS, PORTÕES, CORPOS HÍDRICOS, E DEMILITAÇÃO DE MACIÇOS ARBÓREOS E VEGETAÇÃO NATIVA, CONTEMPLANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO FÍSICO E CADASTRO MULTIFINALITÁRIO GEORREFERENCIADO, CADASTRO SOCIOECONOMICO, DIAGNÓSTICO FUNDIÁRIO E LEVANTAMENTO DOCUMENTAL REFERENTE A CADA IMÓVEL DO LOTEAMENTO, PROJETO URBANÍSTICO COM O ARRUAMENTO ORIGINAL, LOTES COM AS RESPECTIVAS MEDIDAS, NUMERAÇÕES, ÁREA E EDIFICAÇÕES. LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO ONDE FORAM FEITAS FOTOINTERPRETAÇÕES PARA GERAÇÃO DE MODELO DIGITAL DE ELEVAÇÃO DE TERRENO. TERRAPLANAGEM DAS VIAS PÚBLICAS, CONTENDO OS RESPECTIVOS PERFIS LONGITUDINAIS E TRANSVERSAIS E RELATÓRIO DE VOLUMES A SEREM MOVIMENTADOS.

- Levantamento Topográfico Cadastral – 1.387.130,10000m²
- Levantamento Terraplanagem – 1,00000 un.
- Levantamento Georreferenciamento ao Sistema Geodésico Brasileiro - 1.387.130,10000m²
- Levantamento Mapeamento Ambiental de Áreas em Geral - 1.387.130,10000m²
- Levantamento Modelagem Digital do Terreno e de Elevação - 1.387.130,10000m²
- Levantamento de Fotointerpretação - 1.387.130,10000m²
- Levantamento Aerofotogrametria - 1.387.130,10000m²
- Levantamento Geoprocessamento - 1.387.130,10000m²
- Levantamento Topográfico Planialtimétrico - 1.387.130,10000m²

b) Contrato nº 32/19

c) Data do Contrato: 05 de abril de 2019

d) Vigência do contrato: 180 dias

e) Valor do Contrato: R\$ 90.883,10


**RUA EPISCOPAL - Nº 1575 – CENTRO - SÃO CARLOS SÃO PAULO - SP CEP 13560-905
CNPJ 45.358.249/0001-01**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS



- f) Contratante:
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS – SÃO PAULO
RUA EPISCOPAL, nº 1575, Centro, São Carlos São Paulo/SP, CEP 13560-905
- g) Dados da Obra/Serviço:
Avenida Vicente Massucio Neto, Loteamento Aracê de Santo Antônio III, São Carlos/SP
DATA DE INÍCIO: 06/05/2019 TÉRMINO: 06/11/2019
- h) RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Rodrigo Luy
Engenheiro Florestal e Eng. Segurança do Trabalho
RNP: 2502129303
Registro SP: 5069817236
Crea/SC: 081604-9
ART: 28027230191641190

São Carlos/SP, 25 de novembro de 2019.

Klaus Schneider 
 Responsável
KLAUS MARTINS SCHNEIDER
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA/SP: 5063737605
 CPF: 219.409.938-73
 RG: 55.374.653-8
 RNP: 2609808461


 Contratante
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS – SÃO PAULO
 CNPJ: 45.358.249/0001-01

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 1º SUBDISTRITO DE SÃO CARLOS / SP
 Sarah J. Toledo Torrezan - Oficial
 Rua 13 de maio, 1946 - Centro - São Carlos/SP - CEP: 13560-647 - Fone/Fax: (16) 3371-5583 - e-mail: civil1sc@terra.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: AIRTON GARCIA FERREIRA, em documento sem valor econômico e dou fé.
 São Carlos, 17 de março de 2020.
 Em Teste da verdade. Cód.[1528030428202017071 NP[5856]
 Marcela dos Santos Donadim-Escritora
 Total: R\$ 6,42

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMB

 Colegió Notarial do Brasil - São Paulo
 119180
FIRMA 1
 S10973AA0181187

no somente com o

1º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
 Márcio Casanacci - Tabelião
 R. Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-160 - São Carlos/SP
 whatsapp: (16) 99714-1831 / www.fcen.br/saacr/ta.nota

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de **KLAUS MARTINS SCHNEIDER**
 Em teste da verdade
 São Carlos, às 15:11:57 de 14/01/2020.
 FABIANA BRIGOLARI MINETTO - ESCRIVENTE
 Vlr. Recebido por firma R\$ 6,42

ISO 9001 CERTIFICADA
 Colegió Notarial do Brasil - São Paulo
 142003
FIRMA 1
 S10974AA0412138

Valido somente com selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras.

**RUA EPISCOPAL - Nº 1575 – CENTRO - SÃO CARLOS SÃO PAULO - SP CEP 13560-905
 CNPJ 45.358.249/0001-01**



TERMO DE CONTRATO Nº 116/2021

Contrato oriundo da Licitação nº 65/2021 – Tomada de Preços nº 5/2021, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, inscrito no CNPJ nº 88.756.879/0001-47, com sede administrativa na Av. Júlio de Castilhos nº 444, neste ato representado pelo Prefeito Marcos André Aguzzolli, inscrito no CPF nº 447.592.310-72, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.522.473/0001-66, sediada na Rua Francisco Pauli, nº 451, apto 06, bairro Oxford, São Bento do Sul/SC, neste ato representada pela representante legal Sra. Hemanuelle Lisboa da Silva Luy, inscrita no CPF nº 074.722.439-06 aqui denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado mediante as cláusulas e condições o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** - Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS**, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, Edital de Tomada de Preços nº 5/2021 que fazem parte integrante deste contrato.
- 1.2** Os serviços topográficos do contrato serão prestados nos seguintes lotes:
- 1.2.1** Lote 1 – Loteamento Irregular – Vila Jardim
- 1.2.1.1** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços topográficos de natureza comum, contendo levantamento planimétrico, localização e demarcação, em conformidade com o Projeto Básico – Anexo I e demais anexos que integram o Edital de Tomada de Preços nº 5/2021.
- 1.2.2** Lote 3 – Área Institucional Alpes de São Francisco
- 1.2.2.1** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços topográficos de natureza comum, contendo levantamento planimétrico, localização e demarcação, em conformidade com o Projeto Básico – Anexo I e demais anexos que integram o Edital de Tomada de Preços nº 5/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

2.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato será efetuada por servidores designados por intermédio de Portaria, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhes asseguradas as prerrogativas de:

- I. Fiscalizar e atestar o fornecimento dos serviços e produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. Comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços;
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Estado do Rio Grande do Sul

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas do projeto básico e seus anexos, integrantes deste instrumento, estão sendo cumpridas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - As etapas de fiscalização e monitoramento deverão ser promovidas em consonância com o disposto no item 9, do Projeto Básico, Anexo I do Edital de Tomada de Preços nº 5/2021, parte integrante deste contrato, em obediência aos termos do edital do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS, SEGURANÇA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS:

3.1 - Deverão ser obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

3.2 - É de inteira responsabilidade da contratada, o fornecimento de todos os equipamentos de Segurança do Trabalho, que sejam necessários para o desenvolvimento seguro das atividades propostas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, RETENÇÃO:

4.1 - O valor que será pago para o **Lote 1** é de R\$ 39.714,51 (Trinta e nove mil e setecentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos) e o montante a ser pago pelo o **Lote 3** é de R\$ 3.745,41 (Três mil e setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

4.1.1 - Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, sendo assim, não haverá reajuste durante a execução do contrato, salvo as hipóteses de reequilíbrio financeiro da Lei 8.666/93.

4.2 - O pagamento será efetuado mediante transferência bancária no 15º (décimo quinto) dia subsequente ao recebimento dos serviços e apresentação do documento fiscal correspondente ao objeto contratado, mediante conferência e atestado de recebimento pelos fiscais do contrato. Serão descontados ISS e INSS conforme legislação vigente

4.2.1 - Somente será realizado o pagamento referente a cada etapa após a conclusão da mesma, não sendo antecipado o pagamento de serviços integrantes de etapas não concluídas, ou realizadas antecipadamente ao estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

4.2.2 - Deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a qual deverá constar as indicações nas observações referentes à: empenho e Secretaria gestora. Caso a mesma for apresentada com erro será devolvida à empresa para retificação e reapresentação.

4.2.3 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal Fatura discriminativa, após a execução dos serviços, e de sua aceitação pelos fiscais do município de São Francisco de Paula.

a) Nota Fiscal Fatura discriminativa, após a execução dos serviços, e de sua aceitação pelos fiscais do município de São Francisco de Paula.

b) O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal da empresa, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação, devidamente protocolado na Prefeitura:

1) Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

2) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;

3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

4) Certidão Negativa da Situação Fiscal Estadual;

5) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

6) Recolhimento do INSS e FGTS;

7) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

HEMANUELLE LISBOA
DA SILVA
LUY:07472243906

Assinado de forma digital por
HEMANUELLE LISBOA DA SILVA
LUY:07472243906
Data: 2021.11.29 08:53:33 -03'00'



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Estado do Rio Grande do Sul

- 4.3 - A contratada deverá emitir a fatura de acordo com as quantidades expressas no boletim de medição, referente, unicamente, à(s) etapa(s) integralmente concluída(s).
- 4.4 - Os fiscais da obra ou serviço deverão conferir os valores constantes da fatura e confirmá-la ou rejeitá-la em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, após a entrada da fatura no Protocolo Setorial da Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula.
- 4.5 - A fatura que não estiver corretamente preenchida deverá ser devolvida dentro do prazo de sua conferência ao contratado, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.
- 4.6 - No caso de empresas sediadas em outros Municípios, a Fazenda Municipal efetuará a Retenção de Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), na alíquota definida em Lei;
- 4.7 - A Administração efetuará, por intermédio da Fazenda Municipal, a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, nos termos da Lei nº 8.666/93, excetuadas as empresas enquadradas no art. 274-C da IN MPS 03/2005.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

- 5.1 - O prazo de início da prestação de serviços é imediato após a assinatura do contrato.
- 5.2 - O presente Contrato terá vigência de **5 (cinco) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo, a critério das partes ser prorrogado.
- 5.3 - Eventual necessidade de prorrogação no prazo final dos serviços será autorizada antes do vencimento por meio da análise da área técnica.
- 5.4 - Em caso de eventual prorrogação, os valores não sofrerão qualquer atualização, salvo se não houver culpa do contratado.
- 5.5 - Prorrogado o prazo de vigência do ajuste, a **CONTRATADA** apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 - O representante do Contratante anotará em Livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 6.3 - A contratada deverá manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la na execução do contrato. A Contratada designa como seu preposto o Sr. Hemanuelle Lisboa da Silva Luy.
- 6.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em se verificando vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 6.5 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não atribuindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 6.6 - A contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS:

- 7.1 - O preço ajustado inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, assumindo a **CONTRATADA** a mais ampla responsabilidade no que concerne à mão de obra, inclusive Seguro de Acidente de Trabalho.

HEMANUELLE LISBOA
DA SILVA
LUY:07472243906

Assinado de forma digital por
HEMANUELLE LISBOA DA SILVA
LUY:07472243906
Dados: 2021.11.29 08:53:52 -05'00'



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Estado do Rio Grande do Sul

7.2 - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

8.1 - A CONTRATADA poderá pedir a prorrogação do prazo quando verificar interrupção ou atraso no trabalho, desde que solicitada antes da data para a conclusão dos serviços mediante os motivos abaixo:

- a) Força maior;
- b) Caso fortuito; fatores climáticos impeditivos de qualquer atividade na obra;
- c) Circunstâncias especiais a juízo do Município;
- d) Alteração do projeto ou especificações, pelo CONTRATANTE;
- e) Interrupção da execução dos trabalhos ou do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- f) Omissão ou atraso de providência, a cargo da CONTRATANTE, que resultem, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES A CONTRATADA:

9.1 - Constituem obrigações da Contratada o atendimento dos serviços mencionados na Cláusula primeira, tudo em conformidade com as especificações constantes na proposta e na forma do Projeto Básico – anexo I, do edital; mais o seguinte:

- a) Fornecer mão de obra e equipamentos necessários para a boa execução dos serviços;
- b) Manter-se, durante todo o prazo de vigência do futuro Contrato, em compatibilidade com as obrigações de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
- c) Cumprir os termos do contrato e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- d) Obedecer às resoluções e normas vigentes a respeito do objeto;
- e) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;
- f) Realizar o serviço de acordo com todas as exigências contidas no Projeto Básico;
- g) Comunicar imediatamente, por escrito, à Prefeitura qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078 de 1990);
- i) Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que se refere à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do futuro contrato;
- j) Garantir as adequações necessárias solicitadas pelo Engenheiro Civil, Arquiteto (a) ou Topógrafo, até que as mesmas se encontrem nos parâmetros exigidos neste Projeto Básico;
- l) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- m) A empresa não poderá, sob nenhum pretexto, subcontratar todos os serviços objeto do contrato. A subcontratação somente será permitida para os serviços de apoio, específicos, que não configurem o objeto do contrato. E nos casos de haver esta necessidade, a subcontratação deverá ser submetida à aprovação da fiscalização;
- n) Comparecer, sempre que convocada, por meio de pessoa devidamente credenciada, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- o) Responsabilizar-se pelas despesas inerentes aos serviços a serem executados, não cabendo à Prefeitura efetuar quaisquer outros ressarcimentos;



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Estado do Rio Grande do Sul

p) Responsabiliza-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato e efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o projeto do contrato e respectivas aprovações nos órgãos competentes, até o recebimento definitivo dos serviços.

q) Todos os custos envolvidos na confecção do objeto, ART's relativas à responsabilidade técnica ou qualquer outro tipo de documentação pertinente necessária à elaboração e aprovação do projeto correrão por conta da Contratada;

r) A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Projeto Básico - Anexo I, edital e contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento do projeto através do servidor designado;

b) Assegurar à empresa o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações;

c) Comunicar, com a antecedência razoável, qualquer alteração que eventualmente poderá advir durante a execução do contrato;

d) Receber o objeto em conformidade com o especificado no Projeto Básico – Anexo I;

e) Intervir na execução do Contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar o seu fiel cumprimento e a regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes;

f) Ordenar as correções, reparos, alterações ou substituições que se fizerem necessários;

g) A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Projeto Básico, edital e contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE

11.1 - Para fazer jus ao reequilíbrio econômico de que trata a Lei 8.666/93, a contratada deverá anexar no momento da assinatura do contrato, planilha de composição custos e preços a ser juntada contrato, devidamente assinada por Profissional habilitado para tal, com registro no Conselho respectivo.

11.2 - Ainda, poderá embasar parecer com base no preço de mercado e considerando reduções com base no preço fixado no certame, analisando inclusive riscos aceitos pela empresa quando na proposta.

11.3 - Propostas modificadas em razão de lances ou por tratar-se de beneficiárias de Lei 123/2006, terão prazo máximo de 5 dias úteis para anexar ao processo licitatório, planilha revisada e ajustada para compor o custo e preços adjudicados.

11.4 - O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio financeiro dos preços vigentes através da Secretaria Municipal da Fazenda desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos itens, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

11.5 - A atualização não poderá ultrapassar os valores praticados no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o de mercado vigente a época do pedido de revisão.

11.6 - Em caso de eventual prorrogação, os valores não sofrerão qualquer atualização, salvo se não houver culpa do contratado.

11.6.1 - Havendo prorrogação do prazo contratual, solicitado pela contratada, a mesma será responsável pelos pagamentos das publicações dos extratos de aditivos, podendo inclusive esses valores serem descontados dos pagamentos que serão feitos a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 - A rescisão do presente Contrato dar-se-á, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante “Auto de Constatação”, se a CONTRATADA der causa, com base no art. 77 da Lei 8.666/93, as seguintes situações:

a) Deixar de iniciar o serviço, na data aprazada ou retardar o andamento do mesmo, por mais de cinco dias;

b) Paralisar o serviço, sem motivo justificado, por período superior a cinco dias sucessivos;



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Estado do Rio Grande do Sul

- c) Deixar de cumprir ordem escrita da Fiscalização ou prejudicar a qualidade do serviço, desviar-se do projeto ou das especificações técnicas ou prestar informações inverídicas;
d) Rescindido o Contrato, a Contratada terá direito, apenas, ao pagamento referente aos serviços executados e aprovados pela Fiscalização.

12.1.1 - Poderá também ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções de acordo com o Decreto Municipal nº 1685/2018.

13.1.1 – Advertência

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades, conforme Art.34 do Decreto Municipal nº 1685/2018.

13.1.2 – Multa

I – multa moratória de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da adjudicação do item calculado sobre o estimativo máximo da licitação caso de recusa do infrator em assinar o contrato, recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, negar ou retardar a entrega do(s) produto(s) objeto deste Pregão.

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total adjudicado calculado sobre o estimativo máximo do item, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

f) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

HEMANUELLE LISBOA DA SILVA
Assinado de forma digital por
HEMANUELLE LISBOA DA
SILVA LUY:07472243906
Dados: 2021.11.29 08:54:52
LUY:07472243906-0300



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Estado do Rio Grande do Sul

- h) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- k) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- l) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- m) descumprimento das normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do item do na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- VI - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do item, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos registrados
- a) Se a recusa em assinar o contrato a que se refere o inciso II deste for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
- b) O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- c) A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas, cumulando-se os respectivos valores.
- d) Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- e) No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.
- f) A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.
- g) Os valores das multas serão duplicados em casos de reincidência específica e quadruplicados a partir da segunda reincidência específica.
- h) Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- i) Caso a faculdade prevista na alínea "f" não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.
- j) Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nas alíneas "f" e "h", o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.
- k) Decorrido o prazo previsto na alínea "j", o contratante encaminhará a multa para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

HEMANUELLE LISBOA
DA SILVA
LUY:07472243906

Assinado de forma digital por
HEMANUELLE LISBOA DA SILVA
LUY:07472243906
Data: 2021.11.29 08:55:12 -03'00'



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Estado do Rio Grande do Sul

l) Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante.

m) A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

13.1.3 - Além das multas de natureza moratória poderão ser aplicadas sanções cumulativas, pelo prazo de até 2 anos

a) Suspensão temporária de participar em licitação;

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração;

c) descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores;

13.2 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual respeitará a defesa prévia, os recursos, os prazos legais e vistas ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES POR DANOS:

14.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço, inclusive pelo emprego de materiais incompatíveis com o projeto, ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

15.1 - O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida no art. 65, incisos I e II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

15.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.3 - Quaisquer outras alterações Contratuais serão as determinadas pela Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

16.1 - Executado o contrato, e conferido os laudos pelo servidor designado responsável pela fiscalização, o objeto será recebido através de Termo de Recebimento Definitivo;

16.2 - Somente será aceito a entrega do objeto apresentado em material impresso e digital, devidamente preenchido com o nome completo, número do registro no Conselho e a rubrica do profissional responsável, acompanhado de Anotação de Responsabilidade técnica junto ao conselho competente pelo objeto executado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 - As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2021:

Proj/Atividade: 2086 – Manutenção da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Habitação

3.3.90.39 (839) – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Recurso 0001

Proj/Atividade: 2087 – Manutenção do Departamento de Habitação

3.3.90.39 (981) – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Recurso 0001

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS:

18.1 - Este contrato fica vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 5/2021 e seus anexos, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco de Paula, RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

HEMANUELLE LISBOA DA SILVA
Assinado de forma digital por HEMANUELLE LISBOA DA SILVA LUY:07472243906
Dados: 2021.11.29 08:55:34 -03'00'



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA REGÊNCIA:

20.1 - O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.
E, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas para que produzam os legítimos efeitos jurídicos.

São Francisco de Paula, 22 de novembro de 2021




Marcos André Aguzzoli
Prefeito
Contratante

HEMANUELLE LISBOA DA
SILVA LUY:07472243906

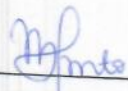
Assinado de forma digital por HEMANUELLE
LISBOA DA SILVA LUY:07472243906
Dados: 2021.11.29 08:55:57 -03'00'

Solo Topografia e Georreferenciamento Ltda
Contratado

TESTEMUNHAS:



Paloma Menegás Martini
CPF: 025.622.760-86



Mariana dos Reis Pinto
CPF: 000.398.760-47

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
MONIA BETINA MOSCHEM
CPF/CNPJ:
81414218087
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Mônia Betina Moschem
Procuradora do Município
OAB/RS 60.906



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, o Acervo Técnico do profissional **RODRIGO LUY** referente às Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, abaixo discriminadas:

Profissional **RODRIGO LUY**

Registro: **SC816049**

RNP: 2502129303

Título Profissional: ENGENHEIRO FLORESTAL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 / 1 -----

Número de ART: **11903331** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 12/05/2022 Baixada em: 06/05/2022

Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal

Empresa Contratada: SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA

Contratante: MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

CPF/CNPJ: 88756879000147

Rua: Avenida JÚLIO DE CASTILHOS

Nº: 444

Complemento: PREFEITURA

Bairro: CENTRO

Cidade: São Francisco de Paula

UF: RS

CEP: 95400000

Contrato:

Celebrado em:

Vinculado à ART:

Valor do Contrato: R\$ 43.459,92

Tipo de Contratante:

Ação Institucional:

Observação:

Endereço da obra/Serviço: AVENIDA JÚLIO DE CASTILHOS

Nº: 444

Complemento: PREFEITURA

Bairro: CENTRO

Cidade: SÃO FRANCISCO DE PAULA

UF: RS

CEP: 85400000

Data de Início: 22/11/2021 Conclusão efetiva: 06/05/2022

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: OUTRAS FINALIDADES

Código:

MPOG:

Proprietário: MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

CPF/CNPJ: 88756879000147

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - LEVANTAMENTO	TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO	331.604,80	m ²
1 - LEVANTAMENTO	GEORREFERENCIAMENTO	331.604,80	m ²
2 - LEVANTAMENTO	GEORREFERENCIAMENTO	70,00	Un
3 - LEVANTAMENTO	ELABORAÇÃO DE REDE GEODÉSICA IMPLANTAÇÃO DE MARCOS	70,00	Un
4 - LEVANTAMENTO	CADASTRO FÍSICO PARA REURB	130,00	Un
5 - LEVANTAMENTO	CADASTRO TÉCNICO DE DESAPROPRIAÇÃO	130,00	Un
6 - LEVANTAMENTO	CADASTRO TÉCNICO PARA REURB	130,00	Un
7 - LEVANTAMENTO	SELAGEM COM FOTOGRAFIAS DE FACHADAS PARA REURB	130,00	Un
8 - LEVANTAMENTO	AEROFOTOGRAMETRIA	331.604,80	m ²
9 - LEVANTAMENTO	FOTOGRAMETRIA	331.604,80	m ²
10 - LEVANTAMENTO	GEOPROCESSAMENTO	331.604,80	m ²
11 - LEVANTAMENTO	SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS - SIG	130,00	Un
12 - LEVANTAMENTO	GERAÇÃO DE ORTOFOTO COM GSD DE 3CM	331.604,80	m ²
13 - LEVANTAMENTO	GERAÇÃO DE MDT E MDS	331.604,80	m ²
14 - DESENHO TÉCNICO	DESENHO E MEMORIAL DESCRITIVO PARA REURB	130,00	Un

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

Observações

Informações Complementares

O atestado protocolizado no CREA-RS sob número: 2022045895 , está registrado com as CAT's número(s) :

1972022

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 214817 a 214818 o atestado contendo 2 folha(s) , expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

CREA - RS

Página. 2

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1972022

ATIVIDADE CONCLUÍDA

Certidão de Acervo Técnico nº 1972022

29 de Setembro de 2022 Hora: 14 : 0 : 46

A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do Crea-RS (www.crea-rs.org.br), em Acesso Rápido - Consulta a autenticidade de uma CAT emitida pelo Crea-RS (caminho atualizado em janeiro de 2020). Informe o nº desta CAT para abertura do documento no formato PDF.

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o profissional estiver vinculado à essa pessoa jurídica.

A CAT perderá a validade no caso de substituição ou anulação de alguma ART nela constante.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A CAT é válida em todo o território nacional.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Rua: São Luís, 77, Porto Alegre, RS, CEP 90620-170 - www.crea-rs.org.br



CREA-RS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Sul



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.522.473/0001-66, CREA/SC 130594-4, Registro 2505504989, com sede na Rua Francisco Pauli, 451, sala 06, Oxford, São Bento do Sul/SC, prestou os **serviços topográficos de natureza comum, contendo levantamento planimétrico, localização e demarcação**, para o Contratante **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 88.756.879/0001-47, com sede na Av. Julio de Castilhos nº 444, bairro Centro, na cidade de São Francisco de Paula/RS.

1. **Contrato 116/2021.**

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QTDE
01	Levantamento Topografia - Levantamento Planialtimétrico	331.604,80 M ²
02	Levantamento Georreferenciamento	331.604,80 M ²
03	Levantamento Georreferenciamento	70,00 UN
04	Levantamento ELABORAÇÃO DE REDE GEODÉSICA IMPLANTAÇÃO DE MARCOS	70,00 UN
05	Levantamento CADASTRO FÍSICO PARA REURB	130,00 UN
06	Levantamento CADASTRO TÉCNICO DE DESAPROPRIAÇÃO	130,00 UN
07	Levantamento CADASTRO TÉCNICO PARA REURB	130,00 UN
08	Levantamento SELAGEM COM FOTOGRAFIAS DE FACHADAS PARA REURB	130,00 UN
09	Levantamento Aerofotogrametria	331.604,80 M ²
10	Levantamento Fotogrametria	331.604,80 M ²
11	Levantamento Geoprocessamento	331.604,80 M ²
12	Levantamento Sistema de Informações Geográficas - SIG	130,00 UN
13	Levantamento GERAÇÃO DE ORTOFOTO COM GSD DE 3CM	331.604,80 M ²
14	Levantamento GERAÇÃO DE MDT E MDS	331.604,80 M ²
15	Desenho Técnico DESENHO E MEMORIAL DESCRITIVO PARA REURB	130,00 UN

**Avenida Julio de Castilhos, 444 - bairro Centro, , CEP 9540-000
São Francisco de Paula/RS**



Selo de segurança nº 214817

A autenticidade deste registro pode ser confirmada no site
Atestado registrado do Crea-RS, link Cidadão, Consultas, Atestado Registrado.
Informe o nº do selo de segurança ao lado ou pelo QR Code
presente ao final deste documento.

no CREA-RS





1. **Endereço da obra/serviço técnico:** Lote01 - Loteamento Irregular Vila Jardim e Lote 03 – Área Institucional Alpes de São Francisco de Paula/RS.
2. **Período de execução:** Início em 22/11/2021 e término em 06/05/2022.
3. **ART nº** 11903331.
4. **Responsável técnico:** Rodrigo Luy – Engenheiro Florestal, e Engenheiro de Segurança do Trabalho. Registro 081604-9, RNP 2502129303.
5. **Valor do Contrato:** R\$ 43.459,92 (quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos).

São Francisco de Paula (RS), 28 de setembro de 2022.



PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/RS
JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS JOMERTZ
TOPÓGRAFO
CPF: 508.257.390-04
RESPONSÁVEL TÉCNICO

**Avenida Julio de Castilhos, 444 – bairro Centro, , CEP 9540-000
São Francisco de Paula/RS**



Selo de segurança nº 214818

A autenticidade deste registro pode ser confirmada no site
Atestado registrado do Crea-RS, link Cidadão, Consultas, Atestado Registrado.
Informe o nº do selo de segurança ao lado ou pelo QR Code
presente ao final deste documento.

no CREA-RS



Atenção:

A autenticidade deste registro pode ser confirmada:

- a) pelo QR Code abaixo;
- b) ou no site do Crea-RS, link Sociedade, Consultas, Atestado Registrado, informando o nº do selo de segurança;
- c) ou ainda clicando no link abaixo:

<http://servicos.crea-rs.org.br/ServicosPrd/servlet/com.servicos.srv.wbpsrvatestadocatres>

Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva “CAT com registro de atestado”. Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança.

QR Code:

Para visualizar o arquivo, utilize um app leitor de QR Code no seu smartphone.





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM TCP – TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A. E SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA

TCP – TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.919.786/0001-24, com sede na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, na Avenida Portuária, s/n.º, Bairro Dom Pedro II, CEP 83.221-570, doravante denominada **TCP**, neste ato representada na forma do seu estatuto social por seus Diretores abaixo assinados, e **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.522.473/0001-66, com sede na cidade de São Bento do Sul, Estado do(e) Santa Catarina, na Rua Francisco Pauli, nº 451, Apto 03, doravante denominada **CONTRATADA**, representada de acordo com seus documentos societários, celebram o presente Contrato, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços à **TCP** de Levantamento Planialtimétrico e Levantamento Aerofotogramétrico Georreferenciado, cujo escopo completo encontra-se delimitado na Proposta Comercial, datada de 04 de fevereiro de 2020, que segue como **“Anexo I”** e parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Executar os serviços ora contratados de acordo com o escopo descrito na Cláusula Primeira, provendo a mão de obra especializada necessária, bem como o recolhimento de todas as verbas trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados envolvidos direta ou indiretamente no cumprimento do aludido presente Contrato.

2.2 Cumprir as determinações da **TCP**, quanto às regras de segurança, aos critérios de prioridade e os procedimentos a serem seguidos, atuando com diligência e zelo, buscando sempre o bom andamento dos serviços.

2.3 Zelar pelo bom nome comercial e institucional da **TCP**, inclusive em suas relações com terceiros; em caso de uso indevido, responderá pelas perdas e danos daí decorrentes.

2.4 Utilizar, na execução dos serviços contratados, somente pessoal próprio e qualificado, ou seja, empregados previamente treinados e habilitados para a realização dos trabalhos, sendo, portanto de sua total responsabilidade todos os ônus e encargos decorrentes destes contratos, assumindo, por conseguinte, toda a responsabilidade pelo cumprimento das exigências impostas pelas disposições legais aplicáveis.

2.5 Substituir qualquer empregado seu cuja permanência, a pedido da **TCP**, no caso de comportamento inconveniente/incompatível com a execução do objeto contratual.

2.6 Assumir a responsabilidade integral por danos morais de qualquer natureza, inclusive morte, danos materiais e estéticos bem como lucros cessantes causados à **TCP** ou a terceiros, que tenham origem na ação, omissão, negligência





imprudência ou imperícia dos agentes, prepostos, empregados, terceiros e demais pessoas credenciadas para a execução dos serviços objeto do presente contrato, ressalvados, apenas, os casos fortuitos ou a força maior, desde que devidamente comprovados.

2.7 Comparecer, através de seu responsável técnico, sempre que solicitado pela **TCP**, para prestar esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

2.8 Atender os chamados dentro dos prazos acordados conforme a prioridade atribuída.

2.9 Manter-se rigorosamente regular perante as entidades da administração direta e indireta que de algum modo exerçam fiscalização, controle ou poder de polícia sobre as suas atividades, devendo estar durante todo o período deste contrato plenamente autorizada e/ou licenciada por quem de direito, a desempenhar as suas atividades.

2.10 Realizar seu trabalho de acordo com todas as leis, regulamentos e requisitos legais emanados de quaisquer autoridades governamentais e/ou entidades com poderes normativos, e com respeito às normas internas e procedimentos da **TCP**.

2.11 Responder, com exclusividade, por toda e qualquer medida judicial ou extrajudicial proposta por seus empregados ou terceiros, contra à **TCP** em decorrência dos serviços contratados, sendo esta a primeira reclamada ou não, obrigando-se a excluir à **TCP** da lide, bem como, assumindo todos e quaisquer ônus decorrentes dos referidos processos, incluindo, mas, não se limitando ao pagamento de honorários de peritos, assistentes técnicos, eventual condenação, custas e despesas processuais, honorários advocatícios, permitindo, inclusive, que a **TCP** efetue a retenção dos créditos da **CONTRATADA** para quitar tais débitos, sob pena de, não o fazendo, a critério exclusivo do **TCP**, ficar rescindido o presente Contrato, sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. Caso a autoridade judicial ou administrativa não exclua a **TCP** do processo ou procedimento, a **CONTRATADA** deverá prestar todas as cauções e garantias ordenadas durante o seu trâmite, especialmente, mas, não se limitando ao pagamento de custas e depósito recursal, em quaisquer instâncias, permitindo-se, também nesses casos a retenção de créditos da **CONTRATADA** para o cumprimento de tais obrigações.

2.12 Pagar à **TCP** o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) para com os empregados da **CONTRATADA**. O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, juros dentre outros, desde que devidamente comprovados.

2.13 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável.

2.14 Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra escrava, bem como exigir que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa, rescisão do Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas aplicáveis.



2.15 Emitir, sempre que solicitado pela **TCP**, declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

2.16 Apresentar à **TCP** uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.

2.17 Obrigar seu pessoal ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela **TCP**, os quais devem ser devolvidos ao término do Contrato ou retirada dos empregados das atividades relacionadas com o presente Contrato.

2.18 Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

2.19 Fornecer os materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas necessários à execução de todos os serviços.

2.20 Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e instalações fornecidos pelo **TCP**, bem como ressarcir eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.

2.21 Retirar seus materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas, às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão do Contrato, ou ainda aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela Fiscalização, findo o qual o **TCP** fica com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à **CONTRATADA**.

2.22 A **CONTRATADA** compromete-se a observar as leis de preservação ambiental, bem como a desenvolver suas atividades respeitando as normas ambientais vigentes, prevenindo sempre a ocorrência de impactos ambientais, exonerando e ressarcindo a **TCP** de toda e qualquer responsabilidade e/ou custos decorrentes de danos ambientais.

2.23 A **CONTRATADA** compromete-se a observar e agir em estrita conformidade com todas as Leis (em especial a Lei nº 12.846/2013) e adotar práticas anticorrupção durante toda a vigência do presente instrumento, responsabilizando-se ainda pelos atos praticados por seus representantes, prepostos ou terceiros que estiverem a seu serviço.

2.24 Se aplicável e solicitado pela **TCP**, obriga-se a **CONTRATADA** à realizar Homologação prévia de fornecedor perante empresa terceira contratada pela **TCP** ("Homologadora"), sendo que referida Homologação prévia de fornecedor consiste na análise detalhada pela Homologadora de documentos financeiros, trabalhistas, ambientais e outros eventualmente aplicáveis pela empresa Homologadora, de forma a assegurar que a **CONTRATADA** está apta à prestar serviços à **TCP**, sendo que a Homologação terá validade de 1 (um) ano. Para tanto, a **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar toda a documentação necessária para Homologação da **CONTRATADA** perante a Homologadora, sendo que os custos da Homologação deverão ser suportados pela **CONTRATADA**, bem como os pagamentos efetuados pela **TCP** ficarão condicionados à homologação da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA TCP

- 3.1 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 3.2 Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços.
- 3.3 Informar à **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.
- 3.4 Proceder a(s) medição(s) dos serviços executados, validando o(s) respectivo(s) Relatório(s).
- 3.5 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 3.6 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 3 (três) meses, contados da data de sua assinatura, sendo este o prazo limite para finalização dos serviços ora contratados e podendo ser prorrogado unicamente mediante assinatura de termo aditivo.
- 4.2 O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro e sigilo, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

- 5.1 O presente Contrato tem por valor o preço de R\$ 197.500,00 (cento e noventa e sete mil e quinhentos reais), conforme apresentado pela **CONTRATADA** em sua Proposta Comercial, que segue como **"Anexo I"** e parte integrante do presente instrumento, o qual será faturado da seguinte forma:
 - A. R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), a ser faturado a partir da data de assinatura do presente instrumento e pago nos termos da Cláusula 6.1
 - B. R\$ 98.750,00 (noventa e oito mil, setecentos e cinquenta), a ser faturado conforme medição de entrega do projeto que comprove 50% de realização, conforme aceite pela TCP nos termos da cláusula décima quarta do presente instrumento e a ser pago nos termos da cláusula 6.1.
 - C. R\$ 59.250,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais) a ser faturado quando da entrega completa dos serviços e aceite pela TCP nos termos da cláusula nona do presente instrumento, a ser pago nos termos da cláusula 6.1.



5.2 A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.

5.3 Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos devidos serão efetuados pela **TCP** por meio de depósito em instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**, cujo vencimento dar-se-á no 40º (quadragésimo) dia contado da data final do período de medição do evento.

6.2 O pagamento fica condicionado à apresentação, pela **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao de referência, dos documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, sendo ainda, imprescindível a apresentação de relatório contendo os serviços prestados, data, quantidade de horas destinada a execução de cada serviço e valor total dos serviços prestados (Relatório de Mediação).

6.3 Caso a **CONTRATADA** entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 6.2, a data do vencimento será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.

6.4 Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:

- . O nome e código do banco;
- . Agência, código e endereço;
- . Número da conta corrente da **CONTRATADA**.

6.5 Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 6.1, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da **CONTRATADA**, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

6.6 Fica assegurado à **TCP** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

I - Débitos a que a **CONTRATADA** tiver dado causa.

II - Despesas relativas à correção de eventuais falhas nos serviços da **CONTRATADA**.

III - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos pela **CONTRATADA**.





6.7 Os preços dos serviços não serão objeto de qualquer tipo de reajuste durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS

7.1 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a **TCP** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:

I - Pelo descumprimento do prazo contratual: 5% (cinco por cento), incidentes sobre o valor total do Contrato, cumulativamente com 1% (um por cento) por dia de descumprimento a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

II - Pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da **TCP**: 1% (um por cento) por dia de descumprimento, incidentes sobre o valor total do Contrato.

7.2 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas estabelecidas na Cláusula 7.1 será limitado a 30% do equivalente ao valor total deste Contrato.

7.3 A **TCP**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil:

I – Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total do Contrato;

II - Pelo descumprimento de evento contratual de obrigação da **CONTRATADA**, mediante notificação por escrito, multa compensatória no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato por dia de descumprimento.

7.4 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **TCP**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

7.5 Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 5 dias para defesa.

7.6 Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante serão deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias pelo mesmo evento, após garantido o prazo de defesa.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A **TCP**, por meio de seus prepostos ou funcionários, poderá fiscalizar as atividades da **CONTRATADA** a fim de verificar o cumprimento de suas obrigações contratuais, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive, recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da **TCP** ou de terceiros.



8.2 A fiscalização citada na Cláusula 8.1 não exige a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

8.3 Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização, pela **TCP**, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA NONA - ACEITAÇÃO

9.1 - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, de termo específico de encerramento do serviço.

9.2 - Antes da assinatura do termo citado na Cláusula 9.1, a **CONTRATADA** deve atender a todas as exigências relativas a pendências, sem ônus para a **TCP**.

9.3 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 A **TCP** poderá rescindir o presente Contrato de imediato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

I - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - Lentidão no seu cumprimento, levando a **TCP** a estimar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

III - Atraso injustificado no início do serviço;

IV – Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **TCP**;

V – Cessão ou a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da **TCP**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação à **TCP**.

VI - O desatendimento das determinações regulares da **TCP** no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato;

VII - A decretação da falência, a dissolução, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo exclusivo da **TCP**, prejudique a execução da obra ou serviço;

VIII – Homologado plano de recuperação judicial ou deferida a recuperação judicial, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério exclusivo da **TCP**.





IX - Deixar a **CONTRATADA** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela **TCP**, sem prejuízo à aplicação da respectiva multa contratual;

10.2 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 10.1, a **TCP** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

10.3 No caso previsto na Cláusula 10.2, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar a **TCP** pelo que este tiver de dispendar além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

10.4 Sem prejuízo das penalidades previstas no presente Contrato, poderá ainda a **TCP**, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, ou ainda, executar ou mandar executar a obrigação por terceiro, à custa da **CONTRATADA**.

10.5 A rescisão conforme estabelecida na Cláusula 10.1 acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **TCP**.

10.6 Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, ser-lhe-á garantido o prazo de 05 (cinco) dias para defesa.

10.7 A **TCP** poderá também rescindir o presente Contrato de forma imotivada, desde que notificada esta decisão à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.8 A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato nos casos de:

I - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **TCP** por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em casos de força maior, calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

II - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **TCP**, salvo em casos de força maior, calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO

11.1 A **CONTRATADA** não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **TCP**.

11.2 Caso a Contratada esteja autorizada formalmente pela **TCP** a subcontratar parte de suas obrigações a terceiros, tal subcontratação deverá ocorrer sob sua exclusiva e total responsabilidade. A Contratada deverá informar a todos os subcontratados a respeito das cláusulas deste Contrato, e deverá fornecer-lhes todas as informações relacionadas



exigências da **TCP**, que se reserva o direito de recusar quaisquer subcontratados da Contratada que não estejam em conformidade com estas condições.

11.3 A **CONTRATADA** não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

12.2 A **TCP** deverá descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada por força da legislação vigente.

12.3 A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SIGILO

13.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela **TCP**, visando a execução do objeto contratual.

13.2 A **CONTRATADA**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

13.3 Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, nas dependências da **TCP** ou dele originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos do presente Contrato.

13.4 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;

b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;

c) aplicação de multa compensatória no montante de 30% (trinta por cento) do valor contratual, independentemente da indenização de que trata a alínea "b" supra.

13.5 Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da **TCP**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIÇÃO

14.1 - A **TCP** validará o Relatório de Medição dos serviços executados apresentado pela **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, conforme realização dos trabalhos devidamente aceitos pela **TCP**.

14.2 - Os serviços registrados no Relatório de Medição validado pela **TCP** são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela **CONTRATADA**, podendo a **TCP** rejeitá-los posteriormente e obrigar a **CONTRATADA** a refazê-los ou corrigi-los.

14.3 – A **TCP** poderá solicitar a exclusão do Relatório de Mediação daqueles serviços que considerar não terem sido executados de forma satisfatória pela **CONTRATADA**, realizando o apontamento das inconformidades e/ou defeitos a serem reparados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1 A responsabilidade da **TCP** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos.

15.2 Será garantido à **TCP** o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso da **TCP** vir a ser obrigado a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela **CONTRATADA** a terceiros.

15.3 Ocorrendo a hipótese descrita na Cláusula 15.2, será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

15.4 Quando a **TCP** estiver na condição de destinatário final, e/ou de consumidor equiparado dos serviços, aplicar-se-ão a este Contrato as normas do Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.

15.5 Na hipótese de a **TCP**, eventualmente, ser incluído como Réu em qualquer demanda proposta contra a **CONTRATADA**, esta se obriga a fornecer advogado e arcar com as despesas com custas processuais, cópias, transporte, que a **TCP** seja obrigado a desembolsar, admitida a compensação automática com créditos devidos por força do presente Contrato.

15.6 Caso a **TCP** venha a ser condenado a pagar qualquer quantia a representantes, prepostos contratados, colaboradores ou empregados da **CONTRATADA**, esta ficará obrigadas a restituir a mesma quantia, de imediato, à **TCP**, admitida a compensação automática com créditos devidos por força do presente Contrato.

15.7 A obrigação de restituição instituída na Cláusula 13.6 incide também para a hipótese de bloqueio judicial de valores em conta da **TCP** em ação judicial promovida por representantes, prepostos contratados, colaboradores ou empregados da **CONTRATADA**.



15.8 Caso a **TCP** venha a ser citada para integrar o polo passivo de reclamação trabalhista ajuizada contra funcionários diretos e contratados pela **CONTRATADA** e/ou qualquer outro subcontratado desta, esta autoriza a TCP a:

a) reter, com base neste contrato ou em outro contrato em vigor, importância tão próxima quanto possível do valor das parcelas pleiteadas na reclamação trabalhista, a partir do primeiro faturamento após a ocorrência do disposto no caput; e

b) ressarcir-se, nas mesmas condições previstas acima, e independentemente do resultado da ação, do valor das horas que forem despendidas pelos advogados e prepostos da **TCP** no acompanhamento da ação, incluindo a elaboração de petições e deslocamentos para audiências, além das despesas judiciais e do custo que incorrer para produzir suas provas, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado a remuneração dos advogados e do preposto da **TCP**.

15.9 Para fins de apuração do valor a ser retido nos termos da alínea "a" supra, a **TCP** escolherá uma empresa de contabilidade ou empresa especializada na elaboração de cálculos trabalhistas, para o fim de se obter uma liquidação simulada das parcelas pleiteadas. Sendo proferida sentença judicial ou acórdão para a referida reclamatória, o referido cálculo deverá ser atualizado com os termos da decisão, refletindo automaticamente, para mais ou para menos, o valor da retenção.

15.10 A **CONTRATADA** poderá, a qualquer momento, substituir o valor retido por fiança bancária ou seguro fiança emitido por instituição financeira de primeira linha.

15.11 A exclusão da **TCP** da lide, em decisão definitiva, e/ou a realização de acordo judicial pela **CONTRATADA** com o Reclamante, homologado pelo Juízo, ensejará na liberação imediata do valor retido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As partes declaram que:

I - As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;

II - A proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente contrato;

III - Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato;

IV - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

V - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, na sua negociação, quanto na sua celebração;



VI - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

VII - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais;

VIII - Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste contrato, exceto com relação a definições de preço, prazos de entrega e especificações técnicas dos produtos contidas no Anexos I do presente instrumento, que prevalecerão sobre as disposições contratuais;

IX - Os Anexos fazem parte deste instrumento e não poderão ser interpretados separadamente, Em caso de divergência entre as disposições do Contrato e qualquer disposição contida nos Anexos, as disposições do Contrato prevalecerão.

X - A inexistência de quaisquer vínculos trabalhistas, previdenciários ou de qualquer título entre os seus representantes, prepostos contratados, colaboradores ou empregados;

XI - O presente contrato não implica em participação de qualquer das partes na direção, controle ou administração da outra, razão pela qual se reconhece a não constituição de grupo econômico, comercial ou de qualquer natureza.

16.2 Qualquer alteração, a que título for, dos termos do presente contrato, inclusive em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, somente se formalizará mediante aditivo escrito.

16.3 A tolerância, por qualquer das partes, a eventual descumprimento por outra Parte com relação a qualquer disposição aqui contida, não implica renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste contrato.

16.4 Todos os termos, compromissos e condições deste contrato são considerados definitivos e irretroatáveis, e vincularão e aproveitarão às Partes e seus respectivos sucessores.

16.5 A **CONTRATADA** tem ciência e concorda que uma denúncia comprovada de trabalho infantil ou de desrespeito aos direitos do jovem trabalhador, como o emprego de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, autoriza à **TCP** o rompimento unilateral e imediato do Contrato.

16.6 O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, ensejando às partes, na hipótese de inadimplemento, a execução definitiva das obrigações nele constantes, independente de qualquer aviso ou interpelação, conforme previsto no art. 784, III, do Novo Código de Processo Civil.

16.7 Toda e qualquer obrigação extra, não mencionada neste Contrato, bem como, qualquer alteração do ora pactuado, fica sujeita a prévio e expresso acordo entre as partes, que passará a fazer parte integrante deste, na forma de termo aditivo de alteração contratual.



16.8 Todos os avisos e comunicações entre as partes, relativos a este instrumento, deverão ser efetuados através de meio escrito de recebimento idôneo, de forma física (correspondência com AR – Aviso de Recebimento) ou eletrônica (e-mail ou fac-símile).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Paranaguá-PR para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas

Paranaguá, _____ 04 de novembro de 2020 _____.

DocuSigned by:

Thomas Lima

9B4AC6A5CA9648E...

DocuSigned by:

Shenglan Yao

721C5925DFC4407...

TCP – TERMINAL DE CONTÊNERES DE PARANAGUÁ S.A.

DocuSigned by:

RODRIGO LUY

C02A75048FEA4AA...

SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

Gabriel Perdoncini Vieira

1. F41D2B76769D4BB...

Nome: Gabriel Perdoncini Vieira

CPF: 08548831936

DocuSigned by:

Hemanuelle Lisboa da Silva Luy

2. AEF4A855B90742B...

Nome: HEMANUELLE LISBOA DA SILVA LUY

CPF: 07472243906





ANEXO I
(Proposta Comercial)



PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Apresentamos para V.S. proposta para prestação de serviços de Levantamento Planialtimétrico e Levantamento Aerofotogramétrico Georreferenciado com utilização de DRONE.

DADOS

LOCAL: Paranaguá - PR

Área:

Cliente: TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A.

SERVIÇOS**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DAS POLIGONAIS**

Será realizado o levantamento topográfico das poligonais, georreferenciadas, produzindo uma planta geral de cada uma das áreas solicitadas pela Contratada dos serviços de topografia.

A CONTRATANTE deverá, sempre que possível, fornecer documentos relacionados a Certidão do Registro de Imóveis, plantas existentes do Imóvel e/ou outros documentos pertinentes aos respectivos imóveis. A CONTRATADA deve realizar reconhecimento no campo, em conjunto com a CONTRATANTE, em datas alinhadas.

A CONTRATADA deverá apoiar a execução dos levantamentos topográficos georreferenciados em pelo menos 02 (dois) pontos de apoio básico para cada área de intervenção, materializadas através de marcos fixos e intervisíveis. Estas poligonais servirão de apoio para a execução dos serviços de topografia e posterior georreferenciamento.

Os vértices desta poligonal deverão possuir coordenadas geográficas e coordenadas no sistema de projeção Universal Transverso de Mercator (UTM) utilizando o Datum SIRGAS 2000, rastreados por equipamento GNSS de dupla frequência.

A CONTRATADA deverá produzir uma poligonal demarcatória, apoiadas em poligonais principais, contornando a área objeto de intervenção, definindo os seus limites e confrontantes. Esta poligonal servirá de suporte e amarrações para os levantamentos planialtimétrico cadastrais que possibilitarão a concepção e o detalhamento dos projetos.

A CONTRATADA deverá apresentar a poligonal preliminar de limite da área para a CONTRATANTE antes de sua materialização em campo, observando os valores de área e confrontações apresentados em respectivas matrículas, realizando diligências em Cartório de Registro de Imóveis. Em caso de diferença, A CONTRATADA deve produzir relatório técnico, justificando o motivo de não reconstituir o valor descrito nos respectivos memoriais, apresentando soluções para adequação dos limites da poligonal gerada frente aos registro de imóveis. A CONTRATADA deve reconhecer corretamente os limites do imóvel, efetuando uma criteriosa análise de documentos relacionados (matrícula ou transcrição do imóvel e matrículas e/ou transcrições dos imóveis vizinhos) ao mesmo, buscando esgotando as dúvidas quanto à sua localização.

Esta poligonal deverá respeitar os parâmetros indicados pela NBR 18.133 com relação à precisão da poligonal destinada ao levantamento planialtimétrico cadastral, classe II PAC, levando em consideração o erro de fechamento angular, erro de fechamento linear (após da compensação angular), erro relativo linear e nivelamento dos vértices.

Os vértices desta poligonal demarcatória deverão possuir coordenadas geográficas e coordenadas no sistema de projeção Universal Transverso de Mercator (UTM) utilizando o Datum SIRGAS 2000, rastreados por equipamento GNSS de dupla frequência.

Para o georreferenciamento da poligonal deverão ser realizadas observações de vários satélites por meio receptores

GNSS no modo relativo em duas, ou mais, estações simultaneamente, dotados de dupla frequência (L1 e L2), com as seguintes especificações:

- Precisão mínima dos equipamentos de $2\text{mm} \pm 2\text{ppm}$;
- Solução fixa das ambiguidades
- Comprimento máximo de linha de base: 20 km
- Tempo de rastreamento para uma base: 60 minutos
- intervalo mínimo de gravação: 5 segundos;
- Número de satélites, sádios, observáveis simultaneamente no período igual ou superior a 04 (quatro), sendo preferível ter cinco ou mais;
- PDOP inferior a 6,0.

Os vértices da poligonal deverão estar apoiados no Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), assim como todos os elementos levantados dentro da poligonal (casas, cercas, bueiros, vias de acesso, etc.), permitindo a relocação e fiscalização do levantamento a qualquer momento. As poligonais secundárias deverão estar apoiadas em pontos da poligonal principal ou em pontos transportados, do Sistema Geodésico Brasileiro, por rastreamento de satélites do sistema GNSS. Não serão aceitos levantamentos topográficos conduzidos com poligonais do tipo aberta, sem amarrações.

O transporte de cotas deve ser realizado por nivelamento geométrico, a partir de referências de nível (RN) do IBGE. Não serão aceitos referências altimétricas de cotas de partida arbitrada. As linhas de nivelamento poderão retornar ao próprio RRNN ou fechar o circuito em outro RRNN de mesma ordem, devendo ser medidas com nivelamento e contranivelamento. As poligonais secundárias e auxiliares deverão ser niveladas por processo geométrico ou trigonométrico. Para apoio altimétrico suplementar poderá ser feito apenas o nivelamento, onde seja executado em circuito fechado.

Serão determinados os azimutes verdadeiro e magnético, onde os nortes verdadeiro, magnético e da quadrícula UTM serão amarrados ao lado inicial da poligonal, onde deverão constar os valores de declinação magnética e convergência meridiana referente à época do levantamento realizado.

As poligonais de apoio e contorno da área objeto de intervenção deverão ser ajustadas e calculadas, e os erros de fechamento deverão que obedecer as seguintes tolerâncias:

Angular: $e < 10'' \cdot n$, onde "n" é o número de lados da poligonal e "e" o erro de fechamento angular do polígono.

Linear: $e > 1 / 10.000$ ($e = TP/L$), "e" erro máximo aceitável, onde "TP" erro de fechamento linear, após compensação angular, e "L" perímetro da poligonal em km.

Tolerância de fechamento nivelamento:

$t_f = 12\text{mm} \cdot K$, onde "t_f" tolerância de fechamento e "K" distancia nivelada em km, mensurada em um único sentido.

As poligonais secundárias deverão seguir as seguintes tolerâncias:

$e < 30'' \cdot n$, onde "n" é o número de lados da poligonal e "e" o erro de fechamento angular do polígono.

ERRO DE GRAFISMO:

Erro máximo admissível na elaboração de desenho topográfico para lançamento de pontos e traçados de linhas, com o valor de 0,2 mm, que equivale a duas vezes a acuidade visual.

Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado

Será realizado o levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado. Este deverá representar as informações físicas, urbanísticas e ambientais relativas ao assentamento, permitindo a elaboração posterior de projeto de regularização fundiária. Os pontos de detalhe e altimetria devem ser levantados a partir das poligonais implantadas de acordo com as especificações para II PAC – Levantamento Planialtimétrico e Cadastral (NBR-13133). Os pontos de detalhes e altimetria devem ser irradiados a partir de vértices das poligonais com equipamento estações totais com armazenamento de dados interno para posterior processamentos. Para a determinação das feições do terreno pode-se aplicar a tecnologia GNSS (Global Navigation Satellite System). A metodologia de levantamento por observação com receptores GNSS, onde deverá ser realizada por posicionamento relativo, Cinemático Contínuo, Semi-cinemático (stop-and-go) e Relativo em tempo real com precisão compatível ao projeto. Os levantamentos deverão obrigatoriamente ocupar uma estação base fixa da Rede de Referência Cadastral Municipal (RRCM) e/ou estações da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo dos Sistemas GNSS (RBMC), homologadas pelo IBGE. Os pontos coletados, com relação a altimetria, devem ser levantados através de nivelamento trigonométrico. A utilização de receptores GNSS só será aceita para a determinação das coordenadas planimétricas. Os dados oriundos das estações da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo dos Sistemas GNSS (RBMC) devem ser obtidos no IBGE.

O resultado final deste serviço será a planta de Situação Real Existente contemplando, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- Levantamento da poligonal de contorno, materializando seus respectivos vértices, e indicações dos confrontantes e vias lindeiras, incluindo alinhamento(s) predial(is) oposto(s);
- Curvas de nível, com intervalo máximo de metro em metro;
- Levantamento georreferenciado e fechamento das quadras;
- Levantamento georreferenciado dos lotes;
- Levantamento georreferenciado dos imóveis e pontos notáveis de cada área;
- Levantamento dos locais de obras de arte especiais e correntes existentes;
- Formas de uso e a ocupação do solo;
- pontos de interesses (postes de energia elétrica, orelhões, bueiros, hidrantes, etc.)
- Cursos d'água, lagos, lagoas, reservatórios, nascentes, áreas de preservação permanente, áreas linhas de transmissão de energia ou Sobre dutovias, áreas com vegetação arbórea e áreas degradadas;
- Sistema viário, incluindo vielas, caminhos de pedestre e escadarias;
- Dimensões e áreas de quadras e lotes e infraestrutura implantada (redes de água, energia, esgoto, muro de arrimo e drenagem pluvial).
- Quadro de áreas, contemplando as áreas públicas (logradouros, praças, quadras e afins), privadas (lotes), áreas verdes e de preservação permanentes e faixas não edificantes.

Para o levantamento topográfico serão obrigatoriamente utilizadas estações totais da classe 3, contemplando precisão alta com os seguintes parâmetros:

- desvio padrão angular de $< + 02''$ (dois segundos);
- desvio padrão linear de $+ 03\text{mm} + 3\text{ppm} \times D$ (três milímetros mais três partes por milhão vezes distancia em km).
- o nivelamento geométrico deverá ser realizado com Nível classificado como de precisão média com desvio padrão $< + 10\text{mm/Km}$.

Ocasionalmente, e apenas em virtude de dificuldades de acesso para a medição com a estação total, esta poderá ser apoiada por equipamentos receptores GNSS (de dupla frequência).

A CONTRATADA procederá com a medição das quadras e de cada lote de imóvel, efetuando o levantamento topográfico e cadastral georreferenciado de toda área abrangida pela poligonal de contorno. Apoiado nesta poligonal, em poligonais auxiliares e nos eixos locados, levantar-se-ão por irradiação e interseção de todos os elementos significativos que configurem a caracterização física e geométrica da área, tais como: identificação de limites de município; extremidades das quadras; edificações; (medidas lineares, áreas construídas, pavimentos e indicação de respectivas unidades prediais); benfeitorias; cercas; muros; ruas; meios-fios; depressões; rochas; árvores; reservas florestais; postes; redes elétrica e telefônica; gasodutos; adutoras; cursos d'água; bueiros; pontes; caixas de inspeção; poços de visita; galerias; quaisquer redes/dispositivos de água, de esgoto e de drenagem existentes; demais serviços de utilidade pública ou, ainda, outros pontos de interesses que possam interferir nos futuros projetos.

Os lotes de imóveis terão locação obedecendo as vias existentes, amarrando-os aos elementos físicos destes à poligonal e aos vértices georreferenciados, de acordo com a planta geral cadastral georreferenciada, a qual servirá de base para a elaboração de memorial descritivo individualizado.

Cada lote/unidade imobiliária de imóvel apresentará:

Edificações existentes (medidas lineares, área construída, pavimentos e indicação de respectivas unidades prediais)

- Selamento único e inequívoco
- Quadra,
- Rua e número da edificação
- Área,
- Perímetro,
- Limites e, com
- Confrontações.
-

Devem também ser levantados elementos cadastrais externos à área (poligonal), localizados em sua periferia, objetivando a compatibilização do projeto com o sistema viário e os loteamentos do seu entorno imediato.

Projeto de Regularização Fundiária

Os projetos de regularização fundiária deverão conter obrigatoriamente:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memoriais descritivos;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;

• Medidas necessárias para a promoção de sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei;

• Quadro de áreas do projeto;

Tais projetos destinam-se à submissão à Prefeitura pela CONTRATANTE visando a aprovação da planta de Situação Real Existente e planta de Parcelamento do solo e obtenção de licenciamentos urbanísticos e ambientais.

Dos produtos a serem entregues relativos à topografia

A seguir são descritos cada um dos produtos a serem entregues pela CONTRATADA. Estes produtos devem ser acompanhados pela CONTRATANTE, por envio dos cronogramas pactuados, onde o material parcial deve ser entregue de acordo com o andamento da execução do serviço por parte da CONTRATADA.

O levantamento planialtimétrico georreferenciado deve ser entregue em:

I – planta georreferenciada das poligonais (anexada com os respectivos relatórios, planilha de cálculo e memorial descritivo);

II – planta da Geral cadastral planialtimétrica georreferenciada (Situação Real Existente) contemplando o projeto de regularização fundiária (e anexados os respectivos relatórios, memoriais descritivos e quadro de áreas dos lotes e edificações, quadro resumo das áreas, indicação de áreas de risco e “non aedificand”) e outras áreas;

Todo o levantamento deve estar acompanhado, a partir do cronograma pactuado, através de relatórios técnico em material digital e material de campo a saber:

a) Material digital do levantamento realizado:

• Desenho em ambiente CAD de todo o levantamento, georreferenciado, realizado;

• Arquivo bruto de pontos do levantamento realizado por estações totais e níveis;

- Arquivo com cálculo das poligonais
- Arquivos de pontos em ASCII
- Cadernetas de campo;
- Arquivo com cálculo da poligonal implantadas, indicando os erros e seu ajustamento por MMQ (Método dos Mínimos Quadrados);
- Relatório técnico;
- Memorial descritivo das glebas e de cada lote de imóvel (modelo a ser definido com a contratante);
- Arquivos de dados brutos e corrigidos dos levantamentos por GNSS;
- Relatórios importados dos pontos GNSS
- Monografias dos vértices implantados.
- Cópias dos catálogos com as especificações técnicas de todos os equipamentos utilizados

b) Material de campo (cópia):

- Croqui de campo e planejamento da poligonal executada;
- Cadernetas de campo do nivelamento geométrico;
- Anotações de campo contendo informações com relação a observações GNSS, incluindo informações referentes ao intervalo de rastreamento e altura da antena GNSS em cada ponto;

PLANTA GEORREFERENCIADA DAS POLIGONAIS

Como produto do levantamento topográfico, georreferenciado e projetado em UTM SIRGAS 2000, das poligonais, será entregue planta em formato “.dwg” com polígonos fechados contendo os seus respectivos vértices (nome do vértice, ângulos internos e distâncias), principais logradouros (com seus respectivos nomes) em 03 (três) vias impressas de cada prancha, ou em quantas forem necessárias (não devendo exceder as dimensões da ABNT) de acordo com as dimensões da gleba, em tamanho A0 ou A1, na escala 1/2.000, ou maior desde que compatível com a precisão do levantamento realizado.

A planta também será entregue em formato eletrônico, de modo que permita que a CONTRATADA submeta as informações para aceite da CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE recuse o “aceite” do produto entregue, em todo ou em parte, havendo controle desse fluxo de ajustes para providências de correção pela CONTRATADA até a entrega final e aprovação.

Elaborar memoriais descritivos da poligonal, contendo os vértices georreferenciados, conforme modelo a ser definido com a contratante.

PLANTA DA SITUAÇÃO REAL EXISTENTE (GERAL E DETALHE)

Concluído o levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado, projetado em UTM SIRGAS 2000, deverão ser entregues como produto uma Planta da Situação Real Existente individualmente de cada uma das áreas do anexo I e atendendo integralmente cada um deles com os limites das poligonais com perímetro, área, azimutes e ângulos internos; indicações das áreas públicas e comunitárias, quadras, lotes (suas dimensões), das áreas em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, das áreas em terrenos com declividade igual

ou superior a 30% (trinta por cento), sistemas de vias com respectivas hierarquias, dimensões lineares, angulares, eixo das vias determinados por coordenadas UTM; quadro demonstrativo da área total, área de destaques, áreas remanescentes, área privativa (lotes), áreas públicas, equipamentos públicos, indicação dos marcos geodésicos de amarração do levantamento físico territorial e selamentos realizados pelo serviço de cadastramento social; indicação do meio-fio e tipo de pavimentação das vias de circulação e todos os elementos necessários.

A planta Geral deverá contemplar toda a área de levantamento e poligonal de contorno, seguindo o modelo a ser definido com a contratante. As plantas de detalhe (modelo a ser definido com a contratante) dever ser dividida em articulações, quantas forem necessárias respeitando a escala de 1:500, possibilitando a visualização clara das feições identificadas pelo levantamento topográfico e georreferenciado.

O produto no que se refere a planta de Situação Real Existente Geral, deve ser entregue com todos os elementos citados em layers distintos para cada feição e impresso em prancha única, ou em quantas forem necessárias (não devem exceder as dimensões da ABNT) de acordo com as dimensões da poligonal, A0 ou A1 (e em disco compacto regravável) na escala de 1:1000 na planta geral, ou maior desde que compatível com a precisão do levantamento, indicando todos os elementos existentes da planta Situação Real Existente Geral, bem como as suas articulações. As plantas geral e de detalhe, devem estar com as respectivas escalas (gráficas e nominais), legendas, indicação da declinação magnética, norte da quadrícula, norte magnético, norte verdadeiro, convergência meridiana (centro da folha), notas gerais, quadro resumo de áreas, e indicações de acordo com o modelo a ser definido com a contratante. As plantas devem estar projetadas, tanto em Geral e em Detalhe, em malhas UTM.

LEVANTAMENTO AEROFOTOMETRICO COM DRONE

- As imagens serão coletadas por Drone, georreferenciadas, ortoretificadas e mosaicadas, com pontos de controle;
- O produto será composto um mosaico das imagens georreferenciadas e ortoretificadas, no formato tiff;
- As imagens serão processadas utilizando o software agisoft photoscan, e o auxílio de Aplicativos como o Dronedeploy e DJI GO, onde as fotos serão alinhadas, criada uma nuvem de pontos densa, modelo digital de elevação (MDE), modelo digital de superfície (MDS) e ortoretificação.

As imagens serão coletadas por Drone, georreferenciadas, ortoretificadas e mosaicadas, com pontos de controle;

- O produto será composto um mosaico das imagens georreferenciadas e ortoretificadas, no formato tiff;
- As imagens serão processadas utilizando o software agisoft photoscan, e o auxílio de Aplicativos como o Dronedeploy e DJI GO, onde as fotos serão alinhadas, criada uma nuvem de pontos densa, modelo digital de elevação (MDE), modelo digital de superfície (MDS) e ortoretificação.

ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Elaboração da rede de referência geodésica (Sede);
- Validação da base cartográfica vigente;
- Elaboração de imagem feitas por Drone de alta resolução espacial e pós-Processamento (Sede)
- Implantação do Sistema de Informação Geográfica (Sede);

DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Aerofotogrametria e Levantamento Geodésico: etapa responsável pelo levantamento dos pontos de controle, com o apoio de GPS/GNSS Geodésico, e execução de planos de Voo com DRONE para Aerofotogrametria;

Elaboração do Banco de Dados: etapa responsável pelo processamento dos dados obtidos em campo (levantamento geodésico e aerofotogrametria) para a elaboração do ortomosaico georreferenciado e elaboração de Mapas e Imagens de Quadras, Lotes e Edificações.

No levantamento topográfico cadastral realizado com Estação Total, deverão constar todos os lotes referentes às ocupações contidas dentro de cada quadra do município. Quanto ao levantamento aéreo georreferenciado, o mesmo deverá atender as especificações a seguir:

A área a ser levantada será identificada pela contratada;

O perímetro da área deverá ser levantado através de imagens georreferenciadas.

Lotes;

Quadras;

Edificações;

Todos os lotes terão seu perímetro demarcado por uma polyline;

A natureza das edificações (alvenaria, madeira ou mista e telheiros) e número de pavimentos;

Obs.: deverão ser representadas as áreas cobertas como telheiros, estacionamentos cobertos, etc.;

Arquivo digital com todos os elementos a serem vetorizados que são: quadras, meio-fio, contornos prediais, contorno de terrenos, eixos de ruas, nome de logradouros, rodovias, hidrografias, divisa de bairros sendo que o produto final será entregue em um arquivo digital tipo FOTO, KMZ, DWG, formando a base cartográfica digital completa da cidade, contendo informações físicas e urbanísticas de: Quadras Casas; Lotes; Ruas; Áreas de preservação permanente; Tipos de construção (alvenaria, madeira ou mista); O número de pavimentos das edificações; o tipo de divisa (muro, cerca, tapume, etc.); Pontos de lançamentos de esgoto não tratado; Depósito de lixo; Pedreiras; Indústrias poluentes; Depósitos de explosivos ou inflamáveis.

Informações sobre infraestrutura

Esse levantamento deverá abordar e analisar prioritariamente o saneamento básico:

- Sistema de abastecimento de água;
- Localizar pontos de captação, elevatórias, estações de tratamento, adutoras, áreas com deficiência de abastecimento, entre outros dados pertinentes, considerando-se que esses dados devem ser mapeados.
- Sistema de esgotamento sanitário;
- Localizar estações de tratamento de esgoto; pontos de lançamento; mapear áreas providas de rede de esgotamento sanitário;
- Áreas com rede de esgoto em implantação e áreas com rede de esgoto não existente; áreas com fossas negras.
- Drenagem, localizar galerias de água pluvial e poços de inspeção; pontos críticos de alagamento; vias com guias e sarjetas, outros.
- Pavimentação, localizar vias pavimentadas, pontos e ou trechos problemáticos das vias não pavimentadas, entre outros.



Solo Topografia E Georreferenciamento Eireli Ltda
20.522.473/0001-66

- Iluminação, locais servidos por iluminação pública; locais com serviço deficiente, entre outros problemas mais frequentes.
- Rede de equipamentos comunitários, levantar equipamentos comunitários de saúde e educação (postos de saúde, hospitais, estabelecimentos de ensino segundo o respectivo nível); creches, equipamentos para assistência especial (orfanatos, asilos), equipamentos de cultura, esportes, recreação e lazer.

O registro deste levantamento deve ser especializado em plantas em escala adequada, tendo como referências imagens georreferenciadas.

ÁREAS INDIVIDUALIZADAS

Será fornecido ao contratante uma via física e uma via digital do mapa e memorial de cada lote (3.500,00 Lotes) com as seguintes informações:

- MAPA - Descrição do perímetro; indicação do lote confrontante; benfeitorias; endereço; área total; medidas, coordenadas geográficas e azimutes no formato de Tabela, demais informações de capa
- MEMORIAL DESCRITIVO - Descrição do perímetro; indicação do lote confrontante; endereço; área total; medidas, coordenadas geográficas e azimutes

VALORES

LEVANTAMENTO ÁREA SEM RESTRICAO URBANISTICA OU AMBIENTAL.....	R\$ 119.400,00
LEVANTAMENTO ÁREA 129 PARQUE UNIDADE CONSERVACAO E INUNDAVEL E APP15M E APP ZRO.....	R\$ 24.600,00
CADASTRO, CONFECÇÃO DE MAPA E MEMORIAL INDIVIDUALIZADO DE 3500 LOTES.....	R\$ 53.500,00
TOTAL.....	R\$ 197.500,00

FORMA DE PAGAMENTO:

- 20% no início do Trabalho
- 50% no término do serviço de campo com apresentação de pré projeto
- 30% na entrega dos arquivos oficiais conforme termo de referência

OBSERVAÇÕES

Os custos de deslocamento para reuniões e trabalhos de campo já estão inclusos nesse orçamento

Desde já agradecemos
Atenciosamente

Solo Topografia

Campo Alegre - SC, 04 de fevereiro de 2020

TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A.	Solo Topografia E Georreferenciamento Eireli Ltda
CPF:	CNPJ: 20.522.473/0001-66
<i>Contratante</i>	<i>Contratada</i>

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: DCC41FC891954A3B9ACC37E15487A479

Status: Concluído

Assunto: TCP CONTRACT to be signed. Supplier: Solo Topografia

Origem do Envelope:

Qtde Págs Documento: 24

Assinaturas: 5

Remetente do envelope:

Qtde Págs Certificado: 3

Rubrica: 27

Anna Maria Lesnieski Brandalise

Assinatura guiada: Ativado

Avenida Portuária, s/no

Selo com ID do Envelope: Ativado

Paranaguá, Paraná 83.221-570

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

anna.brandalise@tcp.com.br

Endereço IP: 13.108.254.8

Rastreamento de registros

Status: Original

26/10/2020 10:37:27

Portador: Anna Maria Lesnieski Brandalise

anna.brandalise@tcp.com.br

Local: DocuSign

Status: Original

26/10/2020 10:47:55

Portador: TCP Legal Dpt.

juridicotcp@tcp.com.br

Local: DocuSign

Eventos de Signatários

Assinatura

Data/Hora

Fernanda Henke

fernanda.henke@tcp.com.br

Coordenadora Jurídica

TCP

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.220.189.137

Enviado: 26/10/2020 10:47:55

Visualizado: 26/10/2020 10:49:45

Assinado: 26/10/2020 10:50:19

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

Gabriel Perdonsini Vieira

gabriel.vieira@tcp.com.br

Environmental Coordinator

TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

F41D2B76769D48B...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.32.66.106

Enviado: 26/10/2020 10:50:21

Visualizado: 26/10/2020 14:07:41

Assinado: 26/10/2020 14:07:58

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

Thomas Lima

thomas.lima@tcp.com.br

Vice Commercial Officer

TCP

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

9B4AC6A5CA9648E...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.16.192.66

Enviado: 26/10/2020 14:08:01

Visualizado: 27/10/2020 13:23:08

Assinado: 27/10/2020 13:23:15

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

Shenglan Yao

sarah.yao@tcp.com.br

Chief Financial Officer

TCP

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

721C5925DFC4407...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 168.181.48.86

Enviado: 29/10/2020 15:51:55

Visualizado: 30/10/2020 11:17:11

Assinado: 30/10/2020 11:17:20

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

Eventos de Signatários	Assinatura	Data/Hora
<p>HEMANUELLE LISBOA DA SILVA LUY topografiarh.047@gmail.com Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através do DocuSign</p>	<p>DocuSigned by:  AEF4A856B90742B...</p> <p>Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 191.6.92.78 Assinado com o uso do celular</p>	<p>Enviado: 30/10/2020 11:17:23 Visualizado: 30/10/2020 13:33:24 Assinado: 30/10/2020 13:35:44</p>
<p>RODRIGO LUY rodrigoluy@yahoo.com.br Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através do DocuSign</p>	<p>DocuSigned by:  C02A75048FEA4AA...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.6.92.78 Assinado com o uso do celular</p>	<p>Enviado: 30/10/2020 11:17:23 Reenviado: 04/11/2020 11:52:17 Visualizado: 04/11/2020 13:58:20 Assinado: 04/11/2020 14:01:53</p>
Eventos de Signatários Presenciais	Assinatura	Data/Hora
Eventos de Editores	Status	Data/Hora
Eventos de Agentes	Status	Data/Hora
Eventos de Destinatários Intermediários	Status	Data/Hora
Eventos de entrega certificados	Status	Data/Hora
<p>Rayza Maiczak rayza.maiczak@tcp.com.br Coordenadora Jurídico Terminal de Contêineres de Paranaguá Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através do DocuSign</p>	<p>Visualizado</p> <p>Usando endereço IP: 177.220.189.137</p>	<p>Enviado: 27/10/2020 13:23:20 Visualizado: 29/10/2020 15:51:54</p>
Eventos de cópia	Status	Data/Hora
<p>Anna Maria Lesnieski Brandalise anna.brandalise@tcp.com.br Juridico TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através do DocuSign</p>	<p>Copiado</p>	<p>Enviado: 26/10/2020 10:47:55 Visualizado: 26/10/2020 10:47:55 Assinado: 26/10/2020 10:47:55</p>
<p>Haisheng Shi tony.shi@tcp.com.br Chief Executive Officer TCP Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através do DocuSign</p>	<p>Copiado</p>	<p>Enviado: 27/10/2020 13:23:19</p>

Eventos com testemunhas	Assinatura	Data/Hora
--------------------------------	-------------------	------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Data/Hora
----------------------------	-------------------	------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	26/10/2020 10:47:55
------------------	------------------------	---------------------

Entrega certificada	Segurança verificada	04/11/2020 13:58:20
---------------------	----------------------	---------------------

Assinatura concluída	Segurança verificada	04/11/2020 14:01:53
----------------------	----------------------	---------------------

Concluído	Segurança verificada	04/11/2020 14:01:53
-----------	----------------------	---------------------

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional TIAGO LUY referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **TIAGO LUY**

RNP: **2505504989**

Registro: **SC-867210/D**

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **1720211300687** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 17/03/2021 Baixada em: 04/08/2021 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA**

Contratante: **TCP – TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A.** CNPJ: **12.919.786/0001-24**

Rua: AV PORTUARIA Nº: SN

Complemento: Bairro: DOM PEDRO II

Cidade: PARANAGUA UF: PR CEP: 83221-570

Contrato: celebrado em 04/11/2020

Valor do contrato: R\$ 197.500.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA JOSÉ VICENTE ELIAS E OUTRAS Nº: SN

Bairro: ILHA DOS VALADARES

Cidade: ILHA DOS VALADARES (PARANAGUA)

UF: PR

CEP: 83252-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 16/11/2020 Conclusão efetiva: 02/04/2021

Finalidade: Cadastral

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: **1- Execução** Levantamento, Projeto de levantamento topográfico planialtimétrico, 1640692,63 M2; **2- Execução** Levantamento, Projeto de curvas de nível topográficas, 1640692,63 M2; **3- Execução** Levantamento de levantamento aerofotogramétrico, 1640692,63 M2; **4- Execução** Levantamento de georreferenciamento urbano, 1640692,63 M2; **5- Execução** Estudo, Levantamento, Mensuração, Planejamento de imóveis, 3500 UNID; **6- Execução** Levantamento, Projeto de sistemas de drenagem para obras civis boca de lobo, 500 UNID; **7- Execução** Detalhamento, Execução de desenho técnico, Levantamento, Projeto de infraestrutura rodoviária, 9220 METRO; **8- Execução** Anteprojeto, Coleta de dados, Levantamento, Projeto de desenho urbano, 3500 UNID; **9- Execução** Estudo, Levantamento de fotointerpretação, 1640692,63 M2

Observações:

LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO E PROJETO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE UMA ILHA COM 3500 LOTES

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 5249/2021

23/09/2021 16:50

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 233166/2021.

A CAT é válida em todo território nacional.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.522.473/0001-66, CREA/SC 130594-4, com sede na Rua Francisco Pauli, 451, apto 06, Oxford, São Bento do Sul/SC, prestou os serviços de Levantamento topográfico e projeto para regularização fundiária de uma ilha com 3500 lotes, para a empresa **TCP – TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A**, CNPJ 12.919.786/0001-24. Avenida Portuária, s/n – bairro Dom Pedro II, Paranaguá/PR, CEP 83221-570.

Contrato de Prestação de Serviços.

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QTDE
01	Levantamento, Projeto de levantamento topográfico planialtimétrico	1640692,63 M2
02	Levantamento Projeto de curvas de nível topográficas	1640692,63 M2
03	Levantamento de levantamento aerofotogramétrico	1640692,63 M2
04	Levantamento de georreferenciamento urbano	1640692,63 M2
05	Estudo, Levantamento, Mensuração, Planejamento de imóveis	3500,00 UNID
06	Levantamento, Projeto de sistemas de drenagem para obras civis boca de lobo	500,00 UNID
07	Detalhamento, Execução de desenho técnico, Levantamento, Projeto de infraestrutura rodoviária.	9220,00 METRO
08	Anteprojeto, Coleta de dados, Levantamento, Projeto de desenho urbano	3500,00 UNID
09	Estudo, Levantamento de fotointerpretação	1640692,63 M2
Levantamento topográfico e projeto para regularização fundiária de uma ilha com 3500 lotes		

- Objeto do contrato:** Levantamento Planialtimétrico e Levantamento Aerofotogramétrico Georreferenciado.
- Endereço da obra/serviço técnico:** Rua José Vicente Elias e outros, sn Ilha dos Valadares – Ilha dos Valadares, Paranaguá/PR 83252-000



3. **Empresa contratada:** Solo Topografia e Georreferenciamento LTDA, CNPJ: 20.522.473/0001-66.
4. **Empresa contratante:** TCP – Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A, CNPJ 12.919.786/0001-24, Avenida Portuária, S/N, Dom Pedro II – Paranaguá/PR, CEP 83221-570.
5. **Proprietário:** TCP – Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A, CNPJ 12.919.786/0001-24, Avenida Portuária, S/N, Dom Pedro II – Paranaguá/PR, CEP 83221-570.
6. **Período de execução:** Início em 16/11/2020 e término em 02/04/2021.
7. **ART nº** 1720211300687.
8. **Responsável técnico:** Tiago Luy – Engenheiro Civil, CREA/SC 867210/D: RNP 250550498, Registro/Visto 62148.
9. **Valor do Contrato:** R\$ 197.500,00 (cento e noventa e sete mil e quinhentos reais)

Paranaguá/PR, 15 de junho de 2021.



TCP – Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A.

CNPJ: 12.919.786/0001-24

Gabriel Perdonsini Vieira

CREA 137295-D/PR

Gerente Ambiental e Institucional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

CONTRATO DE FORNECIMENTO

N.º 145/C/2022

O **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná**, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.639.384/0001-59, UASG n.º 389088, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, neste ato representado por seu Presidente, o engenheiro civil RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA, portador do RG n.º 3.542.640-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 474.790.789-00, doravante denominado simplesmente **CREA-PR**, e de outro lado, **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.522.473/0001-66, com endereço na Rua Francisco de Pauli, n.º 451, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO LUY, portador do RG n.º 4.358.866, inscrito no CPF sob o n.º 047.338.239-32, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram este Contrato para o fornecimento e processamento automatizado de imagens e dados georreferenciados obtidos a partir de aerofotogrametria, que se regerá pelas Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, e as seguintes cláusulas, originadas por meio do Edital de Licitação n.º 053/2022 – Pregão Eletrônico n.º 022/2022, conforme Ordenação de Despesas n.º 519/2022, que autorizou sua lavratura, vinculado aos autos do processo n.º 017.001038/2021-53, sendo aplicadas nos casos omissos as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este instrumento tem por objeto o fornecimento e o processamento automatizado, ao CREA-PR pela **CONTRATADA**, de imagens e dados georreferenciados obtidos a partir de aerofotogrametria nas áreas urbanas de Francisco Beltrão, Laranjeiras do Sul e Paranavaí, todas no Paraná.

§1º. A execução do objeto tem a finalidade principal de identificar a existência de obras civis de engenharia em andamento, devendo, para tanto, serem observadas as seguintes atividades mínimas:

- a. Levantamento fotogramétrico compreendendo as áreas urbanas indicadas, que por sua vez totalizam aproximadamente 136km², sem a necessidade de recorrência das imagens (tomada da mesma imagem em datas diferentes), sendo aceitáveis imagens com no máximo 5% (cinco por cento) de recobrimento de nuvens.
- b. Processamento automatizado das imagens através de solução do tipo inteligência artificial (*machine learning*), a partir da definição de padrões (características geométricas e/ou radiométricas de alvos específicos) com o objetivo de identificar a presença de obras civis de engenharia em andamento.
- c. Cruzamento de informações obtidas através do processamento das imagens (possíveis locais com obras civis de engenharia em andamento) com o banco de dados do Crea-PR a fim de identificar a existência, ou não, de registros coincidentes (Anotações de Responsabilidade Técnica ou Fiscalizações realizadas no local).
- d. Fornecimento das imagens processadas em formato georreferenciado (ortofotos individuais e ortomosaico).

- e. Fornecimento do arquivo georreferenciado contendo a lista de locais identificados pelo processamento automatizado das imagens e o resultado do cruzamento das informações com a base de dados do CREA-PR, nos formatos json, excel, csv e/ou *shape file*.
- f. Indicação da a melhor roteirização para realização de deslocamento terrestre entre os locais identificados (rotas individuais por município).
- g. Realização de duas reuniões, preferencialmente por meio de tecnologia (internet), a serem agendadas pelo CREA-PR, sendo uma antes do início das atividades e outra antes da entrega final do produto para alinhamento das expectativas.

§2º. Os direitos patrimoniais relativos aos estudos, projetos e atividades desenvolvidas pela CONTRATADA para a execução do objeto, bem como aos relativos ao produto deles resultante, serão inteiramente cedidos ao CREA-PR por meio do respectivo contrato.

§3º. O objeto deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste contrato.

§4º. O objeto deverá ser entregue pela CONTRATADA na Sede Estadual do Crea-PR, localizada na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba – PR.

§5º. Na hipótese de o objeto não corresponder às exigências previstas neste instrumento, este será colocado à disposição da CONTRATADA, condicionado à correção/substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que o CREA-PR aceitará apenas em uma única ocasião, sem qualquer ônus para o CREA-PR, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

§6º. São responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- a. Cumprir a legislação e as normas técnicas inerentes à execução do objeto e a sua atividade, inclusive da ABNT, ANAC e das entidades de regulamentação e fiscalização profissional, se for o caso;
- b. Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- c. Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
- d. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CREA-PR em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e a atender prontamente;
- e. Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
- f. Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
- g. Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h. Substituir, sempre que exigido pelo CREA-PR e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- i. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;
- j. Assumir:
 - a. Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
 - b. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREA-PR;
 - c. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREA-PR;
 - d. Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - e. Todos os eventuais danos causados diretamente ao CREA-PR, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto;

- f. Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CREA-PR;
- g. Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CREA-PR isento de qualquer vínculo empregatício.
- h. Objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto na hipótese de qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto contratado, providenciando, sem alteração do prazo estipulado, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CREA-PR e/ou a terceiros, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.
- k. Indicar e manter o seu representante junto ao CREA-PR, que durante o período de vigência do Contrato será a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;
- l. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CREA-PR a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;
- m. Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CREA-PR, apresentando cópia à fiscalização deste instrumento;
- n. Não contratar para atuar na execução do objeto servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-PR, ou terceiro que já lhe preste serviços;
- o. Manter atualizado o banco de dados dos empregados que estejam eventualmente desempenhando suas atividades nas instalações do CREA-PR, contendo, minimamente: nome, CPF, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone, disponibilizando-o, sempre que formalmente solicitado;
- p. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CREA-PR, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, se for o caso;
- q. Providenciar, sem custos e/ou procedimentos adicionais, a imediata substituição de qualquer insumo inadequado, assim considerado como sendo aquele que não atenda às especificações deste instrumento;
- r. Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo Fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para a o CREA-PR;
- s. Efetuar a execução do objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno às atividades do CREA-PR;
- t. Comunicar ao Fiscal do Contrato, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação ajustada, visando à adoção das medidas cabíveis por parte do CREA-PR;
- u. Não utilizar o nome e/ou logomarca do CREA-PR em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto;
- v. Não se pronunciar a imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CREA-PR que por ventura tenha acesso por conta da execução do objeto;
- w. Abster-se de caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer tipo de operação financeira;
- x. Racionalizar, para os casos possíveis, o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações;
- y. Realizar reuniões periódicas com o Fiscal do Contrato, ou a qualquer momento, se convocado, para avaliação do andamento da execução do objeto. Na impossibilidade técnica de ser possível a realização por meio de tecnologia (internet), todas as despesas correrão exclusivamente por conta da Licitante Contratada;
- z. Empregar profissionais preparados e habilitados para o desempenho das funções, bem como mantê-los devidamente identificados quando exercendo atividades nas dependências do CREA-PR;
- a. Registrar as ocorrências observadas durante a execução do objeto, bem como informar prontamente ao CREA-PR eventuais anormalidades;
- ab. Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento junto ao CREA-PR sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou

insatisfatórios;

- bc. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, quando em serviço nas instalações do CREA-PR, acidentados ou com mal súbito, inclusive em casos emergenciais;
- cd. Na hipótese de violação das obrigações assumidas por conta deste instrumento, responsabilizar-se civil e criminalmente por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência de tais exceções, também sob a pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao Crea-PR.
- de. Responsabilizar-se inteiramente pela execução do objeto, a ponto de incidir sobre si a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto ou terceiro.
- ef. Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste instrumento, com eficiência e atendimento a legislação.

§7º. Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do CREA-PR:

- a. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b. Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- c. Notificar a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;
- d. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- e. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- f. Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
- g. Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

Pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, o CREA-PR pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 119.500,00 (cento e dezenove mil e quinhentos reais).

§1º. O objeto deverá ser executado pela CONTRATADA conforme Cláusula Primeira deste instrumento, ocasião em que será emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, observado que:

- a. O pagamento do objeto será efetuado numa única parcela, em até 07 (sete) dias úteis, contados da data de aceite do objeto, por meio de depósito junto ao Banco do Brasil, Agência n.º 1715-9 Conta Corrente n.º 13422-8, em nome da CONTRATADA, ou neste mesmo prazo, o CREA-PR devolverá à CONTRATADA o documento fiscal e anexos, por incompatibilidade entre o requerido e o efetivamente executado.
- b. Por ocasião do protocolo do documento fiscal a CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela CEF e a Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Deverá, ainda, apresentar a comprovação da manutenção da sua regularidade quanto aos débitos trabalhistas e tributos estaduais e municipais.
- c. A comprovação da regularidade da CONTRATADA prevista na alínea anterior poderá ser efetuada pelo próprio CREA-PR, desde que possível a sua confirmação mediante simples diligência aos respectivos endereços eletrônicos. Na impossibilidade de obtenção pelo CREA-PR, via internet, de qualquer das comprovações indicadas, caberá exclusivamente à CONTRATADA tal providência.
- d. Deverá acompanhar ainda o documento fiscal o relatório de serviços prestados.
- e. Ao efetuar o pagamento, serão retidos os tributos e encargos que a Lei assim determinar, dentre eles o imposto de renda e as contribuições previstas no *caput* do art. 64 da Lei n.º 9.430/96, salvo para as

empresas comprovadamente enquadradas nas exceções predefinidas e normatizadas pela Receita Federal do Brasil – RFB.

§2º. Qualquer irregularidade no documento fiscal, ou nos documentos que devem seguir em anexo, que comprometa a liquidação da obrigação, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento. Neste sentido, a ausência da comprovação exigida na alínea “c” do parágrafo anterior não dará origem à retenção de pagamento, mas sim a comunicação ao órgão competente da existência de crédito em favor da CONTRATADA, para que este tome as medidas adequadas, sem prejuízo a rescisão deste instrumento por imperativo do art. 55, XIII, combinado com o art. 78, I, ambos da Lei n.º 8.666/93.

§3º. Cabe exclusivamente à CONTRATADA emitir e entregar no CREA-PR, mediante protocolo, a primeira via do documento fiscal referente à execução do objeto, independentemente de a CONTRATADA possuir e adotar qualquer tipo de sistema eletrônico de faturamento.

§4º. O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

- a. Recebimento provisório: será lavrado após a execução do objeto e na data da entrega do respectivo Documento Fiscal de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade do objeto, nem do respectivo faturamento;
- b. Recebimento definitivo: será lavrado em até 10 (dez) dias úteis após o Recebimento Provisório, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993, compreendendo a aceitação do objeto, segundo a quantidade, características e especificações técnicas contratadas;
- c. Certificação: será lavrada no mesmo prazo do “Recebimento Definitivo”, e compreende a execução do objeto, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas;
- d. Não sendo o caso de Termo Circunstanciado, o “Recibo” supre os efeitos do “Recebimento Provisório” e a “Certificação” supre os efeitos do “Recebimento Definitivo”;
- e. O não cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para a “Certificação” implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.

§5º. O CREA-PR não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas neste instrumento nem fará adiantamentos de valores à CONTRATADA, seja de que natureza for, nem arcará com despesas operacionais ou administrativas que sejam realizadas pela CONTRATADA na execução do objeto contratado.

§6º. Desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, o eventual e imotivado não pagamento por parte do CREA-PR ensejará encargos moratórios entre as datas de vencimento e do efetivo pagamento do Documento Fiscal, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$i/365 \text{ I} = (6/100)/365 \text{ I} = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

§7º. No valor constante do *caput* estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, dentre outras, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto; ou, ainda, despesas com transporte, hospedagem ou

alimentação, que correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, de forma que o valor indicado seja a única remuneração pela execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da assinatura do representante legal do CREA-PR, podendo ser prorrogado apenas nas hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, e dos dispositivos constantes no Edital, a CONTRATADA deverá prestar o valor de R\$ 5.975,00 (cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais), a título de garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total, devendo, a referida garantia ter prazo de validade idêntica à deste instrumento, que poderá ser estendida na hipótese de sinistro.

§1º. A efetivação da garantia deverá ser comprovada em até 10 (dez) dias úteis, contados da disponibilização eletrônica deste instrumento e prorrogáveis por igual período a critério do CREA-PR, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

§2º. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução deste instrumento, tais como:

- a. Prejuízos advindos da não execução do objeto deste Contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;
- b. Prejuízos causados ao CREA-PR ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou seus agentes, durante a execução do Contrato;
- c. Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pelo CREA-PR à CONTRATADA;
- d. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

§3º. Na hipótese de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal (Banco n.º 104), agência n.º 0373, operação n.º 003, Conta Corrente n.º 600-2, mediante depósito identificado em favor do CREA-PR. Tal valor será transferido pelo CREA-PR para uma conta poupança, visando à sua correção e remuneração conforme regulamentação vigente, até que ocorra o previsto no §14 desta Cláusula.

§4º. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§5º. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia ou para a sua reposição, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste instrumento por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25(vinte e cinco) dias autoriza o CREA-PR a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular desta Cláusula, conforme dispõe o art. 78, I e II, da Lei n.º 8.666/93.

§6º. Na hipótese de garantia na modalidade de fiança bancária, sob a pena de não ser aceita, deverá constar expressa renúncia do fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil, e ainda:

- a. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CREA-PR, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- b. Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à fiança, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§7º. No caso da prestação da garantia ser efetuada na modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA se obriga a:

- a. Comunicar à seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
- b. Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao Contrato;
- c. Pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste Contrato;
- d. Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência exigido e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste Contrato e de seus aditamentos;
- e. Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimo, reajuste ou reequilíbrio.
- f. Sob a pena de não ser aceita, exigir da seguradora que a apólice indique:
 - i. O CREA-PR como beneficiário;
 - ii. Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA por meio deste instrumento, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor limite de garantia fixado na apólice.
 - iii. Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à cobertura, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§8º. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CREA-PR, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§9º. A comprovação da garantia deve ser efetuada mediante protocolo na Sede do CREA-PR, ou encaminhada de forma digitalizada, por intermédio do e-mail licitacao@crea-pr.org.br. O CREA-PR poderá solicitar documentos complementares, na hipótese de não ser possível confirmar a efetividade de tal comprovação.

§10. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou prorrogada nas mesmas condições. A forma de complementação da garantia se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para realização dos serviços inicialmente não previstos.

§11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CREA-PR, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

§12. Toda e qualquer garantia prestada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência do Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo da vigência da garantia.

§13. A garantia contratual será utilizada de forma prioritária pelo CREA-PR sempre que incidir uma penalidade sobre a CONTRATADA, ou ainda, na hipótese de qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso. O CREA-PR poderá utilizar a garantia contratual a qualquer momento, para se ressarcir de quaisquer obrigações inadimplidas pela CONTRATADA, tudo conforme o art. 86, §2º, e art. 87, §1º, ambos da Lei n.º 8.666/93.

§14. Após a execução do objeto deste Contrato, com o término da sua vigência, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, mediante seu requerimento a garantia por ela prestada será liberada ou restituída pelo CREA-PR, conforme o caso, sendo considerada extinta com a

devolução da apólice, carta fiança ou títulos da dívida pública, ou ainda com a transferência bancária da importância em dinheiro por ela depositada, corrigida conforme o §3º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O CREA-PR poderá rescindir este Contrato por ato unilateral motivado, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do objeto, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução do objeto.

§1º. A CONTRATADA é a única responsável pela contratação dos empregados com qualidades específicas, e habilitados na forma lei, para execução do objeto ora contratado, sendo a única empregadora para todos os efeitos legais.

§2º. Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o CREA-PR e os empregados da CONTRATADA, que responderá por toda e qualquer Ação Judicial por eles proposta, originada na execução do objeto deste instrumento.

§3º. A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o CREA-PR e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

§4º. A inadimplência da CONTRATADA, relativa aos encargos indicados no *caput* desta Cláusula, não transfere automaticamente a responsabilidade por seu pagamento ao CREA-PR, nem poderá desonerar o objeto, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREA-PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão da CONTRATADA relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, respectivos decretos regulamentadores e neste instrumento, bem como facultará à Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- a. Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do CREA-PR, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b. Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;
- c. Impedimento de licitar e contratar com a União e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:

TABELA 1

Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor total do contrato)	Impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF	
		Mínimo	Máximo
1	0,1 %	Não aplicável	1 mês
2	1 %	1 mês	1 ano
3	3 %	3 meses	2 anos
4	6 %	6 meses	3 anos
5	10 %	2 anos	5 anos

TABELA 2

Item	Tipificação	Grau da Infração	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto;	2	Por empregado em cada ocorrência
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	3	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do CREA-PR que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;	4	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do CREA-PR para fins diversos do objeto ou sem autorização formal;	4	Por ocorrência

5	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
6	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;	5	Por ocorrência
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	2	Por empregado em cada ocorrência
8	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente;	2	Por ocorrência
9	Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar;	2	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária;	1	Por dia em cada ocorrência
11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto;	3	Por lei ou normativo em cada ocorrência
12	Não manter as suas condições de habilitação;	2	Por ocorrência
13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto;	3	Por ocorrência
14	Atrasar a entrega ou o início ou o término da prestação de serviços;	1	Por dia em cada ocorrência
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;	5	Por ocorrência
16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução do objeto não especificadas nos itens anteriores.	3	Por ocorrência

§1º. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo à rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 15 (quinze) dias

ininterruptos, ocasião que dará origem a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 03 (três) anos, e uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

§2º. Também será considerada inexecução parcial do objeto nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

TABELA 3	
Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	7. ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	2 ou mais

§3º. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 05 (cinco) anos, ocasião em que também incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:

- a. Houver atraso injustificado na entrega do objeto por mais de 30 (trinta) dias;
- b. O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

§4º. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União, esta última com o consequente descredenciamento do SICAF, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa, e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

§5º. O CREA-PR observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CREA-PR ou a terceiros.

§6º. Na aplicação das sanções o CREA-PR considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, mesmo que parcialmente, se admitidas as suas justificativas.

§7º. Na hipótese de a CONTRATADA não possuir valor a receber do CREA-PR e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados

serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CREA-PR, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

§8º. O CREA-PR, cumulativamente, poderá:

- a. Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- b. Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

§9º. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§10. O pagamento de eventual multa não exime a CONTRATADA de corrigir os danos que a sua conduta, seja por ação ou omissão, de seus prepostos, ou ainda de terceiros, autorizados ou não, tenham provocado ao CREA-PR.

§11. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro da CONTRATADA junto ao SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, sem a concordância prévia e formal do CREA-PR, os direitos e/ou obrigações assumidas por meio deste Contrato.

§1º. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, sob a pena de rescisão deste instrumento e aplicação das sanções previstas para inadimplência parcial ou total, conforme o caso, a ser determinada de acordo com a parcela do objeto já executada e aceita pelo CREA-PR.

§2º. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser prontamente comunicadas ao CREA-PR, visando que este delibere, motivadamente, sobre a possibilidade legal da manutenção da contratação, sendo essencial para tanto, que seja comprovado o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas no Edital que originou este instrumento. A eventual não manutenção das condições de habilitação motivará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo a aplicação das sanções indicadas no parágrafo anterior.

§3º. A pessoa, física ou jurídica, que venha eventualmente a ser subcontratada após aprovação formal do CREA-PR, deverá atender no mínimo, às seguintes exigências:

- a. Não haver sido declarada suspensa do direito de licitar ou declarada inidônea perante o CREA-PR ou na esfera da União;
- b. Não haver sido declarada a sua falência.
- c. Estar regular no recolhimento de tributos e contribuições perante todas as esferas governamentais;
- d. Estar regularmente registrada perante o seu conselho profissional competente, se for o caso.

§4º. A CONTRATADA se declara ciente de ser a única responsável pela eventual execução do objeto por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

§5º. A inobservância das disposições previstas nesta cláusula assegura ao CREA-PR o direito de rescisão contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades descritas neste instrumento, bem como na legislação.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, conforme determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, ficam investidos das respectivas responsabilidades os servidores a seguir descritos, que poderão ser assessorados por outros prepostos nomeados oportunamente:

- a. Gestor: Mariana Alice de Oliveira Maranhão, matrícula n.º 1616, Agente profissional, Gerente do Departamento de Fiscalização;
- b. Fiscal Técnico: Giovani Castoldi, matrícula n.º 1510, Agente profissional, Analista de Geoprocessamento;
- c. Fiscal Administrativo: Milena Ferreira Ribas Pereira Coelho de Aguiar, matrícula n.º 1452, Agente profissional, Analista de Fiscalização;

§1º. O CREA-PR poderá, no decorrer do Contrato, alterar quaisquer dos agentes nomeados por força do *caput*, ocasião em que a CONTRATADA será notificada.

§2º. A CONTRATADA se sujeitará à inspeção do objeto executado, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CREA-PR, quer seja exercida pelo próprio CREA-PR ou pessoa por este designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias à execução do objeto.

§3º. O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pelo CREA-PR ou pessoa por ele designada não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto.

§4º. Aos servidores indicados no *caput* compete, dentre outras atribuições:

- a. Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive quanto às obrigações acessórias;
- b. Prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica;
- c. Anotar em registro próprio eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;
- d. Encaminhar ao superior imediato eventual relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitem a CONTRATADA às multas ou sanções previstas;
- e. Efetuar o recebimento provisório dentro de cada esfera de atuação, elaborando um relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução deste Contrato e demais documentos que julgarem necessários, encaminhando-os ao gestor para o recebimento definitivo, conforme as suas orientações procedimentais.

§5º. Compete ao Gestor do Contrato, dentre outras, as seguintes atividades:

- a. Convocar reuniões com a participação dos Fiscais Técnico e Administrativo para esclarecer questões operacionais, administrativas e de gestão deste contrato;
- b. Exigir a correta execução do objeto contratado, determinando eventuais correções à CONTRATADA;
- c. Indicar eventuais glosas no pagamento;
- d. Instaurar processos de averiguação de falhas visando, se for o caso, à aplicação de sanções à CONTRATADA;
- e. Sugerir eventuais alterações contratuais;
- f. Comunicar a falta ou a deficiência de materiais;
- g. Aceitar ou recusar o objeto;
- h. Autorizar o faturamento do objeto após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo ou da Certificação da despesa, conforme o caso;
- i. Manter o histórico de gestão do contrato, contendo o registro formal de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, com o apoio dos Fiscais Técnico e Administrativo;

- j. Fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução de tecnologia da informação e comunicação, verificando, com o apoio dos Fiscais Técnico e Administrativo, a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

§6º. Compete ao Fiscal Técnico, dentre outras, as seguintes atividades:

- a. Elaborar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante do instrumento contratual ou na ordem de compra e/ou serviços, e do Termo de Recebimento Definitivo, este último em conjunto com o gestor;
- b. Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregue e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato;
- c. Identificar não conformidades na execução do objeto com os termos contratuais;

§7º. Compete ao Fiscal Administrativo, dentre outras, as seguintes atividades:

- a. Verificar a aderência da CONTRATADA aos termos contratuais;
- b. Verificar a manutenção das condições habilitatórias da CONTRATADA;
- c. Confirmar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária para fins de pagamento.

§8º. O acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo do CREA-PR e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE

A CONTRATADA admite e reconhece ao CREA-PR, o direito de controle administrativo deste Contrato, sempre que assim exigir o interesse público.

§1º. Compreende-se como controle administrativo o direito de o CREA-PR supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução, a fim de assegurar a fiel observância das suas especificações e a realização do seu objeto, inclusive quanto aos aspectos técnicos.

§2º. Na hipótese de ser constatada alguma divergência nas especificações deste instrumento durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CREA-PR. O objeto executado de maneira incorreta será corrigido pela CONTRATADA sem quaisquer ônus para o CREA-PR e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos consubstanciados em aditivos a este Contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida à legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

§1º. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

§2º. A CONTRATADA indica como seu representante junto ao CREA-PR o Sr. RODRIGO LUY, telefone fixo n.º (47) 3632-7686, celular n.º (47) 99638-0345, e-mail: compras@solotopografia.com.br, que durante o período de vigência do Contrato, será a pessoa a quem o CREA-PR recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura

venham a surgir durante a execução do objeto. Cabe à CONTRATADA comunicar ao CREA-PR formalmente na hipótese de eventual alteração do representante aqui nomeado(a).

§3º. A CONTRATADA se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste Contrato implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao CREA-PR.

§4º. A CONTRATADA se declara ciente que é a única responsável pela execução do objeto, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

§5º. Reserva-se ao CREA-PR o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores referentes à execução efetivamente recebida pelo CREA-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA LGPD

Este instrumento incorrerá no tratamento de dados pessoais pelas partes, abrangendo a sua coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, motivo pelo qual as pessoas físicas relacionadas neste instrumento consentem e autorizam desde já o livre fornecimento, tratamento e uso dos seus dados pessoais de forma a atender única e exclusivamente a finalidade pública prevista neste ajuste, com vistas à persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições do serviço público exercido pelo CREA-PR, estando a utilização de tais dados atrelada a uma atividade estatal e, portanto, submetida, dentre outros, ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011).

§1º. Os dados coletados e armazenados em virtude do presente instrumento poderão ser livremente acessados e utilizados pela CONTRATADA desde que observados os princípios e regras previstos na LGPD.

§2º. O CREA-PR poderá:

- a. Realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros entes da Administração Pública, objetivando atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e a atribuições legais de outros órgãos e entidades públicos, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD;
- b. Realizar o compartilhamento de dados pessoais constantes de bases de dados com entes privados, nas hipóteses previstas no art. 26, §1º, da LGPD.

§3º. As partes se obrigam ao cumprimento das regras estabelecidas na LGPD quanto ao armazenamento e tratamento de dados pessoais aqui informados, de modo que os padrões, meios técnicos e processos envolvidos sejam suficientemente anonimizados e compatíveis com a execução livre e desembaraçada do objeto deste instrumento.

§4º. A CONTRATADA deverá executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento observando os princípios previstos na LGPD, em especial os da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

§5º. O CREA-PR declara possuir um departamento de controladoria interna, contando com a figura do *Controler* a quem compete tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (cujos dados para contato e identificação poderão ser solicitados a qualquer tempo), e adota processos internos de governança para a proteção de dados, os quais serão alterados ou adequados, conforme o caso, sempre que for necessário para o atendimento às premissas da LGPD, devendo a CONTRATADA também armazenar e tratar os dados

pessoais fornecidos neste instrumento de acordo com tais premissas, adotando padrões, meios técnicos, processos e regras de *compliance*, de modo que os dados pessoais sejam considerados suficientemente protegidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ajuste.

§6º. A CONTRATADA estará passível à aplicação das sanções previstas neste contrato no caso de haver sido constatado o descumprimento, de forma deliberada ou por incapacidade técnica, dos princípios indicados no §4º desta Cláusula, sem prejuízo à rescisão deste ajuste. As eventuais irregularidades cometidas durante a vigência deste instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive as decorrentes de práticas de mercado amplamente adotadas, serão apuradas e apenas ainda que constatadas após a execução do objeto.

§7º. As condições previstas na Cláusula Primeira quanto ao regime de execução do objeto deste instrumento não poderão conflitar direta ou indiretamente com a LGPD ou frustrar os objetivos nela estabelecidos, devendo as partes notificarem imediatamente uma à outra no caso de identificarem qualquer ameaça ao seu cumprimento. Nesta hipótese, deverá ser instaurado o competente expediente administrativo, mediante o qual serão evidenciadas as tratativas que deram ensejo à respectiva adequação, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa correrá à Conta n.º 6.2.2.1.1.01.04.09.022 - Demais Serviços Profissionais, consignada em orçamento próprio do CREA-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante deste instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Rodrigo Luy

Contratada

Ricardo Rocha de Oliveira

CREA-PR

Vistos do CREA-PR:



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Luy, Usuário Externo**, em 29/11/2022, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Castoldi, Analista de Geoprocessamento**, em 29/11/2022, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milena Ferreira Ribas Pereira Coelho de Aguiar, Analista de Fiscalização**, em 29/11/2022, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Alice de Oliveira Maranhão, Gerente do DEFIS**, em 29/11/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cinthya de Cassia Tavares Schwarz, Procurador(a)**, em 29/11/2022, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rocha de Oliveira, Presidente**, em 30/11/2022, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **1061885** e o código CRC **7D34080F**.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

CAT COM REGISTRO
DE ATESTADO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1720230002042

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional RODRIGO LUY referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **RODRIGO LUY**

RNP: **2502129303**

Registro: **SC-816049/D**

Título profissional: ENGENHEIRO FLORESTAL

Número da ART: **1720230354134** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 17/01/2023 Baixada em: 05/05/2023 Forma de registro:
Substituição Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA**

Contratante: **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ** CNPJ: **76.639.384/0001-59**

Rua: R DOUTOR ZAMENHOF Nº: 35

Complemento: Bairro: ALTO DA GLORIA

Cidade: CURITIBA UF: PR CEP: 80030-320

Contrato: 145/C/2022 celebrado em 29/11/2022 Vinculado a ART: 1720226551540

Valor do contrato: R\$ 119.500,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: R GETULIO VARGAS Nº: 900

Bairro: CENTRO

Cidade: PARANAÍVA

UF: PR

CEP: 87702-000

Coordenadas Geográficas: -23,075002 x -52,451894

Endereço da obra/serviço: R EXPEDICIONARIO JOAO MARIA Nº: 135

Bairro: CENTRO

Cidade: LARANJEIRAS DO SUL

UF: PR

CEP: 85301-410

Coordenadas Geográficas: -25,397872 x -52,415724

Endereço da obra/serviço: R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS Nº: 1000

Bairro: CENTRO

Cidade: FRANCISCO BELTRAO

UF: PR

CEP: 85601-030

Coordenadas Geográficas: -26,080383 x -53,055413

Data de início: 29/11/2022 Conclusão efetiva: 29/01/2023

Finalidade: Cadastral

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: **1- Execução** Levantamento de levantamento fotogramétrico , 136 KM2

Observações:

Levantamento Aerofotogramétrico, contendo dados georreferenciados

Observações da certidão:

O atestado anexado foi assinado eletronicamente e sua validade foi conferida.

O Crea-PR certifica os dados da ART.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720230002042/2023

08/05/2023 09:37

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 1354/01/2023.

CAT nº 1720230002042 de 08/05/2023, página 1 de 4



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

**CAT COM REGISTRO
DE ATESTADO**

1720230002042

Atividade concluída

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 135401/2023.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 135401/2023.

CAT nº 1720230002042 de 08/05/2023, página 2 de 4



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – Crea-PR, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.639.384/0001-59, com sede na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, na cidade de Curitiba – PR, neste ato representado pelo subscritor abaixo identificado, ATESTA que a empresa SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.522.473/0001-66, com sede na Rua Francisco de Pauli, n.º 451, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, executou o seguinte objeto:

Fornecimento e o processamento automatizado de imagens e dados georreferenciados obtidos a partir de aerofotogrametria nas áreas urbanas de Francisco Beltrão, Laranjeiras do Sul e Paranavaí, todas no Paraná, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 1720230354134, do Engenheiro Florestal Rodrigo Luy, RNP 2502129303 e registro no Crea SC-816049/D. A referida execução iniciou em 30/11/2022, tendo sido concluídos os serviços na data de 10/02/2023, sendo observadas as seguintes atividades mínimas:

- a) Levantamento fotogramétrico compreendendo as áreas urbanas indicadas, que por sua vez totalizam aproximadamente 136km², sem a necessidade de recorrência das imagens (tomada da mesma imagem em datas diferentes), sendo aceitáveis imagens com no máximo 5% (cinco por cento) de recobrimento de nuvens.*
- b) Processamento automatizado das imagens através de solução do tipo inteligência artificial (machine learning), a partir da definição de padrões (características geométricas e/ou radiométricas de alvos específicos) com o objetivo de identificar a presença de obras civis de engenharia em andamento.*
- c) Cruzamento de informações obtidas através do processamento das imagens (possíveis locais com obras civis de engenharia em andamento) com o banco de dados do Crea-PR a fim de identificar a existência, ou não, de registros coincidentes (Anotações de Responsabilidade Técnica ou Fiscalizações realizadas no local).*
- d) Fornecimento das imagens processadas em formato georreferenciado (ortofotos individuais e ortomosaico).*
- e) Fornecimento do arquivo georreferenciado contendo a lista de locais identificados pelo processamento automatizado das imagens e o resultado do cruzamento das informações com a base de dados do CREA-PR, nos formatos json, excel, csv e/ou shape file.*
- f) Indicação da a melhor roteirização para realização de deslocamento terrestre entre os locais identificados (rotas individuais por município).*
- g) Realização de duas reuniões, preferencialmente por meio de tecnologia (internet), a serem agendadas pelo CREA-PR, sendo uma antes do início das atividades e outra antes da entrega final do produto para alinhamento das expectativas.*

ATESTA ainda que o referido objeto foi contratado por intermédio do Edital de Licitação n.º 053/2022, Pregão Eletrônico n.º 022/2022, que deu origem ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 145/C/2022, com vigência de 30/11/2022 até 30/05/2023.

ATESTA, por fim, que o objeto indicado foi executado satisfatoriamente, inexistindo em nossos registros, até esta data, qualquer fato que desabone a conduta da citada empresa em relação às obrigações assumidas.

Curitiba, *data da assinatura digital*

Fiscal do contrato



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Alice de Oliveira Maranhão, Gerente do DEFIS**, em 04/05/2023, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **1262195** e o código CRC **CD5987AA**.

Processo SEI! nº 017.001533/2023-24

Documento nº 1262195

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR [https://www.crea-pr.org.br/Consultas Públicas](https://www.crea-pr.org.br/Consultas_Publicas), informando o número do protocolo: 135401/2023.

CAT nº 1720230002042 de 08/05/2023, página 4 de 4





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-BA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

147039/2022

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA, o Acervo Técnico do profissional **TIAGO LUY** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **TIAGO LUY**
Registro: **3000034259BA** RNP: **2505504989**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Número da ART: **BA20200417051** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 01/12/2020 Baixada em: 28/06/2022
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA**

Contratante: **MUNICÍPIO DE MATA DE SAO JOAO** CPF/CNPJ: **13.805.528/0001-80**
Endereço do contratante: RUA RUA LUIZ ANTONIO GARCEZ Nº: S/N
Complemento: PREFEITURA Bairro: CENTRO
Cidade: MATA DE SÃO JOÃO UF: BA CEP: 48280000
Contrato: 334/2020 Celebrado em: 25/09/2020
Valor do contrato: R\$ 170.328,26 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: SEM DEFINIÇÃO DIVERSAS LOCALIDADE Nº: S/N
Complemento: Bairro: DIVERSOS
Cidade: MATA DE SÃO JOÃO UF: BA CEP: 48280000
Data de início: 25/09/2020 Conclusão efetiva: 25/09/2021
Finalidade: Cadastral
Proprietário: MUNICÍPIO DE MATA DE SAO JOAO CPF/CNPJ: 13.805.528/0001-80

Atividade Técnica: **12 - Execução** AGRIMENSURA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS > #214 - TOPOGRAFIA 102 - Mensuração 299378.20 METRO QUADRADO; **12 - Execução** AGRIMENSURA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS > #214 - TOPOGRAFIA 180 - Execução de Desenho Técnico 457.00 METRO QUADRADO; **12 - Execução** AGRIMENSURA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS > #229 - GEODÉSIA 102 - Mensuração 299378.20 METRO QUADRADO;

Observações

LEVANTAMENTO CADASTRAL GEORREFERENCIADO PARA A FINALIDADE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Informações Complementares

- COM EXCEÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO POR EXTRAPOLAR AS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL REQUERENTE.
- CONSIDERAR COMO OS SERVIÇOS EXECUTADOS APENAS NO ÂMBITO DA ENGENHARIA CIVIL.
- ESTA CERTIDÃO É PARA FIM EXCLUSIVO DE ACERVO TÉCNICO E NÃO ACRESSENTA QUALQUER ATRIBUIÇÃO ÀS ORIGINARIAMENTE CONSIGNADAS NO REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CREA, SENDO VEDADA QUALQUER EXTRAPOLAÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA 'B' DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 147039/2022

16/07/2022, 06:54

3C224

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega de propostas.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 3C224





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.522.473/0001-66, CREA/ – SC 130594-4, Registro 0010058770-BA, com sede na Rua Francisco Pauli, 451, apto 03, Oxford, São Bento do Sul/SC, prestou os serviços de levantamento cadastral georreferenciado para a finalidade de regularização fundiária para o **MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO/BA**, CNPJ 13.805.528/0001-80, Rua Luiz Antonio Garcez, s/n – bairro Centro, na cidade Mata de São João – BA.

1. **Contrato** nº 334/2020. Contrato de Prestação de Serviços conforme Tomada de Preços nº 25/2020.

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QTDE
01	Execução – Mensuração – Agrimensura – Atividades profissionais, científicas e técnicas, serviços técnicos profissionais - topografia	299.378,20 m ²
02	Execução – Mensuração – Agrimensura – Atividades profissionais, científicas e técnicas – serviços técnicos profissionais - geodésia	299.378,20 m ²
03	Execução – Execução de desenho técnico – Agrimensura – Atividades profissionais, científicas e técnicas – serviços técnicos profissionais - topografia	457,00 m ²
LEVANTAMENTO CADASTRAL GEORREFERENCIADO PARA A FINALIDADE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.		

1. **Objeto do contrato:** execução de serviços de apoio á Regularização Fundiária, compreendendo (Levantamentos Topográficos Planialtimétrico, elaboração de cadastros e memoriais descritivos e na implantação de marcos geodésicos) no município de Mata de São João/BA
2. **Endereço da obra/serviço técnico:** Sem definição, diversas localidades, s/n, bairros diversos, cidade de Mata de São João/BA, CEP 48280-000.
3. **Empresa contratada:** Solo Topografia e Georreferenciamento LTDA, CNPJ: 20.522.473/0001-66.



Prefeitura Municipal de Mata São João
Rua Prof. Aloísio de Carvalho Filho, nº 140, Centro – Centro Administrativo
Mata de São João / BA.
Tel.: (71) 3635-1310 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

[Handwritten signature]

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado à Certidão nº 147039/2022, emitida em 16/07/2022



Certidão nº 147039/2022
25/07/2022, 15:50
Chave de Impressão: 3C224

O documento neste ato registrado foi emitido em 15/07/2022 e contém 2 folhas






CNPJ: 20.522.473/0001-66.

4. **Empresa contratante:** Município de Mata de São João, CNPJ 13.805.528/0001-80. Rua Antonio Garcez, s/n – bairro Centro, cidade de Mata de São João/BA, CEP 48280000.
5. **Proprietário:** Município de Mata de São João, CNPJ 13.805.528/0001-80. Rua Antonio Garcez, s/n – bairro Centro, cidade de Mata de São João/BA, CEP 48280000.
6. **Período de execução:** Início em 25/09/2020 e término em 25/09/2021.
7. **ART nº** BA20200417051.
8. **Responsável técnico:** Tiago Luy – Engenheiro Civil, Registro 3000034259BA, RNP 2505504989.
9. **Valor do Contrato:** R\$ 170.328,26 (cento e setenta mil, trezentos e vinte oito reais e vinte seis centavos).

Mata de São João/Ba, 27 de setembro de 2021.


 Prefeitura Municipal de Mata de São João
 CNPJ: 13.805.528/0001-80
 Contratante
 Responsável: Raquel Falcão do Amaral
 Arquiteta e Urbanista CAU BA Nº A65572-4


 Responsável: Renilza Santana
 Engenheira Agrimensora CREA BA Nº 0519358570



Prefeitura Municipal de Mata São João
 Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo
 Mata de São João / BA.
 Tel.: (71) 3635-1310 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado à Certidão nº 147039/2022, emitida em 16/07/2022



Certidão nº 147039/2022
 25/07/2022, 15:50
 Chave de Impressão: 3C224

O documento neste ato registrado foi emitido em 15/07/2022 e contém 2 folhas





CONTRATO Nº. ____/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº. 25/2020

A **Prefeitura de Mata de São João**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede à Rua Luiz Antônio Garcez, s/n, Centro, Mata de São João - Bahia, neste ato representada pela Secretária de Regularização Fundiária, **Sra. Florisméia Santos de Jesus França**, CPF nº. 798.155.615-53 doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.522.473/0001-66, estabelecida à Rua Francisco Pauli, nº. 451, apto 03, Bairro Oxford, São Bento do sul/SC, CEP: 89.285-675, através de seu Representante Legal, **Sra. Hemanuelle Lisboa da Silva Luy**, portadora de cédula de identidade nº 4.245.814 SSP/SC e CPF nº 074.722.439-06, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 25/2020**, pelo Prefeito Municipal em 23/09/2020; **Processo Administrativo nº. 4.943/2020**, sujeitando-se os contratantes à Lei Municipal de Licitações nº. 294/2006, à Lei Federal nº. 8.666/93 (com suas modificações), pela Lei Complementar nº. 123/06, Lei Federal nº. 11.598/07 e regulamentada supletivamente pela Lei Municipal nº. 456/10 e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contratação de empresa para execução de serviços de apoio á Regularização Fundiária, compreendendo (Levantamentos Topográficos Planialtimétrico, elaboração de cadastros e memoriais descritivos e na implantação de marcos geodésicos) no município de Mata de São João/BA

Parágrafo Único: O processo, normas, instruções, Edital, anexos e especificações, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 25/2020**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. A **vigência** do presente Contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data em que foi firmado.

2.2. O prazo de **execução** dos serviços, objeto do presente contrato, será de **08 (oito) meses**, a partir da **Ordem de Serviço** expedida.

2.3. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados, nas Poligonais do Município de Mata de São João, indicadas em cada Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**.

2.4. A prestação dos serviços deverá ser executada imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços, de acordo com a demanda solicitada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O presente Contrato subordina-se ao **regime de execução por empreitada por preço unitário**, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

A – da **CONTRATADA**:

- I. executar os serviços na forma ajustada;
- II. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- III. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V. responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI. responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;

a) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou



representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento

- VII. Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
- VIII. Submeter à análise e aprovação da **CONTRATANTE** se necessária a alteração de qualquer integrante da Equipe Técnica indicada para a prestação do serviço e apresentada no processo licitatório, devendo ser observado que o substituto tenha acervo técnico equivalente ou superior ao do profissional anterior;
- IX. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato a terceiros;
- X. Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social, parafiscal, as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**;
- XI. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XII. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- XIII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- XIV. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XV. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua correção sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- XVI. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;
- XVII. Assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato;
- XVIII. Responder por todos os danos e prejuízos, decorrentes das paralisações na execução deste Contrato, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência.
- XIX. Apresentar **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica** emitida pelo CREA/BA, referente ao objeto desta licitação, referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro, e outras peças técnicas em conformidade com a Súmula TCU 260;
- XX. Executar os serviços de acordo com os elementos que integram o Edital, a legislação pertinente e a proposta apresentada.
- XXI. Nos preços contratados estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos da prestação dos serviços, transporte dos equipamentos, instalação, montagem, desmontagem, frete, seguro, taxas, combustível, impostos e demais encargos incidentes, incluindo também as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários não cabendo quaisquer reclamações posteriores; constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;
- XXII. **administrativo@solotopografia.com.br endereço eletrônico (e-mail) para fim exclusivo de comunicação entre as partes, dispensando-se comunicação mediante correspondência física, a CONTRATADA responsável pela manutenção e funcionamento do endereço eletrônico fornecido.**
- XXIII. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS:**

1.1. A prestação dos serviços deverá ser executada imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços, de acordo com a demanda solicitada;

1.2. A fiscalização fornecerá a localização dos terrenos a serem levantados

1.3. Abrangência dos serviços

A realização dos serviços ocorrerá nas áreas do Município de Mata de São João, indicadas em cada Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**;

1.4. Metodologia

Os serviços serão divididos conforme descrito abaixo. Com a finalização de cada fase, deverá ser entregue o produto referente a cada uma delas.

Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

HEMANUELLE LISBOA DA SILVA Assinado de forma digital por HEMANUELLE LISBOA DA SILVA
LUY:07472243906 LUY:07472243906
 3906 Dados: 2020.09.24 14:59:53 -03'00'



1.4.1. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO COM SELAGEM DOS IMÓVEIS, DAS EDIFICAÇÕES, CERCAS, LOTES, CONFRONTANTES, VIAS E ÁREAS DESTINADAS AO USO PÚBLICO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

1.4.1.1. Os serviços serão contratados para subsidiar os projetos topográficos de engenharia;

1.4.1.2. O estudo topográfico para projeto será executado numa só fase, logo após a definição preliminar dos traçados a serem estudados e poderão ser feitos por:

1.4.1.2.1. Levantamento planialtimétrico e cadastral de área não urbanizada e área urbanizada;

1.4.1.2.2. Levantamento planimétrico e cadastral de área não urbanizada e área urbanizada;

1.4.1.2.3. Levantamento planialtimétrico de seções transversais topográfico por processo eletrônico com uso de Estação Total;

1.4.1.2.4. Levantamento Georreferenciados, a obtenção das coordenadas dos pontos de controle pode ser realizada em campo (a partir de levantamentos topográficos, Levantamento Geodésico com GPS – Sistema de Posicionamento Global), ou ainda por meio de mesas digitalizadoras, ou outras imagens ou mapas (em papel ou digitais);

1.4.1.2.5. Os serviços topográficos deverão abranger levantamento, nivelamento e seccionamento ao longo das vias projetadas ou em áreas indicadas;

1.4.1.2.6. A selagem dos imóveis deverá ser feita com tinta/color jet definido pela administração, contendo endereço, escala, fotografia da fachada principal do imóvel, categoria de uso (residencial, comercial ou misto), situação, confrontantes, coordenadas do centro do lote, número de unidade, área do lote e fração ideal;

1.4.1.2.7. Serão realizados para subsidiar projetos de obras viárias, de saneamento básico, ou outros estudos indicados pela CONTRATANTE;

1.4.1.2.8. Os eixos das linhas de estudo serão estaqueados e piquetados a cada 20 m (vinte metros) nos dois sentidos.;

1.4.1.2.9. As curvas de nível serão representadas a cada 1m (um metro);

1.4.1.2.10. Todas as cotas altimétricas dos projetos terão como Referencial de Nível (RN) os marcos do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

1.4.1.2.11. Em casos específicos definidos pela CONTRATANTE estarão indicadas na caderneta de campo e nas plantas as cotas de cheia máxima dos recursos hídricos existentes;

1.4.1.2.12. Todos os elementos geográficos do terreno serão representados, tais como: curso d' água, edificações, árvores, cacimbas, poços, linhas de transmissão, rede de água, esgoto, rede de telefonia, cercas ou outros elementos de interesse do projetista;

1.4.1.2.13. Deverá ser apresentada a Planta de localização da área levantada, contendo os acessos (ruas e avenidas com denominações oficiais ou caminhos a serem abertos), norte verdadeiro e norte magnético;

1.4.1.2.14. Serão representados o Norte e o nome correto de todas as ruas, inclusive as transversais. O estaqueamento será no sentido Sul-Norte e Oeste-Leste. O desenho acompanhará o estaqueamento, da esquerda para direita e de baixo para cima;

1.4.1.2.15. O levantamento topográfico deverá conter, obrigatoriamente, os pontos notáveis ao longo dos trechos necessários para a elaboração dos projetos executivos, tais como soleiras de portões, de casas, postes, depressões e elevações, estruturas ou dispositivos de drenagem existentes, vegetação de porte e leitos de riachos, cercas, muros, meio-fio, pavimento



existente, nome do proprietário e número dos imóveis a serem atingidos, bem como seus confrontantes etc.

1.4.2. IMPLANTAÇÃO DE MARCOS GEODESICOS

1.4.2.1. Os marcos são amplamente utilizados por técnicos na confecção de mapas e serviços de topografia, servindo como referência para obras de engenharia como construção e pavimentação de rodovias e estradas, demarcação de áreas indígenas e de proteção ambiental, regularização fundiária e divisão de loteamentos.

1.4.2.2. Deverão ser implantados 12 (Doze) marcos geodésicos em lugares a serem definidos pela prefeitura.

1.4.2.3. Serviços à Executar

- a) Mobilização para indício do serviço;
- b) Fornecimento de marcos conforme locais definidos em cada Ordem de Serviço e conforme especificações predefinidas;
- c) Limpeza do local de trabalho

4.4.2.4. Especificações Técnicas de serviços e materiais

Os serviços deverão ser executados atendendo às presentes especificações técnicas e, subsidiariamente, as especificações do IBGE para Implantação de Redes de Cadastro Geodésico disponíveis na internet no endereço, ftp://geoftp.ibge.gov.br/documentos/geodesia/pdf/padronizacao_marcos_geodesicos.pdf.

a) Mobilização:

1. A mobilização de mão de obra, materiais e equipamentos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
2. Os trabalhos serão executados por partes, conforme definido pela CONTRATANTE, conforme cada Ordem de Serviço emitida;
3. É responsabilidade da CONTRATADA fazer a interdição e sinalização das áreas afetadas pelo serviço, com gerenciamento direto do seu Técnico de Segurança do Trabalho e o emprego de cones, sinalizadores humanos e demais práticas que garantam a segurança das atividades.

1.5. Formas de apresentação dos serviços

Considerando as atividades listadas no presente Termo de Referência, a empresa CONTRATADA deverá entregar as peças técnicas quando couber (relatórios, memoriais, plantas), bem como todos os na forma de produto, conforme detalhamento:

1.5.1. Cadernetas de campo originais, contendo os elementos do levantamento efetuado, inclusive com croqui detalhado do caminhamento, ou arquivo digital bruto e processado da estação total;

1.5.2. Planilha de cálculos dos Azimutes geográficos;

1.5.3. Planilhas de cálculos das poligonais topográficas;

1.5.4. Planilhas de cálculos dos pontos irradiados;

1.5.5. Lista de coordenadas dos pontos utilizados nos cálculos dos lotes;

1.5.6. Mapa Urbanístico, Mapa Planialtimétrico contendo curvas de níveis, drenagens e posteamento, Mapa de Delimitação em escala compatível com o formato ABNT, impresso em 03 (três) vias;

1.5.7. Plantas e Memoriais das poligonais gerais, de áreas remanescentes das ruas e de cada lote georreferenciados, impressos em 03 (três) vias;

**HEMANUELLE
LISBOA DA SILVA
LUY:07472243906**

Assinado de forma digital
por HEMANUELLE LISBOA
DA SILVA LUY:07472243906
Dados: 2020.09.24 15:02:53
-03'00'



- 1.5.8. Arquivos digitais em formato DNG, DWG ou DFX, especificando a descrição dos parâmetros utilizados para o formato DXF, exclusivamente com coordenadas planas retangulares no Sistema UTM das poligonais;
- 1.5.9. Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto aos órgãos competentes;
- 1.5.10. Os shapefiles;
- 1.5.11. Relatório contendo resumo de todas as peças técnicas entregues, de cada medição realizada e da medição final, contendo inclusive: a área e perímetro demarcados;
- 1.5.12. Deverá ser entregue em 03 (três) vias de cada peça técnica, em blocos separados;
- 1.5.13. Os arquivos deverão ser entregues também em formato digital, gravados em mídias eletrônicas como por exemplo CD/DVD.

Importante registrar que nas planilhas de cálculo de qualquer natureza, as distâncias deverão ser lançadas em metros com aproximação de 02 (duas) casas decimais e os azimutes de deflexões em graus, minutos e segundos e décimos de segundo, o mesmo ocorrendo às plantas e memoriais descritivos de qualquer natureza. Todos os cálculos apresentados deverão ser entregues sem rasuras, emendas ou entrelinhas. Os Produtos deverão ser apresentados em quantidade e formato atendendo as especificações estabelecidas na NORMA da ABNT NBR-14.166.

2. PERFIL E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

A empresa a ser contratada deverá apresentar seu responsável técnico, bem como comprovar experiência por meio de atestados de capacidade fornecido pelo menos 01 (uma) Pessoa de Direito Público ou Privado beneficiada por seu serviço e comprovar registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e de Urbanismo.

2.1. Será necessário que a empresa atenda as seguintes exigências:

- a) Comprovar disponibilidade do quadro técnico de profissionais e sua relação explícita com a contratada;
- b) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- c) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela administração;
- d) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança vigentes;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos seus empregados;
- g) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos de segurança, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Quando da abordagem aos moradores, agir com cautela e gentileza. Caso tenhamos algumas reclamações por parte da população, ensejará em quebra contratual e sujeitará a CONTRATADA as penalidades cabíveis ao caso;
- j) Durante a realização dos trabalhos de campo, a CONTRATADA providenciará para que a equipe de topografia utilize os equipamentos de proteção individual – EPI's pertinentes, tais como: coletes refletivos e cones;



k) Para qualquer processo utilizado na execução do levantamento topográfico, a CONTRATADA deverá apresentar os Arquivos em meio magnético da caderneta de campo, do memorial descritivo, da planta baixa, dos perfis longitudinais e das seções longitudinais;

l) Deverá apresentar em papel sulfite uma via, inicialmente para análise, e após as revisões, dois jogos encadernados e dos seguintes elementos: Planta de situação na cidade, identificando o bairro e a Regional, planta baixa, perfis longitudinais e seções transversais em escala a ser determinada, além do memorial descritivo;

m) Para qualquer processo utilizado para execução do levantamento topográfico, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo:

1. Arquivo magnético dos levantamentos executados, como: caderneta de campo, levantamento planialtimétrico, quadro de cubação, etc;

2. Planta na escala 1:200, ou em outra escala indicada pelas condições particulares do Edital, com curvas de nível compatíveis com a escala da planta, indicando todos os acidentes e ocorrências levantados além dos elementos implantados para projetos de edificações.

n) A entrega final do projeto deverá ser em 02 (duas) vias devidamente encadernadas e assinadas juntamente com os arquivos magnéticos correspondentes será feita após todas as revisões.

2.2. NORMAS TÉCNICA

A empresa CONTRATADA deverá se responsabilizar por acompanhar e implementar quaisquer atualizações supervenientes nas Normas Técnicas, padrões e normas de execução ou qualquer outro órgão normativo concernente aos serviços pra prestados no objeto deste Termo de Referência.

2.3. Descrição dos serviços:

2.3.1. Levantamento Topográfico Planialtimétrico com selagem dos imóveis, das edificações, cercas, lotes, confrontantes, vias e áreas destinadas ao uso público para regularização fundiária;

2.3.2. Processar e elaborar os projetos de topografia, elaborar mapas, plantas e memoriais descritivos, relatórios técnicos de execução de levantamento topográfico, tabulação e organização de dados levantados em campo:

a) Realizar serviços de campo para levantamento topográfico planimétrico e planialtimétrico;

b) Elaborar cartas e mapas nas áreas terrestre;

c) Executar os trabalhos topográficos relativos a balizamento, colocação de estacas, pontos de georreferenciamento, referência de nível e outros.;

d) Registrar os dados obtidos nos levantamentos topográficos, anotando e ou transferindo dados de um equipamento para outro;

e) Elaborar cálculos topográficos, plantas, desenhos, esboços, relatórios técnicos, cartas topográficas, aerofotogrametria e georreferenciamento, indicando e anotando pontos e convenções para o desenvolvimento de plantas e projetos;

f) Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas;

g) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função nos serviços contratados;

h) Operacionalizar os aparelhos de sistemas de posicionamento global por satélites de (GPS);



- i) Determinar as coordenadas de acidentes geográficos da área em análise, definindo a localização e a identificação de locais ou objetos;
- j) Utilizar ferramentas computacionais para armazenamento e análise de dados espaciais;
- k) Utilizar normas técnicas na elaboração de relatórios referente as áreas de Geoprocessamento;
- l) Utilizar método adequados de levantamentos cadastrais de feições do terreno;
- m) Operar equipamentos e ferramentas de coleta e tratamento de dados obtidos por sistemas de posicionamento global por satélites;
- n) Utilizar ferramentas de desenho auxiliado por computador, na representação de dados geoprocessados;
- o) Utilizar ferramentas computacionais de fotogrametria digital para geração de mapas e modelos de elevação do terreno;
- p) Utilizar os principais sistemas sensores remotos e trabalhar com imagens digitais para geoprocessamento;
- q) Utilizar Sistemas de Informações Geográficas para análise de dados georreferenciados;
- r) Projetar cadastros técnicos urbanos e rurais multifinalitários;
- s) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função nos serviços contratados;
- t) Efetuar cálculos e desenhos e elaboram documentos cartográficos, definindo escalas e cálculos cartográficos, efetuando aerotriangulação, restituindo fotografias aéreas visando a regularização fundiária.

2.4. Efetuar cálculos e desenhos:

- a) Calcular declinação magnética; calcular convergência meridiana;
- b) Calcular norte verdadeiro;
- c) Calcular áreas de terrenos;
- d) Calcular volumes para movimento de solo;
- e) Calcular distâncias, azimutes e coordenadas;
- f) Calcular curvas de nível por interpolação; coletar dados cadastrais para atualização de plantas;
- g) Elaborar planta topográfica, conforme normas da ABNT; elaborar representações gráficas;

2.5. Elaborar documentos cartográficos:

- a) Definir tipo de documento;
- b) Definir escalas e cálculos cartográficos;
- c) Definir sistema de projeção;
- d) Efetuar aerotriangulação;
- e) Restituir fotografias aéreas;
- f) Editar documentos cartográficos;
- g) Preambular fotografia aérea;



- h) Revisar documentos cartográficos;
- i) Criar base cartográfica;
- j) Criar arte final de documentos cartográficos;
- k) Utilizar recursos de informática;
- l) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função nos serviços contratados.

2.5.1. No preço global deverão estar previstos todos os itens de custos em que o contratado incorrerá, tais como: salários e todos os encargos sociais, custos com transporte e deslocamentos em geral (veículo, combustível, motorista), custos de administração e logística de campo (materiais de consumo em geral, comunicações, processamento de dados, elaboração, confecção e impressão de relatórios, processos, mapas, fotocópias, reproduções, dentre outros);

2.5.2. O orçamento estimado para esta contratação deve estar de acordo com a Planilha Orçamentária;

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, deverá ser na forma da nomeação por Portaria de gestor e fiscal de contrato. Assim, a CONTRATADA será comunicada da ocorrência de quaisquer fatos que a critério do CONTRATANTE exijam medidas corretivas por parte da empresa CONTRATADA. Desta forma, as correções necessárias devem ser realizadas de acordo com os prazos estipulados pela CONTRATANTE, de forma a não comprometer o prazo para a entrega dos produtos/serviços.

XXIV. No ato da assinatura do Contrato, o licitante Vencedor deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados devidamente vigentes:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
- b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
- c) prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).

B - do CONTRATANTE:

- I - efetuar o pagamento ajustado;
- II - fiscalizar a execução deste Contrato; e
- III - dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- IV - dar ciência à **CONTRATADA** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Contrato.
- V - verificar e aceitar as Notas Fiscais/ Faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

Parágrafo Único: É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. A **PMMSJ** pagará à Contratada, no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, após aprovação das medições mensais, de acordo com os serviços efetivamente executados, com apresentação de **Relatório Fotográfico, conforme Nota Técnica N.º 05/2020, publicada no Diário Oficial do Município de Mata de São João, edição n.º 3377 de 16 de julho de 2020**, contendo o “antes” e “depois”, e após o recebimento, conferência e aceite dos serviços executados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, e também com a apresentação de:

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO), se couber
- b) Planilha de medição devidamente atestada pelo responsável técnico da **CONTRATADA**;
- c) Nota Fiscal contendo a discriminação do período de realização da despesa, número do contrato e número de medição;
- d) Cópia da Folha de Pagamento, já paga, do pessoal contratado da obra objeto do presente Edital;
- e) Certidões comprobatórias de regularidade fiscal (FGTS e Municipal)
- f) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS, da GFIP – Informações à Previdência Social e da Relação da



GFIP, já pagas;

4.1.1. O **valor total** deste Contrato é de **R\$ 294.764,80** (Duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

4.1.2. A conferência dos serviços executados se dará em conformidade com as medições mensais e deverão ter a aprovação da **Secretaria de Obras e Serviços Públicos SEOSP/PMSJ**.

4.1.3. A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco do Brasil (001), Agência nº. 1715-9, Conta Corrente nº. 15272-2**.

4.1.4. A **CONTRATANTE** antes de efetuar o pagamento poderá verificar a regularidade da **CONTRATADA** junto aos órgãos fazendários e trabalhista, a regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

4.1.5. O valor do Contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, a partir da data da proposta, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Mata de São João, à conta da seguinte programação financeira, respaldada na Lei N.º 765/2019:

ÓRGÃO/U.O	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DISCRIMINAÇÃO	NATURA DA DESPESA	FONTE
19.00 – SERF 19.19 - SERF	16	482	0006	2118	Promoção de Ações relacionadas à Regularização Fundiária.	3.3.90.39.99	00

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início dos serviços solicitados;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Poderá a **CONTRATANTE**, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

6.3. Quando a rescisão deste Contrato ocorrer com base nos incisos XII e XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será esse ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados



que houver sofrido, tendo ainda o direito as hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 79, § 2º da mesma Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

7.1.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;

7.1.2. multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a contar da data fixada para o início ou conclusão dos serviços, calculada sobre o valor total do pedido;

7.1.3. A PMSJ poderá reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à PMSJ.

7.2. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

7.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

7.4. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.5. Independentemente das multas aqui previstas, a PMMSJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

7.5.1. Advertência;

7.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A **fiscalização** e o acompanhamento do Contrato ficarão a cargo do (a) Coordenador de Planejamento e Projetos e o **Gerenciamento** será feito pelo (a) Assessora Técnica da Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente, Trabalho e Desenvolvimento.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

10.1. Para todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Mata de São João, ____ de setembro de 2020.

Florisméia Santos de Jesus França
 Secretária de Regularização Funciária
CONTRATANTE

HEMANUELLE LISBOA DA
 SILVA LUY:07472243906

Assinado de forma digital por
 HEMANUELLE LISBOA DA SILVA
 LUY:07472243906
 Dados: 2020.09.24 15:09:30 -03'00'

SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA EPP
 Sra. Hemanuelle Lisboa da Silva Luy
 RG nº. 4.245.814 SSP/SC
 CPF nº 074.722.439-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br